



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Sudoeste
Estado Do Paraná

TERMO DE REFERÊNCIA

COMPRA

SERVIÇO

SECRETARIA/ DEPARTAMENTO SOLICITANTE: DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

OBJETO: Contratação de um Agente de Integração, público ou privado, para prestação de serviço de operacionalização, visando auxiliar a contratação, dispensa e pagamento de bolsa auxílio aos estagiários para o Município de Santo Antônio do Sudoeste - PR

LOTE: 1 - Lote 001

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quant	Un	Preço máximo DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO %	Preço máximo total DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO %
	000	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS: Contratação de empresa para prestação de serviços de intermediação de contratos entre o Município de Santo Antônio do Sudoeste e estagiários regularmente matriculados em Instituições de Ensino Médio operacionalizando de nível médio e superior (graduação e pós-graduação), com frequência eletrônica, para fins de estágio e monitorias supervisionadas, possibilitando aos estudantes a aplicação de conhecimentos teóricos, práticos e o desenvolvimento técnico-cultural, científico e do relacionamento humano, na área de atuação que for solicitada e aprovada.	12,00	SERV	8,00	96,00
TOTAL						96,00

JUSTIFICATIVA: Contratação de um Agente de Integração, público ou privado, para prestação de serviço de operacionalização, visando auxiliar a contratação, dispensa e pagamento de bolsa auxílio aos estagiários para o Município de Santo Antônio do Sudoeste - PR

PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO: IMEDIATAMENTE APÓS ASSINATURA DO CONTRATO (12 DIAS)


LOCAL DE ENTREGA: DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

UNIDADE FISCALIZADORA: DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Santo Antônio do Sudoeste, em 04/02/2017


RICARDO ANTÔNIO ORTINA
PREFEITO MUNICIPAL

Recebido em 04 de fevereiro de 2017


DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ELIANE CRISTINA TOMINI
(x) ELIANE BRUM



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Sudoeste
Estado Do Paraná

002

PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE LICITAÇÃO

Para uso do Departamento de Compras/Licitações

Sector **Requisitante:** DEPARTAMENTO DE PESSOAL

Aplicação Orçamentária: Conforme indicação do Departamento de Contabilidade

Objeto Resumido: Contratação de um Agente de Integração, público ou privado, para prestação de serviço de operacionalização, visando auxiliar a contratação, dispensa e pagamento de bolsa auxílio aos estagiários para o Município de Santo Antônio do Sudoeste - PR

Modalidade provável: Conforme indicação da Assessoria Jurídica.

Santo Antônio do Sudoeste, 04/02/2013.

DEPARTAMENTO DE PESSOAL.

Para uso do Departamento de Contabilidade

Dotação Orçamentária:

- 2.100.2170.5.3.90.39.00.00 - outros serviços de terceiros, pessoa jurídica
- 2.100.1790.3.3.90.39.00.00 - outros serviços de terceiros, pessoa jurídica
- 2.100.1080.1.3.90.39.00.00 - outros serviços de terceiros, pessoa jurídica
- 2.100.450.3.3.90.39.00.00 - outros serviços de terceiros, pessoa jurídica
- 2.100.1060.3.3.90.39.00.00 - outros serviços de terceiros, pessoa jurídica
- 2.100.540.3.3.90.39.00.00 - outros serviços de terceiros, pessoa jurídica
- 2.100.240.3.3.90.39.00.00 - outros serviços de terceiros, pessoa jurídica
- 2.100.1070.3.3.90.39.00.00 - outros serviços de terceiros, pessoa jurídica

Santo Antônio do Sudoeste, 04/02/2013.

GENT SAUGO RIBEIRO

Departamento de Contabilidade e Finanças

Para uso da Assessoria Jurídica

Analisando este pedido de abertura de licitação, concordo ser a modalidade de **Pregão presencial** como sendo a modalidade que preenche os requisitos legais.

Santo Antônio do Sudoeste, 04/02/2013.

CINTIA FERNANDA LANZARIN

Assessora Jurídica

Para uso do Prefeito Municipal

Conforme o exposto, autorizo a abertura do certame licitatório, na modalidade supra referida, com julgamento pelo critério de Menor percentual de taxa de administração.

Santo Antônio do Sudoeste, 04/02/2013.

RICARDO ANTONIO ORTINA

Prefeito Municipal



Município de Santo Antônio do Sudoeste
Solicitação 13/2013

003

Folha 1

Solicitação					
Nº	13	Tipo	Contratação de Serviço	Estimativa	04/08/2013
Quantidade	1	Processo	Gerado		
Solicitante		Unidade	0001		
Endo	5210	Data	18/08/2013		
EMPRESA: ROBERTO ANTONIO DE FÁBIA					
Local					
Coord	50	Nome	GABINETE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	Pagamento	01
Ordem	04	Nome	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	Cont	mensalmente conforme
Colégio					
Unid					
DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS					

Descrição

Contratação de empresa de prestação de serviços de informática em geral, para prestação de serviços de suporte técnico, visando auxiliar a contratação, dispensa e pagamento de folha salarial aos servidores para o Município de Santo Antônio do Sudoeste - PR.

Distribuição

suprimento entregue em diversas oportunidades

Unid	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
0001	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS	0001	12,50	R,00	46,00
<p>Contratação de empresa para prestação de serviços de informática de suporte técnico em geral para o Município de Santo Antônio do Sudoeste visando auxiliar a contratação, dispensa e pagamento de folha salarial aos servidores para o Município de Santo Antônio do Sudoeste - PR.</p>					
				TOTAL	46,00
				TOTAL GERAL	98,00



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná


004

PARECER JURÍDICO

CINTIA FERNANDA LANZARIN, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, sob nº 32.208-PR., Assessora Jurídica do Município de Santo Antônio do Sudoeste, após analisar o **EDITAL DE Nº 09/2013, de 04/02/2013**, na modalidade Pregão, tipo **menor percentual de taxa de administração**, a realizar pelo município de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, e considerando notadamente o disposto no parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as modificações introduzidas pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, é de parecer favorável ao referido **EDITAL**, opinando pelo seguimento da presente licitação.

É O PARECER

Santo Antonio do Sudoeste - PR, 04/02/2013.


CINTIA FERNANDA LANZARIN
ADVOGADA
OAB 32 208-PR



PORTARIA Nº 14.089/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e em observância a Lei 10.520/02 de 17/07/2002, dos Decretos Federais 3.555/00 e 5.504/05 e do Decreto Municipal 2.317/06 de 26/05/2006,

RESOLVE:

Artigo 1º - DESIGNAR os servidores municipais abaixo relacionados, para comporem a Comissão que irá tratar das Licitações na modalidade PREGÃO.


- EWERALDO WAGNER – Pregoeiro;
- ELIANE BRUM;
- MARIJS CRISTINA TONINI;
- TATIANA CRISTINA NODARI.

Artigo 2º - A Comissão terá por atribuição realizar os procedimentos licitatórios na modalidade pregão realizados no município.

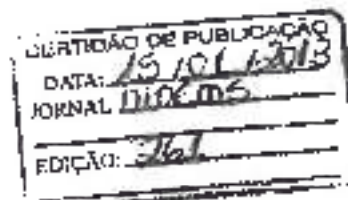
Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 02 de Janeiro de 2013, com a devida publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 03 DE JANEIRO DE 2013.

Publique-se


Ricardo Antonio Ortina
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM
JF DE 19/01/2013
Edição 893





Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

1007

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE/PR
AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2013 -
PROCESSO Nº 020/2013

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE Estado do Paraná, por seu Prefeito Municipal, Senhor **RICARDO ANTONIO ORTIÑA**, e o Senhor **EWERALDO WAGNER**, Pregoeiro, nomeado pela Portaria nº 14.089/2013, no uso de suas atribuições legais, faz saber o TORNA PÚBLICO aos interessados, que encontra-se aberto o presente Edital de Licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo **MENOR PERCENTUAL**, de taxa de administração, que será regido pela Lei Federal de nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal de nº 2.317/2006 de 26/05/2006 e subs. diariamente pela Lei nº 8566 de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações e legislação correlata, para a finalidade abaixo especificada:

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 09/2013 de 04/02/2013.

1. **DO OBJETO DA LICITAÇÃO:** Contratação de um Agente de Integração, público ou privado, para prestação de serviço de operacionalização, visando auxiliar a contratação, dispensa e pagamento de bolsa auxílio aos estagiários para o Município de Santo Antonio do Sudoeste - PR.
2. **PREÇO MÁXIMO TOTAL:** R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), incluindo valor de repasse bolsa mais taxa de administração. Os valores individualizados dos itens estão discriminados no edital.
3. **DATA DE ABERTURA:** No dia 26/02/2013 às 11:40 horas.
4. **LOCAL DA ABERTURA:** Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, com o Pregoeiro e Equipe de Apoio. O Edital e anexos poderão ser retirados gratuitamente e diretamente com o Pregoeiro na Prefeitura Municipal, localizada à Avenida Brasil, 621, em horário de expediente (8:00 às 13:00), de segunda a sexta-feira. Informações sobre o edital e anexos: 46 3565 8000 e através dos email licitacao@pmsas.pr.gov.br ou licitacao@pmsas.pr.gov.br.

SANTO ANTONIO DO SUDOESTE/PR, 04/02/2013.

RICARDO ANTONIO ORTIÑA
Prefeito Municipal

EWERALDO WAGNER
Pregoeiro

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
DATA 07.02.2013
FÓRUM D.O.E.M.S.
MUNICÍPIO Santo Antônio do Sudoeste
PROCESSO LICITAÇÃO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
DATA 07.02.2013
FÓRUM Gazeta PR
MUNICÍPIO Santo Antônio do Sudoeste

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
DATA 07.02.2013
FÓRUM Gazeta PR
MUNICÍPIO Santo Antônio do Sudoeste

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

008

Domingo, 02 de Fevereiro de 2013

Anúncio para licitação 012/04 DE 04 de Janeiro de 2013

Av. 14 - Londrina - PR

Página 13

AVISO DE LICITAÇÃO-EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2013 - PROCESSO Nº 042/2013

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - Estado do Paraná, por seu Prefeito Municipal, Senhor RICARDO ANTONIO ORTIGÃO, e o Senhor EWERALDO WAGNER, Pregeiro, mediante Edital de Licitação nº 14/08/2013, no uso de suas atribuições legais, faz saber a TORNA PÚBLICA aos interessados, que encontra-se aberto o presente Edital de Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL tipo MENOR PREÇO, para ser realizado pela Lei Federal de nº 10.520 de 17 de junho de 2002, Decreto Municipal nº 2317/2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8966 de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações e legislação correlata para a finalidade de aquisição especificada EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 07/2013 - 04/2013.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PREVENÇÃO DE SURTIÇOS EM UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, NÍVEL DE SAÚDE BÁSICA.

2. PREÇO MÁXIMO TOTAL: R\$ 155.400,00 (Cento e Cinquenta e Quatro mil e Quatrocentos e Quarenta e Quatro reais), individualizados dos itens a serem discriminados no anexo 1.

3. DATA DE ABERTURA: No dia 26/02/2013 às 10:00 horas.

4. LOCAL DE ABERTURA: Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, com o Pregoeiro e Equipe de Apoio. O Edital e anexos poderão ser consultados gratuitamente e eletronicamente com o Pregoeiro na Prefeitura Municipal localizada à Avenida Brasil, 721, em horário de expediente (8:00 às 18:00) de segunda a sexta-feira, informações sobre o edital e anexos: 46 3165 8000 e através dos e-mails: atlas@psms.org.br ou atlas@psms.org.br.

SANTO ANTONIO DO SUDOESTE-PR, 04/02/2013.

RICARDO ANTONIO ORTIGÃO

Prefeito Municipal

EWERALDO WAGNER

Pregeiro

AVISO DE LICITAÇÃO-EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2013 - PROCESSO Nº 022/2013

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - Estado do Paraná, por seu Prefeito Municipal, Senhor RICARDO ANTONIO ORTIGÃO, e o Senhor EWERALDO WAGNER, Pregeiro, mediante Edital de Licitação nº 14/08/2013, no uso de suas atribuições legais, faz saber a TORNA PÚBLICA aos interessados, que encontra-se aberto o presente Edital de Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL tipo MENOR PREÇO PERCENTUAL, de taxa de taxa de contratação, que será regido pela Lei Federal de nº 10.520 de 17 de junho de 2002, Decreto Municipal de nº 2317/2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8966 de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações e legislação correlata, para a finalidade especificada.

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 02/2013 - 04/2013

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO: Contratação de um Agente de Integração Pública de Saúde, para prestação de serviços de administração, visando garantir a contratação, dispensa e pagamento de honorários advocatícios para o Município de Santo Antonio do Sudoeste-PR.

2. PREÇO MÁXIMO TOTAL: R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos e nada) incluindo todos os encargos legais e demais encargos. Os valores incluem todos os encargos legais e demais encargos.

3. DATA DE ABERTURA: No dia 26/02/2013 às 10:00 horas.

4. LOCAL DE ABERTURA: Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, com o Pregoeiro e Equipe de Apoio. O Edital e anexos poderão ser consultados gratuitamente e eletronicamente com o Pregoeiro na Prefeitura Municipal localizada à Avenida Brasil, 721, em horário de expediente (8:00 às 18:00) de segunda a sexta-feira, informações sobre o edital e anexos: 46 3165 8000 e através dos e-mails: atlas@psms.org.br ou atlas@psms.org.br.

SANTO ANTONIO DO SUDOESTE-PR, 04/02/2013.

RICARDO ANTONIO ORTIGÃO

Prefeito Municipal

EWERALDO WAGNER

Pregeiro

AVISO DE LICITAÇÃO-EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2013 - PROCESSO Nº 014/2013

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - Estado do Paraná, por seu Prefeito Municipal, Senhor RICARDO ANTONIO ORTIGÃO, e o Senhor EWERALDO WAGNER, Pregeiro, mediante Edital de Licitação nº 14/08/2013, no uso de suas atribuições legais, faz saber a TORNA PÚBLICA aos interessados, que encontra-se aberto o presente Edital de Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL tipo MENOR PREÇO, para ser realizado pela Lei Federal de nº 10.520 de 17 de junho de 2002, Decreto Municipal nº 2317/2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8966 de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações e legislação correlata para a finalidade de aquisição especificada EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 06/2013 - 04/2013.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS COM OS SEGUINTE SERVIÇOS: NÍVEL DE SAÚDE BÁSICA (PLANTÃO 24 HORAS), NÍVEL DE SAÚDE DENTISTAS.

2. PREÇO MÁXIMO TOTAL: R\$ 141.241,20 (Cento e Quarenta e Um Mil, Duzentos e Quarenta e Um Reais e Vinte e Quatro Centavos). Os valores incluem todos os encargos legais e demais encargos.

3. DATA DE ABERTURA: No dia 26/02/2013 às 08:00 horas.

4. LOCAL DE ABERTURA: Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, com o Pregoeiro e Equipe de Apoio. O Edital e anexos poderão ser consultados gratuitamente e eletronicamente com o Pregoeiro na Prefeitura Municipal localizada à Avenida Brasil, 721, em horário de expediente (8:00 às 18:00) de

segunda a sexta-feira, informações sobre o edital e anexos: 46 3653 8000 e através dos e-mails: atlas@psms.org.br ou atlas@psms.org.br.

SANTO ANTONIO DO SUDOESTE-PR, 04/02/2013.

RICARDO ANTONIO ORTIGÃO

Prefeito Municipal

EWERALDO WAGNER

Pregeiro

AVISO DE LICITAÇÃO-EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2013 - PROCESSO Nº 012/2013

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - Estado do Paraná, por seu Prefeito Municipal, Senhor RICARDO ANTONIO ORTIGÃO, e o Senhor EWERALDO WAGNER, Pregeiro, mediante Edital de Licitação nº 14/08/2013, no uso de suas atribuições legais, faz saber a TORNA PÚBLICA aos interessados, que encontra-se aberto o presente Edital de Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL tipo MENOR PREÇO, para ser realizado pela Lei Federal de nº 10.520 de 17 de junho de 2002, Decreto Municipal de nº 2317/2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8966 de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações e legislação correlata, para a finalidade de aquisição especificada EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 05/2013 - 04/2013.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE PÚBLICA PARA ATENDIMENTO DE CONSULTAS, CAPACITANDO A UNIDADE BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.

2. PREÇO MÁXIMO TOTAL: R\$ 50.400,00 (Cinquenta Mil e Quatrocentos Reais). Os valores incluem todos os encargos legais e demais encargos.

3. DATA DE ABERTURA: No dia 26/02/2013 às 08:00 horas.

4. LOCAL DE ABERTURA: Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, com o Pregoeiro e Equipe de Apoio. O Edital e anexos poderão ser consultados gratuitamente e eletronicamente com o Pregoeiro na Prefeitura Municipal localizada à Avenida Brasil, 721, em horário de expediente (8:00 às 18:00) de segunda a sexta-feira, informações sobre o edital e anexos: 46 3653 8000 e através dos e-mails: atlas@psms.org.br ou atlas@psms.org.br.

SANTO ANTONIO DO SUDOESTE-PR, 04/02/2013.

RICARDO ANTONIO ORTIGÃO

Prefeito Municipal

EWERALDO WAGNER

Pregeiro

AVISO DE LICITAÇÃO-EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2013 - PROCESSO Nº 08/2013

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - Estado do Paraná, por seu Prefeito Municipal, Senhor RICARDO ANTONIO ORTIGÃO, e o Senhor EWERALDO WAGNER, Pregeiro, mediante Edital de Licitação nº 14/08/2013, no uso de suas atribuições legais, faz saber a TORNA PÚBLICA aos interessados, que encontra-se aberto o presente Edital de Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL tipo MENOR PREÇO, para ser realizado pela Lei Federal de nº 10.520 de 17 de junho de 2002, Decreto Municipal nº 2317/2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8966 de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações e legislação correlata para a finalidade de aquisição especificada EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 04/2013 - 04/2013.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO: AQUISIÇÃO DE UM (UM) CAMINHÃO 1 TONELADA COM CÔNEXÃO DE LIGAR-FRANCA FUJITSU nº 010/2013.

2. PREÇO MÁXIMO TOTAL: R\$ 155.300,00 (Cento e Cinquenta e Três mil e trinta e dois reais). Os valores incluem todos os encargos legais e demais encargos.

3. DATA DE ABERTURA: No dia 26/02/2013 às 10:00 horas.

4. LOCAL DE ABERTURA: Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, com o Pregoeiro e Equipe de Apoio. O Edital e anexos poderão ser consultados gratuitamente e eletronicamente com o Pregoeiro na Prefeitura Municipal localizada à Avenida Brasil, 721, em horário de expediente (8:00 às 18:00) de segunda a sexta-feira, informações sobre o edital e anexos: 46 3653 8000 e através dos e-mails: atlas@psms.org.br ou atlas@psms.org.br.

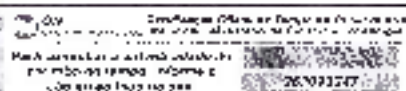
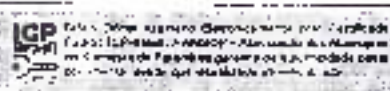
SANTO ANTONIO DO SUDOESTE-PR, 04/02/2013.

RICARDO ANTONIO ORTIGÃO

Prefeito Municipal

EWERALDO WAGNER

Pregeiro





Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

11/3

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2013

O Município de Santo Antonio do Sudoeste, através de seu Pregoeiro, designado pela Portaria n.º 14.089 de 03 de janeiro de 2013, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL, do tipo menor preço, por disputa no menor percentual da taxa de administração**, para a prestação de serviços de agente de integração de estágio, nos termos das Leis n.º 8.666/1993, com as devidas alterações, n.º 10.520/2002, Lei Complementar n.º 123/06, Decreto n.º 5.450/2005, demais normas pertinentes e ainda mediante as condições estabelecidas neste edital e em seus anexos.

A Sessão Pública, por meio de sistema presencial, para a Abertura das Propostas, dar-se-á no dia 26 de fevereiro de 2013, às 11:40 horas, ou às mesmas horas do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nesta data na Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste, estado do Paraná, localizado na Avenida Brasil, n.º 621, Centro, CEP 83.710-000, na sala do Departamento de Licitações. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso de licitação e durante a sessão pública, observaram, obrigatoriamente, o horário de Brasília - DF.

Integram este edital os seguintes anexos:

Anexo I - Modelo de Proposta de Preços.

Anexo II - Minuta de Contrato.

Anexo III - Termos de Referência.

Capítulo I - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a prestação de serviços de agente de integração de estágio para, em conjunto com o Município de Santo Antonio do Sudoeste, propiciar a plena operacionalização de programa de estágio de estudantes voltado a alunos de instituição de ensino médio ou pós médio, superior e pós graduação, de acordo com as especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O serviço compreende a operacionalização de bolsas de estágio remunerado de estudantes matriculados em instituições públicas e particulares de ensino. Entende-se por operacionalizar, os seguintes serviços, entre outros: recrutamento, seleção, contratação, renovação, pagamento e desligamento.

1.3. Para fins de julgamento no certame, foi estimada a taxa de administração cobrada pelo agente de integração de estágios, ficando fixado a taxa máxima de 8 % (oito por cento).

1.4. O valor da bolsa de estágio será de acordo com a tabela abaixo:



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Sudoeste
Estado Do Paraná

010

Nível	Carga horária	Valor bolsa	Valor transporte	Valor integral
Médio ou Pós médio	20 horas	193,00	17,00	210,00
Médio ou Pós médio	30 horas	289,00	17,00	306,00
Superior ou Pós Graduação	20 horas	361,00	17,00	378,00
Superior ou Pós Graduação	30 horas	512,00	17,00	529,00

Capítulo II - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação as empresas que:

a) Pertencam ao ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto e que atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste Edital;

b) Não se encontrem em regime de recuperação judicial ou extrajudicial ou ainda com pedido de falência, concurso de credores, processo de insolvência, dissolução ou liquidação.

c) Não tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, sem que tenha sido promovida a reabilitação perante o órgão que aplicou a penalidade.

d) Não estejam reunidas em consórcio e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, quaisquer que sejam suas formas de constituição. Não poderão participar empresas estrangeiras não autorizadas a funcionar no País.

e) Ao apresentar proposta e documentação para participação do processo licitatório declaram que estão cientes e de acordo com as condições contidas neste edital, bem como que cumprem plenamente os requisitos de habilitação definidos neste instrumento convocatório.

e.1) o descumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará o licitante às sanções previstas no art. 7º da Lei n. 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto n. 5.450/2005.

2.2. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de

responsabilidade exclusiva da licitante, não sendo o município de Santo Antônio do Sudoeste, em nenhum caso, responsável pelos mesmos, inclusive, pelas transações que forem efetuadas em nome da licitante.

2.3. Fica vedada a participação, nesta licitação, de empresa que possua, entre seus sócios, servidor ou agente político do Município de Santo Antônio do Sudoeste, em observância ao disposto no art. 9º, inciso III, da Lei n. 8.666/93.

Capítulo III - DO CREDENCIAMENTO

3.1. Para participar da presente licitação a licitante deverá se credenciar junto ao Pregão e equipe de apoio, apresentando a seguinte documentação:

a) registro comercial e carteira de identidade, no caso de empresa individual;



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Sudoeste
Estado Do Paraná

016

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b.1) os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

e) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

d) cópia do RG do sócio administrador ou do procurador;

e) instrumento público de procuração ou instrumento particular (com firma reconhecida em cartório) com poderes para formular ofertas e lances de preços, negociar preços diretamente com o Pregoeiro e praticar todos os atos pertinentes ao certame em nome da empresa representada. Quando for instrumento particular sempre indicar o número do respectivo pregão.

3.1.1 os documentos referidos nas letras "a" a "d" quando apresentadas no credenciamento, não há necessidade de ser juntada no envelope de habilitação, visto que os documentos de credenciamento integram o processo.

3.2 Os documentos apresentados para efeito de credenciamento serão os originais ou fotocópias autenticadas. A responsabilidade pela capacidade da pessoa que assinar o instrumento de procuração ou documento equivalente, será do representante que apresentar o aludido documento.

3.3 Ressalta-se que os documentos que credenciar o representante deverão ser entregues separadamente dos envelopes de proposta de preços e de habilitação, em envelope próprio.

3.4 Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante.

3.5 O representante legal que não se credenciar perante o Pregoeiro ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes Proposta ou Documentação relativa a este pregão.

3.6 Os documentos de credenciamento serão retidos pela equipe de apoio e juntados ao processo licitatório.

3.7 Somente poderão participar da fase de lances verbais os representantes devidamente credenciados. A empresa que tenha apresentado proposta, mas não esteja devidamente representada, terá sua proposta acolhida, porém, não poderá participar das rodadas de lances verbais.

Capítulo IV - DO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA

4.1. O(a) Pregoeiro(a), dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital as quais deverão guardar perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no instrumento convocatório.



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

4.2. A proposta que não atender às especificações do edital será previamente desclassificada, não havendo possibilidade de oferecimento de lances.

4.3 o envelope da proposta deverá ser apresentado juntamente com os documentos de credenciamento e o envelope de habilitação, ambos deverão ser entregues lacrados e inviolados e identificados da seguinte forma:

Envelope 01 - "PROPOSTA DE PREÇOS"

Empresa:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2013 - MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

Envelope 02 - "HABILITAÇÃO"

Empresa:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2013 - MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

Capítulo V- DA FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. Aberta a etapa de lances, as licitantes poderão formular lances verbalmente, até que se chegue a um vencedor.

5.2. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro julgará as propostas adotando o critério de menor percentual da taxa de administração.

5.3. Não serão aceitas propostas com o percentual excessivo ou inexequível, considerando-se valor excessivo, para os fins de avaliação da aceitabilidade do preço proposto, aquele que estiver acima do preço de referência da administração. Consideram-se inexequíveis aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto, o que ocorrerá após a solicitação do(a) pregoeiro(a).

5.4. Encerrada a etapa de lances, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e sua exequibilidade, e verificará a habilitação da licitante conforme as disposições do Edital.

Capítulo VI - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. Para o julgamento será adotado o critério de MENOR PERCENTUAL DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, que tem o teto máximo de 8% (oito por cento).

6.2 O(a) Pregoeiro(a) efetuará o julgamento das Propostas, decidindo sobre aceitação do percentual obtido,

6.3. Serão desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com os termos deste Edital e seus anexos, que sejam omissas, apresentem preços excessivos, inexequíveis ou irregularidades e defeitos que dificultem o julgamento.



- 6.4. Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos, o Pregoeiro divulgará o resultado de julgamento das Propostas de Preços, sagrando-se vencedora aquela que apresentar **o menor percentual de taxa de administração.**
- 6.5. Sendo aceitável a proposta da licitante detentora da melhor oferta, deverá ser comprovada sua condição de habilitação, na forma do que determina o Capítulo VII deste Edital.
- 6.6. Se a proposta ou o lance de menor taxa não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda às condições do Edital e seus Anexos.
- 6.7. Ocorrendo a situação a que se refere o item anterior, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar com a licitante para que seja obtido taxa melhor.
- 6.8. Não se considerará qualquer oferta de vantagem que não esteja prevista no objeto deste Edital e seus Anexos.
- 6.9. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a licitante vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital pelo(a) Pregoeiro(a).
- 6.10. Em nenhuma hipótese será recebida proposta fora do prazo estabelecido.
- 6.11. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão presencial constarão de ata e edital de resultado, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas no artigo 30. XII, alínea b do Decreto n.º 5.450/2005 e na legislação pertinente.

Capítulo VII - DA HABILITAÇÃO

- 7.1. A etapa de habilitação compreenderá a verificação e análise dos "Documentos de Habilitação" da(s) licitante(s) classificada(s) em primeiro lugar, relativamente ao atendimento das exigências constantes do presente Edital, da documentação obrigatória que comprovará a sua regularidade fiscal.
- 7.1.1 Serão exigido para fins de habilitação os seguintes documentos, **que deverão ser entregues pelas licitantes em envelope separado, juntamente com o envelope da proposta**, observadas, sob pena de habilitação:
- a) declaração de que o mesmo cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, conforme prescreve o inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/1993, acrescida pela Lei n.º 9.654/1999, nos termos do Decreto n.º 4.358/2002 e do inciso VII do artigo 4º da Lei nº 10.520/02.
 - b) atestado ou declaração de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o agente de integração licitante tenha executado serviços compatíveis com o objeto deste Termo de Referência, em que conste remissão a promoção de processos seletivos abertos ao público.
 - c) comprovação de que a empresa possui, em seu quadro técnico, profissional com formação de nível superior em Psicologia, legalmente habilitado no respectivo conselho profissional.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Sudoeste
Estado Do Paraná

114

c.1) A comprovação do vínculo empregatício do profissional supra indicado será feita mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, ou do contrato de prestação de serviço ou do contrato social, quando se tratar de sócio ou diretor.

7.4. faz-se necessária a apresentação dos seguintes documentos:

- a) registro comercial e carteira de identidade, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b.1) os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- f) prova de regularidade com a Fazenda Nacional (Certidão conjunta expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil);
- g) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);
- h) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- i) Certidão negativa estadual;
- j) prova de regularidade relativa regularidade fiscal e trabalhista – CNDT;
- k) certidão negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade do Conselho Nacional de Justiça – CNEI;
- l) consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Controladoria Geral da União – CGU;
- m) consulta as Despesas por Gastos Diretos do Governo, no sítio da Controladoria Geral da União, para a microempresa ou empresa de pequeno porte, que tenha utilizado a prerrogativa de utilizar lance de desempate, conforme Lei Complementar n.º 123/2006, art. 44
- n) declaração de que o mesmo cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, conforme prescreve o inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/1993, acrescido pela Lei n.º 9.854/1999, nos termos do Decreto n.º 4.358/2002 e do inciso VII do artigo 4º da Lei n.º 10.520/02.

o) atestado ou declaração de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público e privado, que comprove que o agente de integração licitante tenha executado serviços compatíveis com o objeto deste Termo de Referência, em que conste remissão a promoção de processos seletivos abertos ao público.

7.4.1 Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia devidamente autenticada por tabelião de notas, ou publicação em Órgão de Imprensa Oficial, ou, ainda, serem autenticadas por servidor da unidade que realiza a licitação, caso em que devem estar presentes os originais. **Todos os documentos apresentados para habilitação deverão**



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Sudoeste
Estado Do Paraná

015

estar, sob pena de inabilitação, em nome da licitante e, preferencialmente, com o número do CNPJ e com o endereço respectivo:

7.5. Não há necessidade de que as microempresas e empresas de pequeno porte apresentem documentação referente à regularidade fiscal válida, em conformidade com o art. 42 e 43 da Lei Complementar n.º 123/2006. Havendo alguma restrição, proceder-se-á na forma do subitem 7.5.1. Os demais documentos exigidos no item 7.3 e 7.4 deverão ser apresentados sem restrições.

7.5.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, consoante o item 7.5, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.5.2 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 7.5.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.6 Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia devidamente autenticada por tabelião de notas, ou publicação em Órgão de Imprensa Oficial.

7.7 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, o(a) Pregoeiro(a) considerará a licitante inabilitada.

7.8 Quais-quer documentos necessários à participação no presente certame licitatório apresentados em língua estrangeira deverão ser autenticados pelos respectivos consulados, mediante reconhecimento da assinatura do tabelião ou notário do país de origem, que tiver reconhecido a assinatura do emitente de tais documentos, além de serem traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.

7.9 Se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

7.10 A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão presencial constarão de ata e de edital de resultado publicado em órgãos oficiais.

7.11 Não serão aceitos promissões de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos requeridos neste Edital e em seus anexos.

7.12 Quando houver documentos que não sejam expedidos pela própria empresa e o órgão emissor não declare a validade do documento, este terá validade de 90 (noventa) dias, contados da data de emissão.

7.13 Ao final da sessão, na hipótese de inexistência de recursos, será feita, pelo(a) Pregoeiro(a), a adjudicação do objeto à licitante declarada vencedora, com posterior encaminhamento dos autos para homologação do certame e decisão quanto à contratação. Na hipótese de existência de recursos, os autos serão



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Oeste
Estado Do Paraná

015

encaminhados à Autoridade Superior competente para julgamento e, em caso de improvimento, adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora, homologação do certame e decisão quanto à contratação.

Capítulo VIII - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando então o(a) Pregoeiro(a) fará o juízo de admissibilidade do recurso. Em sendo aceito, será concedido o prazo de 3 (três) dias para a apresentação das razões do recurso pela licitante, ficando as demais desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata aos autos.

8.1.1. Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados no Departamento de Licitações, sede da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Oeste, na Avenida Brasil, 621, Bairro Centro, Fone (0xx46) 3563-8000.

8.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do seu direito de recurso e a adjudicação do objeto licitado ao vencedor.

8.3. Os recursos inadmissíveis ou em desacordo com as condições estabelecidas neste edital não serão aceitos pelo(a) pregoeiro(a).

8.4. O(A) Pregoeiro(a) terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apreciar o recurso, reconsiderando a sua decisão ou, encaminhá-lo à Autoridade Superior competente, devidamente informado, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

8.5. As decisões do(a) Pregoeiro(a) e autoridade competente serão registrados em ata e encaminhado aos interessados.

8.6. Julgados os recursos, a autoridade competente do órgão promotor do certame fará a adjudicação do objeto à licitante declarada vencedora, homologará a licitação e decidirá quanto à contratação.

8.7. Não serão conhecidos os recursos interpostos após o encerramento da sessão, nem serão recebidas as petições de contra razões apresentadas intempestivamente ou em desacordo com o disposto no subitem 8.1, deste Edital.

Capítulo IX - DO CONTRATO E DA VIGÊNCIA

9.1 Será firmado contrato com a licitante vencedora, o qual terá suas cláusulas e condições reguladas pelas Leis n.º 10.520/2002 e n.º 8.666/1993.

9.2 Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pela licitante vencedora que tenham servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas neste Edital, independentemente de transcrição.

9.3 Se a licitante vencedora recusar-se a assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias, sem justificativa, por escrito, aceita pela Autoridade Superior, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Sudoeste
Estado Do Paraná

01

contrato, e assim sucessivamente. Nesse caso, sujeita-se, a licitante vencedora, às penalidades aludidas no **Capítulo X** deste Edital.

9.4 Se a licitante vencedora não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, será aplicada a regra prevista no item 9.3 deste Capítulo.

9.5 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração, especialmente designado na forma do artigo 67 da Lei n.º 8.666/1993.

9.6 O contrato a ser firmado entre o município de Santo Antônio do Sudoeste e a licitante vencedora terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado, a critério do Contratante, mediante termo aditivo e até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

9.7 O contrato terá validade e eficácia a partir da data da sua assinatura.

10.8 Na hipótese de prorrogação do prazo de duração do contrato, a taxa de administração não sofrerá reajuste, mesmo que o valor unitário da bolsa de estágio seja reajustado pelo município de Santo Antônio do Sudoeste.

Capítulo X - DAS PENALIDADES

10.1. A licitante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, ficará impedida de licitar e contratar com a União e, se for o caso, será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais consequências legais.

10.2. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, além de restar possibilitada a rescisão do contrato, poderão ser aplicadas as penalidades previstas na Cláusula Décima Terceira da Minuta de Contrato - Anexo II deste edital.

Capítulo XI - DA RESCISÃO

Vide Cláusula Décima Quarta do Anexo II deste Edital

Capítulo XII - DA DOTAÇÃO

Vide Cláusula Décima Segunda do Anexo II deste Edital

Capítulo XIII - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA

Vide Cláusula Sexta do Anexo II - Minuta do Contrato e Item 7 do Termo de Referência, anexo



Capítulo XIV - DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Vide Cláusula Sétima do Anexo II – Minuta do Contrato e Item 8 do Termo de Referência, anexo

Capítulo XV - DAS OBRIGAÇÕES E DOS DIREITOS DOS ESTAGIÁRIOS

Vide item 9 do Termo de Referência - Anexo III deste Edital

Capítulo XVI - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS DA LICITANTE VENCEDORA

Vide Cláusula Nona do Anexo II deste Edital

Capítulo XVII - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Vide item 5 do Termo de Referência - Anexo III deste Edital

Capítulo XVIII - DO PAGAMENTO

Vide Cláusula Quinta do Anexo II deste Edital

Capítulo XIX - DA IMPUGNAÇÃO E SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

19.1. A solicitação de esclarecimento de dúvidas a respeito de condições deste Edital, de outros assuntos relacionados a presente licitação, dúvida de interpretação ou omissão, deverá ser efetuada pelas empresas interessadas em participar do certame até o **3º (terceiro) dia útil** que anteceder a data estabelecida no preâmbulo deste Instrumento convocatório para a abertura da sessão, sob pena de aceitação de todas as condições editalícias.

19.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados a(s) Pregoeiro(a), até **3 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, **exclusivamente** pelo e-mail licitação@pmas.pr.gov.br, ou protocolando junto ao Pregoeiro e equipe de apoio na sede da Prefeitura.

19.3. É facultado a qualquer cidadão impugnar, por escrito, os termos do presente Pregão, até **2 (dois) dias úteis** antes da data fixada para a realização da sessão pública de Pregão, devendo a licitante, através do(a) Pregoeiro(a) Oficial, julgar e responder sobre a petição.

19.4. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar deste Pregão até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

19.4.1. A impugnação deverá ser interposta por meio eletrônico por e-mail, ou ainda através de documento protocolizado nesta Prefeitura, com o Pregoeiro ou a equipe de apoio.

19.5. Se acolhida petição contra este Edital, será designada nova data para a realização deste Pregão.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Sudoeste
Estado Do Paraná

019

19.6. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos, bem como as respectivas respostas serão encaminhados aos interessados e publicadas em Mural na sede da licitante.

Capítulo XX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Nenhuma indenização será devida às licitantes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente Edital.

20.2. Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação das licitantes quanto à intenção de interposição de recurso, o(a) Pregoeiro(a) adjudicará o objeto licitado, que posteriormente será submetido à homologação pela autoridade superior competente.

20.3. No caso de interposição de recurso(s), após proferida a decisão quanto ao(s) mesmo(s), será o resultado da licitação submetido à Autoridade Superior, para os procedimentos de adjudicação e homologação.

20.4. As empresas licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações, das propostas e dos documentos apresentados em qualquer época ou fase da licitação.

20.5. No caso de a empresa ser optante pelo "SIMPLES", deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal e/ou documento equivalente, cópia autenticada do Termo de Opção ou de Isenção naquilo que estiver dispensado legalmente, sob pena de retenção na fonte, por parte deste município, do imposto de renda pessoa jurídica, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para a seguridade social e da contribuição para o PIS/PASEP, sobre os valores pagos a quaisquer pessoas jurídicas, consoante determina a Lei n.º 9.430/96, a Instrução Normativa Conjunta n.º 539/05 do SRF/STN/SFC e a Lei Complementar n.º 116 de 31/07/2003, art. 6º, §2º, II, e/ou Decreto Lei n.º 11.591/2005.

20.6. Esta licitação poderá ser suspensa, revogada **por** razões de interesse público decorrente de interesse superveniente devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e fundamentado, a qualquer tempo. Poderá ainda esta licitação ter sua data de abertura dos envelopes de Proposta e Documentação transferida, por conveniência exclusiva da Administração do município de Santo Antônio do Sudoeste.

20.7. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no § 1º, art. 65 da Lei n.º 8.666/1993 e § 2º, inciso II, art. 65 da Lei n.º 9.648/98, os quais a licitante vencedora ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas.

20.8. O resultado desta licitação será comunicado às licitantes na própria sessão de habilitação e adjudicação e publicada nos órgãos oficiais de imprensa da licitante.

20.9. Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica a aceitação plena das condições estipuladas neste Edital, decaindo o direito de impugnar os seus termos a licitante que, tendo-o aceito sem objeção vier, após o julgamento desfavorável, apresentar falhas e irregularidades que o viciem.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Sudoeste
Estado Do Paraná

020

20.10. As informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados, assim como os seus elementos constitutivos poderão ser obtidos pelos interessados, na Avenida Brasil, nº 621, Departamento de Licitações ou através dos terminais telefônicos (0-xx-46) 3563-8000, e ainda email licitação@pmsas.pr.gov.br.

Capítulo XXI - DO FORO

21.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com a presente licitação, fica eleito o foro da Comarca de Santo Antônio do Sudoeste, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Santo Antônio do Sudoeste em 04 de fevereiro de 2013.

RICARDO ANTONIO ORTINA
PREFEITO MUNICIPAL

EWERALDO WAGNER
PREGOEIRO

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2013
ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA**

Nome da empresa:
CNPJ:
Endereço:
CEP:
FONE/FAX:
E-MAIL COMERCIAL:
CONTA CORRENTE Nº:
BANCO:
Nº DA AGÊNCIA:

Proposta de preços para contratação de prestação de serviços de agente de integração de estágio, observando as condições e especificações do Edital do Pregão Presencial nº 009/2013 e conforme discriminado abaixo:

DESCRIÇÃO	VALOR MAXIMO DA LICITAÇÃO R\$	TAXA MÁXIMA DA ADMINISTRAÇÃO %	VALOR PROPOSTO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO % (numeral e extenso) (.....)
Prestação de serviços de agente de integração de estágio para, em conjunto com o Município de Santo Antônio do Sudoeste, propiciar a plena operacionalização de programa de estágio de estudantes voltado a alunos de instituição de ensino médio, pós médio e superior, de acordo com as especificações estabelecidas neste Edital e anexos.	1.200.000,00	8,00 (oito por cento)	

Validade da proposta: () dias.

Declaramos que no percentual da taxa de administração estarão incluídos todos os tributos, custos e todas as despesas relativas à plena execução das atividades relacionadas ao programa de estágio, inclusive as referentes a seguro de acidentes pessoais dos estagiários, impostos, taxas e demais encargos pertinentes.

Local, de de 2013.

**Nome e assinatura do representante legal
RG E CPF:**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2013
ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO
CONTRATO N.º /2013

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o Município de Santo Antonio do Sudoeste, e a empresa. ...

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, o município de Santo Antonio do Sudoeste, CNPJ Nº 75.825.792/0001-55, situada a avenida Brasil, 621, centro, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, representado neste ato pelo senhor Prefeito Municipal RICARDO ANTONIO ORTINA, RG n.º _____, CPF _____,

n.º _____, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, estabelecida na _____, n.º _____, Bairro _____, telefone: _____, em _____/_____, doravante denominada CONTRATADA, representada pelo Senhor _____, portador do RG n.º _____ e CPF n.º _____, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE _____, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1 O presente contrato fundamenta-se:

- a) No Pregão presencial n.º 009/2013, conforme a Lei n.º 10.520/2002;
- b) Nas determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações;
- c) Nos preceitos do Direito Público;

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de agente de integração de estágio para, em conjunto com o Município de Santo Antonio do Sudoeste, propiciar a plena operacionalização de programa de estágio de estudantes voltado a alunos de instituição de ensino médio, pós médio e superior, de acordo com as especificações estabelecidas no edital do Pregão presencial n.º 009/2013 e seus anexos.

2.2. O serviço compreende a operacionalização de bolsas de estágio remunerado de estudantes matriculados em instituições públicas e particulares de ensino médio, pós médio e superior. Entende-se por operacionalizar, os seguintes serviços, entre outros: recrutamento, seleção, contratação, renovação, pagamento e desligamento.

2.3. O valor da bolsa de estágio será de acordo com a tabela descrita no edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Vide item 6 do Termo de Referência anexo

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

4.1. Pela contratação do serviço, objeto deste instrumento, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor da taxa de administração de.....% (.....), que incidirá única e

_____ exclusivamente sobre o montante das bolsas de estágio e recesso remunerado, conforme dispõe o item 9.2.7.2 do termo de referência anexo. O valor total estimado do contrato é de R\$ 1.200.000,00 (Um milhão e duzentos mil reais).

4.2. O valor referente à taxa de administração será calculado considerando-se o número de vagas de estágio efetivamente ocupadas no mês anterior e incidirá única e exclusivamente sobre o montante do valor das bolsas de estágio, acrescidas do recesso remunerado, se houver, observado o previsto no item 9.2.7.2. do termo de referência anexo;

4.3. No preço apresentado pela CONTRATADA estão incluídos todos os tributos, custos e todas as despesas relativas à plena execução das atividades relacionadas ao programa de estágio, inclusive as referentes ao seguro de acidentes pessoais dos estagiários, impostos, taxas e demais encargos pertinentes, correm por conta da proponente demais encargos necessários à prestação dos serviços.

4.4. Na hipótese de prorrogação do prazo de duração do contrato, a taxa de administração não sofrerá reajuste, mesmo que o valor unitário da bolsa de estágio seja reajustado pelo MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 Após verificado que o serviço se encontra de acordo com as exigências contidas no Termo de Referência, o CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA mediante a apresentação, pela licitante contratada, das faturas correspondentes, acompanhadas pela folha de pagamento detalhada, de acordo com as descrições contidas na Nota de Empenho NE, por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

5.2 e) A fatura consiste em um detalhamento de valores a serem pagos, de forma a especificar os montantes das bolsas de estágio, dos auxílios-transporte, dos recessos remunerados devidos, bem como da taxa de administração correspondente

5.3 As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a declaração prevista no art. 4.º da Instrução Normativa n.º 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012, assinada por seu(s) representante(s) legal(is), em duas vias.

5.4 Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa n.º 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012.

5.5 O pagamento da bolsa de estágio, de responsabilidade da licitante contratada, será proporcional à carga horária mensal cumprida, sendo deduzidas as faltas não justificadas.

5.6 A contratada não poderá deixar de fazer o repasse das quantias devidas aos estagiários ou fazê-lo fora do prazo previsto na letra c do item anterior, podendo tal conduta ser reputada como falta legitimadora da aplicação das sanções previstas neste termo e na legislação aplicável;

5.7 Na hipótese de repasses indevidos ou não realizados, caberá à licitante contratada corrigi-los mediante o depósito da respectiva quantia na conta bancária devida, impreterivelmente até o segundo dia útil seguinte ao da notificação feita pelo MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE;

5.8 c) O valor referente à taxa de administração será calculado considerando-se o número de vagas de estágio efetivamente ocupadas no mês anterior e incidirá única e exclusivamente sobre o montante do valor das bolsas de estágio, acrescidas do recesso remunerado, se houver, inscrito no item 9.2.7.2. do termo de referência.

5.9 O pagamento poderá ser suspenso em caso de comprovação de dano por culpa da CONTRATADA, até que a situação seja resolvida, ou que o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE seja ressarcido dos prejuízos causados.

5.10 Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá encaminhar a nota fiscal e/ou documento equivalente para pagamento acompanhada da Certidão Negativa de Débito - CND/INSS, do Certificado de Regularidade do FGTS, da certidão conjunta expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil e da certidão negativa de débitos trabalhistas, a fim de comprovar a sua regularidade fiscal.

5.11 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

5.12 O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A contratada ficará obrigada a:

a) cumprir rigorosamente tudo o que dispõe o contrato e o Termo de Referência anexo, de modo a cumprir os prazos e preços previstos na sua proposta de preços;

b) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado;

c) manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE;

e) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93;

f) não veicular publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE;

g) Demais obrigações previstas no item 7 do Termo de referência anexo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O contratante compromete-se a:

a) efetuar o pagamento, de acordo com o preço e condições estipuladas na proposta de preços da Contratada;

b) promover, através de seu representante (gestor do contrato), o acompanhamento e a fiscalização do contrato, sob os aspectos quantitativo e

qualitativo, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;

e) notificar, por escrito, a Contratada sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução do contrato;

d) comunicar, no ato da liquidação da despesa, através da Seção de Contabilidade, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos à Contratada, segundo o disposto no artigo 63 da Lei n.º 4.320/64;

e) comunicar à empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com a contratação do objeto licitado;

f) demais obrigações previstas no Item 8 do Termo de referência anexo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO ESTAGIÁRIO

Vide Item 9 do Termo de Referência anexo

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS DA CONTRATADA

9.1 A CONTRATADA caberá assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

9.2 Deverá a CONTRATADA assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a prestação do serviço ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE.

9.3 Todos os encargos de uma possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação do serviço, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência são de responsabilidade da CONTRATADA.

9.4 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos elencados acima, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Vide item 10.1 do Termo de Referência anexo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

11.1 O contrato a ser firmado entre o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE e a licitante vencedora terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado, a critério do Contratante, mediante termo aditivo e por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

11.2 Na hipótese de prorrogação do prazo de duração do contrato, a taxa de administração não sofrerá reajuste, mesmo que o valor unitário da bolsa de estágio seja reajustado pelo MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes do objeto deste contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste município:

Exercício	Conta despesa	Natureza da despesa
2012	240	3.3.90.39.00.00 - outros serviços de terceiros, pessoa jurídica
2013	840	3.3.90.39.00.00 - outros serviços de terceiros, pessoa jurídica

2013	1060	3.3.90.39.00.00 - outros serviços de terceiros, pessoa jurídica
2013	1070	3.3.90.39.00.00 - outros serviços de terceiros, pessoa jurídica
2013	450	3.3.90.39.00.00 - outros serviços de terceiros, pessoa jurídica
2013	1080	3.3.90.39.00.00 - outros serviços de terceiros, pessoa jurídica
2013	1790	3.3.90.39.00.00 - outros serviços de terceiros, pessoa jurídica
2013	2170	3.3.90.39.00.00 - outros serviços de terceiros, pessoa jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, e na Lei n.º 10.520/2002, ressalvado o disposto no §2º do art. 87 da primeira, a ser aplicada pela autoridade competente do município, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito a ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

13.2 Pela inadimplência total ou parcial do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 0,25% sobre o valor estimado do contrato, dobrável na reincidência, por dia de atraso injustificado no cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência, respeitado o limite total de 20% (vinte por cento);
- c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do SicaF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei n.º 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da referida Lei.

13.3 Se o motivo do descumprimento ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

13.4 As sanções estabelecidas nos itens 13.2.a, 13.2.d e 13.2.e poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com aquelas previstas nos itens 13.2.b e 13.2.c, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.5 As situações ensejadoras de penalidades serão previamente analisadas pelo gestor do contrato, que deverá informar detalhadamente o fato ocorrido e o(s) eventual(is) prejuízo(s) sofrido(s) pela Administração, observado o devido contraditório.

13.6 Da aplicação das penalidades previstas caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

13.7 Os atos administrativos de rescisão contratual e de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União e cadastrados no SICAF, caso a empresa seja inscrita neste sistema.

13.8 Se a CONTRATADA não recolher, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, o valor da multa que porventura lhe for aplicada, será automaticamente descontado da nota fiscal que vier a fazer jus. Em caso de

inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido ou a diferença ainda não paga será objeto de inscrição na Dívida Ativa da União e cobrado com base na Lei n.º 6.830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, independente de qualquer interpelação judicial, sem prejuízo do disposto na Clausula Décima Terceira (Das Penalidades).

14.2 Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial, quando:

- a) constar de relatório firmado pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização deste Contrato a comprovação de dolo ou culpa da CONTRATADA, referente ao descumprimento das obrigações ajustadas;
- b) ocorrer atraso injustificado, a juízo do CONTRATANTE, na prestação dos serviços;
- c) houver subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente instrumento;
- d) ocorrerem razões de relevante interesse e amplo conhecimento público, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE;
- e) ocorrer caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato;
- f) houver ausência dos pressupostos e condições exigidas na licitação;
- g) ocorrer falência, dissolução e/ou liquidação da CONTRATADA;
- h) for utilizado este contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- i) ocorrerem as demais hipóteses de rescisão previstas na Lei n.º 8.666/93;

14.3 Pode ocorrer rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE e esta conveniência seja devidamente justificada.

14.4 A rescisão amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.5 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.6 A rescisão judicial ocorrerá nos termos da legislação pertinente à espécie.

14.7 Os atos administrativos de rescisão contratual e de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União e cadastrados no SICAF, caso a empresa seja inscrita nesse sistema.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PRERROGATIVAS

15.1 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos ao presente Contrato e também os abaixo elencados:

- a) modificar o contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público;
- b) extinguir o contrato unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93;
- c) aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

16.1 A aquisição ora contratada obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições da Lei n.º 8.666/93, à legislação complementar, às cláusulas deste Contrato e aos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem:

a) Edital de Pregão presencial n.º 009/2013;

b) Proposta da CONTRATADA, com os documentos que a integram, constante às fls. ___ do Processo n.º _____/2013;

c) Termo de Referência em anexo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital.

E, como prova de haverem ajustado e contratado entre si, depois de lido e achado conforme, é celebrado o presente Contrato pelas partes, dele sendo extraídas 2 (duas) cópias de igual teor e forma, necessárias para a sua publicação e execução.

Santo Antonio do Sudoeste, em de _____ de 2013.

CONTRATANTE

CONTRATADA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2013 - MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

ANEXO III - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Prestação de serviços de Agente de Integração de Estágio para propiciar a plena operacionalização de programa de estágio de estudantes voltado a alunos de instituição de ensino médio, pós médio e superior, por 12 meses, admitida a prorrogação nos termos da lei, conforme detalhamento constante deste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O presente Termo de Referência foi elaborado em razão do interesse do município de Santo Antonio do Sudoeste oferecer a estudantes de instituições de ensino oportunidade de desenvolverem atividades de aprendizagem profissional e sócio-cultural através do programa de estágio.

3. VIGÊNCIA

3.1. Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo excluir o primeiro e incluir o último.

4. CAPACIDADE TÉCNICA

4.1 As empresas interessadas em participar do processo licitatório deverão apresentar durante a fase de habilitação:

4.1.1. atestado ou declaração de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o agente de integração licitante tenha executado serviços compatíveis com o objeto deste Termo de Referência.

4.1.2. comprovação de que a empresa possui, em seu quadro técnico, profissional com formação de nível superior em Psicologia, legalmente habilitado no respectivo conselho profissional.

4.1.2.1. a comprovação do vínculo empregatício será feita mediante cópia da Carteira de Trabalho Previdência Social - CTPS do profissional acima citado, ou do contrato de prestação de serviço ou do contrato social, quando se tratar de sócio ou diretor.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS, DA REMUNERAÇÃO DAS BOLSAS E DO AUXÍLIO- TRANSPORTE

Nível	Carga horária	Valor bolsa	Valor transporte	Valor integral
Médio ou Pós médio	20 horas	193,00	17,00	210,00
Médio ou Pós médio	30 horas	289,00	17,00	306,00
Superior ou Pós Graduação	20 horas	361,00	17,00	378,00
Superior ou Pós Graduação	30 horas	542,00	17,00	559,00

6. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O serviço compreende a operacionalização de bolsas de estágio remunerado de estudantes matriculados em instituições públicas e particulares de ensino médio, pós médio e superior.

6.1.1. Entende-se por operacionalizar, os seguintes serviços, entre outros: recrutamento, seleção, contratação, renovação, pagamento e desligamento.

6.2. O serviço de recrutamento e seleção compreende as seguintes atividades:

000

6.2.1. Após recebimento de solicitação de estudantes enviada pelo município de Santo Antonio do Sudoeste, encaminhar os estudantes recrutados e selecionados, com currículo atualizado, em até 10 (dez) dias úteis da solicitação, salvo por motivo de força maior que deverá ser comunicado por escrito ao MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE dentro do mesmo prazo.

6.2.2. Recrutar, selecionar e encaminhar estudantes portadores de deficiência física, quando solicitado pelo MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, para preenchimento de vagas reservadas, conforme disposto em lei e na Res. 461/2011.

6.2.3. Informar ao MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, por escrito, a impossibilidade de encaminhamento dos candidatos descritos no item anterior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de solicitação.

6.3. O Tribunal avaliará e aceitará os estudantes como estagiários de acordo com suas necessidades e com o perfil desejado pela unidade solicitante.

6.4. DA CONTRATAÇÃO DO ESTAGIÁRIO

6.4.1. A contratação de estudante como estagiário será formalizada mediante Termo de Compromisso de Estágio lavrado pelo Agente de Integração, o qual será assinado pelo estudante, pelo representante da instituição de ensino, pelo agente de integração e pelo MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, e deverá conter:

- a) identificação completa: do estagiário, com sua qualificação acadêmica; da instituição de ensino, com o nome do seu representante legal, bem como do professor responsável pelo estágio; do agente de integração; do MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, discriminando o nome da unidade de realização do estágio, o nome do gestor do contrato, que assinará em nome do Município, e do supervisor do estágio, com seu cargo e formação acadêmica;
- b) valor da bolsa, com o esclarecimento de que será proporcional à carga horária mensal cumprida e com a dedução automática das faltas não justificadas, e auxílio transporte, pago no mês subsequente e por dia efetivamente estagiado;
- c) carga horária semanal distribuída nos horários de funcionamento do MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE e compatível com o horário escolar, sendo vedada a prestação de serviço extraordinário;
- d) discriminação das atividades que lhe forem atribuídas em plano de atividades do estágio;
- e) duração do estágio;
- f) obrigação de o estudante desenvolver as atividades de aprendizagem, cumprir as normas de conduta do MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE e manter sigilo sobre as informações a que tiver acesso, conforme item 9.1.1;
- g) detalhamento do seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário, efetivado às expensas da licitante contratada, com cobertura de 24 (vinte e quatro) horas/dia, explicitando o número da apólice na qual o estagiário estará incluído e o nome da companhia seguradora;
- h) as obrigações de todas as partes, MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, estagiário, instituições de ensino e licitante contratada, nos termos da Lei nº 11.788/2008;
- i) menção de que o estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício;
- j) condições de desligamento do estágio.

6.4.2. A vigência do Termo de Compromisso de Estágio remunerado compreenderá o período mínimo de um semestre letivo, podendo ser prorrogada sucessivamente por iguais períodos, até o máximo de 2 anos, salvo disposição do MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE em contrário.

6.4.2.1. Quando se tratar de estudante portador de deficiência, este poderá estagiar até o término ou eventual interrupção do curso.

6.4.3. Constitui condição indispensável ao início das atividades de estágio, bem como à continuidade do comparecimento ao estágio quando da renovação, a assinatura do Termo de Compromisso ou termo aditivo, pelas partes previstas no item 6.4.1 deste termo e a entrega de uma via assinada ao município de Santo Antonio do Sudoeste.

6.5. DO PAGAMENTO DO SERVIÇO E DA BOLSA DE ESTÁGIO

6.5.1 O pagamento da bolsa de estágio, de responsabilidade da licitante contratada, será proporcional à carga horária mensal cumprida, sendo deduzidas as faltas não justificadas.

6.5.1.1. Não haverá pagamento de horas extras sob nenhuma hipótese.

6.5.2 Os cálculos levarão em consideração a contagem do ano civil e terão como base o mês de 30 (trinta) dias.

6.5.3 O auxílio-transporte será pago por dia efetivamente estagiado, no mês subsequente ao de referência.

6.5.4 A ausência de qualquer natureza não enseja o pagamento do auxílio-transporte.

6.5.5 O estagiário não faz jus a quaisquer outros benefícios, como auxílio-alimentação, assistência à saúde e outros concedidos aos servidores do MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE.

6.5.6 Em caso de desligamento, o pagamento da bolsa e do auxílio-transporte será proporcional aos dias estagiados, com os descontos devidos, acrescida da indenização do período do recesso remunerado não gozado, observado, neste caso, o disposto no item 9.2.7.2. A licitante contratada promoverá os ajustes e o pagamento das quantias devidas, ainda que se trate de ex-estagiário.

6.5.7 Os dias de recesso remunerado proporcional serão calculados na proporção de dois dias e meio por mês completo estagiado, devendo ser arredondado o total dos dias apurados para o número inteiro subsequente.

6.5.8 Deverá a licitante contratada:

a) Enviar, preferencialmente por meio de mensagem eletrônica, em até 2 (dois) dias úteis contados do encaminhamento da frequência dos estagiários por parte do MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, planilha de cálculo da bolsa de estágio e do auxílio-transporte, bem como de recesso remunerado proporcional, se houver, a fim de que seja preventivamente verificada pelo MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE a regularidade dos cálculos;

b) Entregar, no 1º (primeiro) dia útil seguinte ao da comunicação de conformidade dos cálculos (que será feita em até 2 dias úteis contados do recebimento da planilha pelo MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE), a documentação para pagamento referente às vagas de estágio efetivamente ocupadas no mês anterior;

c) Efetuar o crédito da quantia devida em conta bancária de cada estagiário em até 5 (cinco) dias úteis contados da data de emissão da ordem bancária em seu favor.

6.5.9 Deverá ainda ser observado o seguinte:

a) A licitante contratada não poderá deixar de fazer o repasse das quantias devidas aos estagiários ou fazê-lo fora do prazo previsto na letra c) do item anterior, podendo tal conduta ser reputada como falta legitimadora da aplicação das sanções previstas neste termo e na legislação aplicável;

b) Na hipótese de repasses indevidos ou não realizados, caberá à licitante contratada corrigi-los mediante o depósito da respectiva quantia na conta

bancária devida, impreterivelmente até o segundo dia útil seguinte ao da notificação feita pelo MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE;

cl O valor referente à taxa de administração será calculado considerando-se o número de vagas de estágio efetivamente ocupadas no mês anterior e incidirá única e exclusivamente sobre o montante do valor das bolsas de estágio, acrescidas do recesso remunerado, se houver, observado o previsto no item 9.2.7.2. deste termo;

dl O pagamento será efetuado pelo MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE mediante a apresentação, pela licitante contratada, das laturas correspondentes, acompanhadas pela folha de pagamento detalhada e pelos demais documentos exigidos para comprovação de sua regularidade perante a Administração Pública;

e) A fatura consiste em um detalhamento de valores a serem pagos, de forma a especificar os montantes das bolsas de estágio, dos auxílios-transporte, dos recessos remunerados devidos, bem como da taxa de administração correspondente.

f) Deverão estar incluídas no valor da taxa de administração todas as despesas relativas à plena execução das atividades relacionadas ao programa de estágio, inclusive as referentes ao seguro de acidentes pessoais dos estagiários.

6.6. DO DESLIGAMENTO DO ESTAGIÁRIO

6.6.1. O desligamento do estagiário ocorrerá:

- a) automaticamente, ao término da vigência do termo de compromisso;
- b) pelo não comparecimento à unidade onde se realizar o estágio, sem justificativa, por mais de 3 dias consecutivos ou 5 dias intercalados no período de um mês, configurando-se abandono;
- cl automaticamente, por truncamento de matrícula, abandono de curso, transferência de instituição de ensino ou conclusão do curso;
- d) a pedido do estagiário;
- e) a qualquer tempo, no interesse e conveniência da Administração;
- f) por descumprimento de quaisquer das cláusulas do Termo de Compromisso;
- g) por conduta incompatível com a exigida pela Administração;

7. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE CONTRATADA

7.1. Obedecer as normas e especificações constantes deste Termo de Referência, e de toda a legislação aplicável, especialmente as Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

7.2. Ampliar e celebrar, durante a vigência do contrato, convênios, ou instrumentos jurídicos equivalentes, com instituições de ensino públicas e privadas indicadas pelo MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, de forma a permitir a participação de um maior número de estudantes nas futuras seleções.

7.2.1. A licitante contratada terá o prazo de 10 (dez) dias, contados da solicitação, para celebrar convênio com instituições de ensino indicadas pelo MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE.

7.3. Certificar-se de que, no momento do recrutamento e seleção, bem como da contratação, os estudantes encontram-se regularmente matriculados e com frequência eletiva em cursos de educação em instituições públicas ou particulares, cujas áreas de conhecimento estejam diretamente relacionadas com as atividades, os programas, os planos e os projetos desenvolvidos pelo MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE.

- 7.4. Recrutar e selecionar estudantes que tenham cursado no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos créditos obrigatórios do curso e que apresentem média global não inferior a 7,0 (sete).
- 7.5. Recrutar, selecionar e encaminhar somente estudantes que não possuam relação de parentesco até o 3º (terceiro) grau, em linha reta ou colateral, com membros e servidores deste município, incluindo-se cônjuges e companheiros.
- 7.6. Observar a legislação pertinente, no que couber, nas hipóteses de recrutamento e seleção de estudantes portadores de deficiência.
- 7.7. Manter atualizado o seu cadastro de estudantes.
- 7.8. Providenciar toda a documentação referente ao estágio, tal como: Termo de Compromisso de Estágio entre o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE e o estudante, com interveniência e assinatura da instituição de ensino, em 4 (quatro) vias; efetivação do seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário.
- 7.9. Promover o ajuste das condições de estágio fixadas pelas instituições de ensino com as condições e disponibilidades oferecidas pelo MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, indicando as principais atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário, observando sua compatibilidade com programas, currículos escolares e com as diretrizes estabelecidas na Lei nº 11.788/2008.
- 7.10. Elaborar, em acordo com o estagiário e a instituição de ensino, o plano de atividades de estágio, que será incorporado ao Termo de Compromisso.
- 7.11. Após os procedimentos de recrutamento e seleção, formalizar contratação do estagiário mediante entrega de Termo de Compromisso de Estágio, em conformidade com as informações prestadas pelo município, em até 10 (dez) dias úteis da data da solicitação.
- 7.12. Contratar, com recursos próprios, em se tratando de estágio remunerado, seguro contra acidentes pessoais em favor de cada estagiário, devendo constar do Termo de Compromisso de Estágio o número da apólice e o nome da companhia seguradora.
- 7.13. Orientar os estagiários no momento da contratação a manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse da contratante ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do contrato, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.
- 7.14. Controlar, em todo decorrer do estágio, a efetiva frequência do estudante na instituição de ensino e comunicar ao MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, imediatamente, qualquer irregularidade na situação escolar dos estagiários, tais como: trancamento de matrícula, abandono, conclusão do curso, transferência de instituição de ensino, entre outras.
- 7.15. Calcular e efetuar o pagamento da bolsa de estágio e do auxílio-transporte.
- 7.16. Calcular e efetuar o pagamento do recesso remunerado a ser concedido.
- 7.17. Encaminhar à instituição de ensino relatório semestral de atividades desenvolvidas pelo estagiário.
- 7.18. Emitir declarações diversas relacionadas à realização do estágio sempre que solicitadas pelo estagiário ou pelo município.
- 7.19. Emitir e fornecer anualmente aos estagiários o informe referente às bolsas de estágio concedidas, para fins de declaração do Imposto de Renda, em até 8 (oito) dias úteis contados da solicitação.
- 7.20. Entregar, ao término do estágio, o Certificado e o Termo de Realização com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.

7.21. Remeter ao MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE ou disponibilizar para retirada direta dos estagiários, conforme melhor entender o município, os termos de renovação de estágio - com antecedência mínima de 20 (vinte) dias do vencimento do termo vigente - observando sempre a regular situação acadêmica do estagiário como condição para sua emissão.

7.22. Substituir definitivamente, sempre que exigido pelo MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE e independentemente de justificativa, qualquer estagiário cujo desempenho, conduta ou comportamento sejam considerados por este município nocivos, inconvenientes ou insatisfatórios aos serviços prestados pela organização ou ao interesse do serviço público.

7.23. A licitante contratada deverá ter sede ou escritório comercial na cidade de Santo Antonio do Sudoeste, o qual deverá ser mantido durante a vigência do contrato.

7.23.1. Manter atualizadas, durante todo o decorrer do contrato, as suas informações perante o MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, constando endereço, telefone, endereço eletrônico institucional, sítio de Internet e nome dos respectivos representantes.

7.24. Indicar e manter funcionário responsável pela execução do contrato, denominado preposto, com disponibilidade para atuar de forma integrada com área responsável pelo programa de estágio no MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, devendo comunicar imediatamente o município em caso de alteração.

7.25. Manter durante a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.26. Comunicar imediatamente e por escrito eventual atraso ou paralisação dos serviços do agente de integração, apresentando justificativas que deverão ser apreciadas pelo MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE.

7.27. Encaminhar, em até 3 (três) dias úteis da data de solicitação, qualquer tipo de documentação requerida pelo gestor do contrato.

7.28. Eximir-se de fazer cobrança, de qualquer valor, aos estudantes, no que diz respeito a providências administrativas para realização do estágio ou a processos seletivos.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

8.1. DEPARTAMENTO DE PESSOAL

8.1.1. Compete ao Departamento de pessoal, da Secretaria de Administração e Finanças, a operacionalização das atividades de planejamento, execução, acompanhamento e avaliação do estágio, em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, cabendo-lhe:

a) solicitar ao agente de integração o recrutamento e a seleção de estudantes que preencham os requisitos exigidos para o estágio, através de formulário específico que contenha: atividades a serem desenvolvidas, turno de estágio, perfil do estagiário, valor da bolsa e do auxílio transporte, e demais informações relativas à seleção;

b) encaminhar os estagiários à unidade requisitante;

c) dar conhecimento das normas do estágio ao supervisor e ao estagiário, apresentando a este, as normas de conduta do MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE;

d) acompanhar a frequência dos estagiários;

e) informar mensalmente, até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente, à licitante contratada, a frequência dos estagiários, que deverá conter a relação nominal, as horas estagiadas e a quantidade de faltas;

- f) solicitar ao estagiário, sempre que considerar necessário, documentos comprobatórios da regularidade da situação escolar;
- g) realizar a avaliação do desempenho do estagiário a cada 6 (seis) meses de estágio;
- h) adotar providências quanto a renovação do estágio, se for o caso, comunicando de imediato à licitante contratada;
- i) comunicar o desligamento do estagiário à licitante contratada;
- j) diligenciar junto à unidade competente do MUNICÍPIO para que sejam transferidos à licitante contratada, nos prazos estipulados, os recursos necessários ao pagamento de bolsas e dos encargos decorrentes da concessão do estágio.

8.2. Unidades do MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

8.2.1. Para requisitar e receber estagiários, as unidades devem:

- a) proporcionar experiência prática ao estudante, por meio da participação em serviços, programas, planos e projetos correlacionados com a área de formação profissional do estagiário;
- b) designar servidor com formação ou experiência na área de conhecimento desenvolvida no curso frequentado pelo estagiário;
- c) dispor de infraestrutura física bem como dos recursos tecnológicos necessários à execução das atividades pelos estagiários.

8.3. Supervisor do estágio

8.3.1. O supervisor do estágio será o responsável pelo acompanhamento das atividades do estagiário no âmbito de sua unidade, cabendo-lhe:

- a) coordenar as atividades do estagiário, com foco no aprendizado prático e demais finalidades do estágio;
- b) designar no início do estágio, e comunicar de imediato ao Departamento de pessoal em caso de alteração, seu substituto para os casos de afastamento, devendo este ter formação compatível ou experiência na área do estágio;
- c) acompanhar as atividades de ensino, aprendizagem profissional e sociocultural, além das questões administrativas do estágio;
- d) velar pelo cumprimento da jornada do estágio e apreciar as notificações de faltas, seja por qualquer motivo, e reduções de horários do estagiário;
- e) encaminhar mensalmente ao Departamento de Pessoal da contratante, até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês, relatório de ocorrências de cada estagiário, tais como redução de carga horária, faltas, entre outras;
- f) comunicar imediatamente ao Departamento de Pessoal qualquer irregularidade identificada na situação escolar do estagiário e toda rescisão antecipada de Termo de Compromisso de Estágio;
- g) acompanhar sistematicamente a atuação do estagiário e proceder à avaliação de desempenho a cada 6 (seis) meses, encaminhando-a ao Departamento de Pessoal no prazo de 10 (dez) dias corridos contados do recebimento;
- h) preencher semestralmente, em conjunto com o estagiário, o relatório de atividades de estágio;
- i) requerer ao Departamento de pessoal, quando considerar necessário, o desligamento ou a substituição de estagiários;
- j) providenciar e encaminhar ao Departamento de pessoal em caso de desligamento: pedido de desligamento; avaliação de estágio; avaliação de desempenho (caso haja antecipação da data de vencimento do estágio ou avaliação pendente); nada consta da biblioteca; e crachá do estagiário.

9. DAS OBRIGAÇÕES E DOS DIREITOS DO ESTAGIÁRIO

9.1. Das obrigações

- 9.1.1. cumprir a programação do estágio, obedecer às normas de conduta e de trabalho do MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE e manter sigilo sobre as informações a que tiver acesso, em todo o decorrer do estágio.
- 9.1.2. comunicar imediatamente à licitante contratada, bem como ao município, qualquer alteração em sua situação acadêmica, tais como: trancamento de matrícula, abandono, conclusão do curso ou transferência de instituição de ensino, entre outros.
- 9.1.3. cumprir carga horária de diária correspondente bem como a carga horária mensal correspondente, em período compatível com o expediente do MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE e com o seu horário escolar.
- 9.1.4. acompanhar a frequência por meio de sistema disponibilizado pelo MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, respeitando os critérios de assiduidade e pontualidade, ficando sob sua responsabilidade a solicitação dos ajustes que se fizerem necessários;
- 9.1.5. deliberar com o supervisor sobre as situações que fugirem à normal realização da carga horária acima descrita e providenciar a entrega ao Departamento de pessoal do relatório de ocorrências previsto na letra "e" do item 8.3.1, observando ainda o item 9.1.6.
- 9.1.6. apresentar ao departamento de pessoal, até o primeiro dia útil do mês subsequente à ocorrência, em original ou cópia autenticada por meio de carimbo e assinatura do supervisor do estágio, os comprovantes das faltas justificadas, a fim de evitar descontos em sua bolsa de estágio, caso não seja feita a comprovação tempestiva.
- 9.1.7. apresentar previamente ao supervisor do estágio comprovante das datas de realização das avaliações acadêmicas periódicas ou finais, a fim de obter a redução da carga horária ou a liberação do comparecimento ao estágio.
- 9.1.8. compensar, até o final do mes subsequente ao da ocorrência, as horas não estagiadas em virtude da liberação prevista no item anterior.
- 9.1.9. registrar o ponto, de acordo com o sistema disponibilizado pelo MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE.
- 9.1.10. entregar, em até 5 (cinco) dias úteis da solicitação, comprovante de regularidade acadêmica ou outros documentos necessários à continuidade do estágio sempre que solicitado pela licitante contratada, pelo Departamento de pessoal ou pelo supervisor do estágio.
- 9.1.11. elaborar, semestralmente, com o seu supervisor, relatório de atividades de estágio e encaminhá-lo à licitante contratada.
- 9.1.12. certificar-se de que as faltas não justificadas não poderão ser compensadas e serão descontadas do valor da bolsa, assim como o auxílio-transporte, que somente será pago por dias efetivamente estagiados.
- 9.1.13. acompanhar todas as questões administrativas do seu estágio, atendendo prontamente às solicitações do Departamento de pessoal, do supervisor do estágio, assim como da licitante contratada.

9.2. Dos direitos

- 9.2.1 Os estagiários serão liberados da frequência quando não houver expediente no Município;
- 9.2.2 A carga horária do estágio será reduzida a 2 (duas) horas diárias nos períodos em que a instituição de ensino realizar avaliações periódicas ou finais, desde que obedecido o disposto no item 9.1.8.
- 9.2.3 O estagiário pode, a critério do supervisor, ser dispensado do cumprimento da carga horária prevista no item anterior, observado o disposto nos itens 9.1.7 e 9.1.8.

9.2.4 O pagamento da bolsa é proporcional à carga horária mensal cumprida, deduzidas automaticamente as faltas não justificadas.

9.2.5 As faltas justificadas, comprovadas na forma do item 9.1.6, não geram descontos do valor da bolsa.

9.2.5.1. Considera-se falta justificada:

a) ausência para tratamento da própria saúde, mediante apresentação de atestado médico de afastamento;

b) arrolamento ou convocação para depor na Justiça ou para participar como jurado no Tribunal do Júri, mediante comprovação expedida pelo respectivo Tribunal.

c) convocação pela Justiça Eleitoral, caso em que serão contados em dobro os respectivos dias de ausência ao estágio.

9.2.6 O auxílio-transporte é devido pelos dias efetivamente estagiados e deve ser pago no mês subsequente.

9.2.7 É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de 30 (trinta) dias de recesso remunerado, a ser usufruído preferencialmente durante as férias escolares.

9.2.7.1. Os dias de recesso remunerado serão concedidos de maneira proporcional, caso o estágio tenha duração inferior a 1 (um) ano, na forma prevista no item 6.6.7.

9.2.7.2. O estagiário somente terá direito ao recebimento de recesso proporcional, em caso de desligamento, se este se der por algum dos motivos previstos no item 6.7.1, letras a, c, d e e, desde que, nesse caso, tenha cumprido o prazo do contrato sendo ele inferior a 1 (um) ano.

10. DA FISCALIZAÇÃO E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Da fiscalização

10.1.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços serão exercidos por representante do MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, lotado no Departamento de Pessoal, denominado Gestor do Contrato, especialmente designado para esse fim, devendo este indicar um substituto para atuar em sua ausência.

10.1.2. Sem prejuízo da plena responsabilidade da licitante contratada perante o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE ou a terceiros, os serviços estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, observado o item 7.27 deste termo.

10.1.3. Fica assegurado ao Gestor do Contrato o direito de exigir o cumprimento de todos os itens constantes do Termo de Referência, da proposta da licitante contratada e das cláusulas do contrato.

10.1.4. O serviço mensal só será considerado concluído quando forem adequadamente repassadas pela licitante contratada aos estagiários ou a ex-estagiários todas as quantias que lhe foram conferidas com tal finalidade.

10.2. Das sanções administrativas

10.2.1. A licitante contratada ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, e na Lei n.º 10.520/2002, a ser aplicada pela autoridade competente do Município, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito a ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

10.2.2. Pela inadimplência total ou parcial dos serviços, o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE poderá aplicar à licitante contratada as seguintes penalidades, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 0,25% sobre o valor estimado do contrato, dobrável na reincidência, por dia de atraso injustificado no cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência, respeitado o limite total de 20% (vinte por cento);
- c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do SicaF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei n.º 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da referida Lei.

10.2.3 Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, a licitante contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

10.2.4 As sanções estabelecidas nos itens 10.2.2.a, 10.2.2.d e 10.2.2.e poderão ser aplicadas à licitante contratada juntamente com aquelas previstas nos itens 10.2.2.b, 10.2.2.c, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.2.5 Os atos administrativos de rescisão contratual e de aplicação das sanções serão publicados resumidamente nos diários oficiais do município.

10.2.6 Da aplicação das penalidades previstas caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

10.2.7 Se a licitante contratada não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada até a data de vencimento prevista para pagamento da Guia de Recolhimento da União, ele será automaticamente descontado da nota fiscal que vier a fazer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da licitante contratada, o valor devido ou a diferença ainda não paga será objeto de inscrição na Dívida Ativa da União e cobrado com base na Lei n.º 6.830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

11. DO REAJUSTE DO VALOR DA BOLSA DE ESTÁGIO

11.1. Em nenhuma hipótese será admitido o reajuste do percentual da taxa de administração na vigência do contrato.

11.2. Os valores da bolsa de estágio e do auxílio-transporte poderão ser reajustados mediante proposta do Município de Santo Antonio do Sudoeste.

11.3. O reajuste da bolsa de estágio, a que se refere o item anterior, está condicionado à existência de recursos orçamentários neste município.


12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O estágio a que se refere este Termo de Referência, não gera qualquer vínculo empregatício entre o estagiário e o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE.

12.2. O estagiário não poderá pertencer a diretório de partido político ou exercer atividades politcopartidárias.

12.3. A prestação de estágio ocorrerá nas diversas Secretarias do MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE.

12.4. O agente de integração contratado será responsabilizado, de acordo com a legislação em vigor, se indicar estagiário para a realização de atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso, assim como estagiários matriculados em cursos ou instituições para as quais não há previsão de estágio curricular.



12.5. A licitante contratada assumirá inteira responsabilidade pela execução do contrato, cabendo-lhe o ônus total e exclusivo de todas as despesas, encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, obrigando-se a saldá-las na época própria, visto que seus empregados não estabelecerão qualquer espécie de vínculo empregatício com o Município de Santo Antonio do Sudoeste.

12.6. O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a subcontratação do serviço objeto deste contrato.



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

143

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE/PR
AVISO DE REDESIGNAÇÃO DE DATA DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2013 -
PROCESSO Nº 020/2013

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE Estado do Paraná, por seu Prefeito Municipal, Senhor **RICARDO ANTONIO ORTIÑA**, e o Senhor **EWERALDO WAGNER**, Pregoeiro, nomeado pela Portaria nº 14.069/2013, no uso de suas atribuições legais, faz saber e TORNA PÚBLICO aos interessados:

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 09/2013 de 04/02/2013.

1. **NOVA DATA DE ABERTURA:** No dia **08/03/2013 às 09:00 horas.**
2. Os demais itens permanecem inalterados.

SANTO ANTONIO DO SUDOESTE/PR, 20/02/2013.

RICARDO ANTONIO ORTIÑA
Prefeito Municipal

EWERALDO WAGNER
Pregoeiro

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
DATA: 21/02/2013
JORNAL: Fronteira
EDICÃO: 899
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
DATA: 25/02/2013
JORNAL: Gazeta PR
EDICÃO: 900
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
DATA: 21/02/2013
JORNAL: Duóms
EDICÃO: 237
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

14

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA
 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
 EDITAL Nº 001/2012
 PROCESSO Nº 001/2012
 PROCESSO Nº 001/2012
 PROCESSO Nº 001/2012

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA
 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
 EDITAL Nº 001/2012
 PROCESSO Nº 001/2012

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA
 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
 EDITAL Nº 001/2012
 PROCESSO Nº 001/2012

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA
 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
 EDITAL Nº 001/2012
 PROCESSO Nº 001/2012

ClassiTudo
 0800-45-4040

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA
 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
 EDITAL Nº 001/2012
 PROCESSO Nº 001/2012

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA
 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
 EDITAL Nº 001/2012
 PROCESSO Nº 001/2012

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA
 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
 EDITAL Nº 001/2012
 PROCESSO Nº 001/2012

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA
 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
 EDITAL Nº 001/2012
 PROCESSO Nº 001/2012

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA
 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
 EDITAL Nº 001/2012
 PROCESSO Nº 001/2012

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA
 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
 EDITAL Nº 001/2012
 PROCESSO Nº 001/2012

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA
 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
 EDITAL Nº 001/2012
 PROCESSO Nº 001/2012

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA
 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
 EDITAL Nº 001/2012
 PROCESSO Nº 001/2012

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA
 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
 EDITAL Nº 001/2012
 PROCESSO Nº 001/2012

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA
 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
 EDITAL Nº 001/2012
 PROCESSO Nº 001/2012

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA
 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
 EDITAL Nº 001/2012
 PROCESSO Nº 001/2012

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA
 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
 EDITAL Nº 001/2012
 PROCESSO Nº 001/2012

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA
 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
 EDITAL Nº 001/2012
 PROCESSO Nº 001/2012

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA
 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
 EDITAL Nº 001/2012
 PROCESSO Nº 001/2012

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA
 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
 EDITAL Nº 001/2012
 PROCESSO Nº 001/2012

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA
 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
 EDITAL Nº 001/2012
 PROCESSO Nº 001/2012



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 11.788, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008.

Dispõe sobre o estágio de estudantes; altera a redação do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; revoga as Leis nºs 6.494, de 7 de dezembro de 1977 e 8.859, de 23 de março de 1994, o parágrafo único do art. 02 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o art. 6º da Medida Provisória nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E RELAÇÕES DE ESTÁGIO

Art. 1º Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

§ 1º O estágio faz parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do educando.

§ 2º O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

Art. 2º O estágio poderá ser obrigatório ou não-obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso.

§ 1º Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§ 2º Estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional acrescida à carga horária regular e obrigatória.

§ 3º As atividades de extensão, de monitoria e de iniciação científica na educação superior, desenvolvidas pelo estudante, somente poderão ser equiparadas ao estágio em caso de previsão no projeto pedagógico do curso.

Art. 3º O estágio, tanto na hipótese do § 1º do art. 2º desta Lei quanto na prevista no § 2º do mesmo dispositivo, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos:

I – matrícula ou frequência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino;

II – celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;

III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

§ 14º O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente, comprovado por vistos nos relatórios referidos no inciso IV do caput do art. 72 desta Lei e por menção de aprovação final.

§ 25º O descumprimento de qualquer dos incisos deste artigo ou de qualquer obrigação contida no termo de compromisso caracteriza vínculo de emprego do educando com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

Art. 45º A realização de estágios nos termos desta Lei, aplica-se aos estudantes estrangeiros regularmente matriculados em cursos superiores no País, autorizados ou reconhecidos, observado o prazo de visto temporário de estudante, na forma da legislação aplicável.

Art. 52º As instituições de ensino e as partes cedentes de estágio podem, a seu critério, recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação.

§ 12º Cabe aos agentes de integração, como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio:

- I – identificar oportunidades do estágio;
- I – ajustar suas condições de realização;
- II – fazer o acompanhamento administrativo;
- IV – encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais;
- V – cadastrar os estudantes.

§ 29º É vedada a cobrança de qualquer valor dos estudantes, a título de remuneração pelos serviços referidos nos incisos deste artigo.

§ 36º Os agentes de integração serão responsabilizados civilmente se indicarem estagiários para a realização de atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso, assim como estagiários matriculados em cursos ou instituições para as quais não há previsão de estágio curricular.

Art. 62º O local de estágio pode ser selecionado a partir de cadastro de partes cedentes, organizado pelas instituições de ensino ou pelos agentes de integração.

CAPÍTULO II DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Art. 72º São obrigações das instituições de ensino, em relação aos estágios de seus educandos:

I – celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do educando e ao horário e calendário escolar;

I – avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;

III – indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

IV - exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;

V - zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

VI - elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;

VII - comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de suas ações escolares ou acadêmicas.

Parágrafo único. O plano de atividades do estagiário, elaborado em acordo das 3 (três) partes a que se refere o inciso II do caput do art. 3º desta Lei, será incorporado ao termo de compromisso por meio de aditivos à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante.

Art. 8º É facultado às instituições de ensino celebrar com entes públicos e privados convênio de concessão de estágio, nos quais se explicitem o processo educativo compreendido nas atividades programadas para seus educandos e as condições de que tratam os arts. 6º a 14 desta Lei.

Parágrafo único. A celebração de convênio de concessão de estágio entre a instituição de ensino e a parte concedente não dispensa a celebração do termo de compromisso de que trata o inciso II do caput do art. 3º desta Lei.

CAPÍTULO III DA PARTE CONCEDENTE

Art. 9º As pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, podem oferecer estágio, observadas as seguintes obrigações:

I - celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;

II - oferecer instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

III - indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

IV - contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;

V - por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

VI - manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

VII - enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista congatória ao estagiário.

Parágrafo único. No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro de que trata o inciso IV do caput deste artigo poderá, alternativamente, ser assumida pela instituição de ensino.

CAPÍTULO IV DO ESTAGIÁRIO

Art. 10. A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de

compromisso ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar:

1 - 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos

1 - 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular

§ 1º O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino

§ 2º Se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no termo de compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante

Art. 11 - A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência

Art. 12 - O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser concedida sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório

§ 1º A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício

§ 2º Poderá o educando inscrever-se e contribuir como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 13 - É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 1º O recesso do que trata este artigo deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação

§ 2º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de estágio ter duração inferior a 1 (um) ano

Art. 14 - Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da parte concedente do estágio.

CAPÍTULO V DA FISCALIZAÇÃO

Art. 15 - A manutenção de estagiários em desconformidade com esta Lei caracteriza vínculo de emprego do educando com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária

§ 1º A instituição privada ou pública que reincidir na irregularidade do que trata este artigo ficará impedida de receber estagiários por 2 (dois) anos, contados da data da decisão definitiva do processo administrativo correspondente

§ 2º A penalidade do que trata o § 1º deste artigo limita-se a ficar a agência em que for cometida a irregularidade

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16 - O termo de compromisso deverá ser firmado pelo estagiário ou com seu representante ou assistente legal e pelos representantes legais da parte concedente e da instituição de ensino, vedada a

043

atuação dos agentes de integração a que se refere o art. 5º desta Lei, como representante de qualquer das partes.

Art. 17. O número máximo de estagiários em relação ao quadro de pessoal das entidades concedentes de estágio deverá atender às seguintes proporções:

- I - de 1 (um) a 5 (cinco) empregados: 1 (um) estagiário;
- II - de 6 (seis) a 10 (dez) empregados: até 2 (dois) estagiários;
- III - de 11 (onze) a 25 (vinte e cinco) empregados: até 5 (cinco) estagiários;
- IV - acima de 25 (vinte e cinco) empregados: até 20% (vinte por cento) de estagiários.

§ 1º. Para efeito desta Lei, considera-se quadro de pessoal o conjunto de trabalhadores empregados existentes no estabelecimento do estágio.

§ 2º. Na hipótese de a parte concedente contar com várias filiais ou estabelecimentos, os quantitativos previstos nos incisos deste artigo serão aplicados a cada um deles.

§ 3º. Quando o cálculo do percentual disposto no inciso IV do caput deste artigo resultar em fração, poderá ser arredondado para o número inteiro imediatamente superior.

§ 4º. Não se aplica o disposto no caput deste artigo aos estágios de nível superior e de nível médio profissional.

§ 5º. Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela parte concedente do estágio.

Art. 18. A prorrogação dos estágios contratados antes do início da vigência desta Lei adunas poderá ocorrer se ajustada às suas disposições.

Art. 19. O art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1966, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 428.

§ 1º. A validade do contrato de aprendizagem pressupõe anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social, matrícula e frequência do aprendiz na escola, caso não haja concluído o ensino médio, e inscrição em programa de aprendizagem desenvolvido sob orientação de entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica.

.....

§ 3º. O contrato de aprendizagem não poderá ser estipulado por mais de 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de aprendiz portador de deficiência.

.....

§ 7º. Nas localidades onde não houver oferta de ensino médio para o cumprimento do disposto no § 1º deste artigo, a contratação do aprendiz poderá ocorrer sem a frequência à escola, desde que ele já tenha concluído o ensino fundamental (NR).

Art. 20. O art. 82 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 82. Os sistemas de ensino estabelecerão as normas de realização de

estágio em sua jurisdição, observada a lei federal sobre a matéria

Parágrafo único (Revogado).* (NR)

Art. 21 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 22 Revogam-se as Leis nºs 6.494, de 7 de dezembro de 1977, e 8.855, de 23 de março de 1994, e o parágrafo único do art. 82 da Lei nº 9.294, de 20 de dezembro de 1996, e o art. 5º da Med. da Provisória nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001.

Brasil, 25 de setembro de 2008, 197ª da Independência e 120ª da República

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Fernando Haddad
Aécio Neves
Figueiredo Lima

Este texto não substitui o publicado no DOU de 26.9.2008



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste
Estado do Paraná

LEI Nº 2.004/2009.

PUBLICADO EM

LC Nº 961 DE 17/04/2009

[Assinatura]

SÚMULA: Autoriza a admissão ao serviço público municipal de estagiários estudantes e dá outras providências.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado admitir temporariamente ao serviço público estudantes regularmente matriculados em estabelecimento de ensino devidamente credenciados ao MEC, com participação ou frequência em cursos de nível superior, médio, pós médio, educação especial e ensino fundamental na modalidade profissional de EJA, de acordo com a Lei Federal nº 11.788/08 de 25/09/2008.

Parágrafo Único: Na modalidade profissional de EJA, só serão aceitos estudantes que estejam nos dois (02) anos finais do curso.

Artigo 2º - Para a regularidade da admissão de estagiários segundo as disposições contidas no artigo anterior, fica o Executivo Municipal autorizado a contratar ou firmar convênios com entidades de integração e intermediação de estágios, autorizadas e reconhecidas oficialmente ou ainda convênios com estabelecimentos escolares regulamentados.

Artigo 3º - O estágio poderá ser prestado junto a qualquer Secretária da Administração Municipal em atividades que condizem com a formação ou profissionalização proposta pelo respectivo estabelecimento de ensino, que por sua vez poderá supervisionar o estágio.

Artigo 4º - Em atividades profissionais com exigência legal de habilitação, o estagiário só poderá cumprir estágio como auxiliar de servidor efetivo ou comissionado e devidamente habilitado, sendo por este mantido em constante supervisão.

Artigo 5º - O candidato ao estágio será admitido de acordo com:

- I - O limite da necessidade do serviço público;
- II - A qualificação pessoal e de formação do próprio candidato;
- III - Contrato de estágio firmado entre o município, o estagiário, o estabelecimento de ensino e entidade de integração.

Artigo 6º - Será repassado ao estagiário Bolsa Auxílio e Vale Transporte em cumprimento a Lei Federal, mediante as condições e valores mensais:





Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste
Estado do Paraná

Lei nº 2.004/2009 - Fls 02

Nível	Carga Horária	Valor Bolsa	Valor Transporte	Valor Integral
Médio ou Pós Médio	20 horas	160,00	15,00	175,00
Médio ou Pós Médio	30 horas	240,00	15,00	255,00
Superior ou Pós Graduação	20 horas	300,00	15,00	315,00
Superior ou Pós Graduação	30 horas	450,00	15,00	465,00

Artigo 7º - O valor da Bolsa Auxilio e do Vale Transporte serão reajustados na mesma época e percentual de reajuste dos vencimentos dos servidores municipais.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a fevereiro de 2009, ficando revogadas em sua íntegra as leis municipais 1.525/01 e 1.734/06.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 14 DE ABRIL DE 2009.

PUBLIQUE - SE:

RICARDO ANTONIO ORTIÑA
Prefeito Municipal



Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

110

Quarta-feira, 27 de Fevereiro de 2013. PUBLICADO PARA REGISTRAÇÃO EM 20 DE DEZEMBRO DE 2012. ANEXO Nº 02 DE 2012. FOLHA Nº 110

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO - CONTRATO NR. 172012
PRELIMINAR Nº 072012
 MUNICÍPIO DE SANTA INÊS DO OESTE e COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS DO OESTE
 O Sr. Prefeito Municipal Sr. RICARDO ANTONIO DE SAUDADE, em nome do Município de Santa Inês do Oeste, torna público a necessidade de contratação de serviços de manutenção e conservação de equipamentos agrícolas, para o ano de 2013, mediante licitação presencial, a ser realizada no dia 27 de fevereiro de 2013, às 14h30min, no local a ser determinado em edital a ser publicado no Diário Oficial do Município de Santa Inês do Oeste, em conformidade com o Edital nº 07/2012, publicado no Diário Oficial do Município de Santa Inês do Oeste em 26 (seis) meses.
 VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
 VALOR TOTAL: R\$ 41.854,10 (quarenta e um mil e oitocentos e quarenta e um reais e dez centavos).
 DATA: 20/12/2012

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 182012
EDITAL Nº 03/2012
 MUNICÍPIO DE SANTA INÊS DO OESTE e LAZARO LIMA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.
 O Sr. Prefeito Municipal Sr. RICARDO ANTONIO DE SAUDADE, em nome do Município de Santa Inês do Oeste, torna público a necessidade de contratação de serviços de manutenção e conservação de equipamentos agrícolas, para o ano de 2013, mediante licitação presencial, a ser realizada no dia 27 de fevereiro de 2013, às 14h30min, no local a ser determinado em edital a ser publicado no Diário Oficial do Município de Santa Inês do Oeste em 26 (seis) meses.
 VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
 VALOR TOTAL: R\$ 41.854,10 (quarenta e um mil e oitocentos e quarenta e um reais e dez centavos).
 DATA: 20/12/2012

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO:
 Tipo de Licitação: PRESENCIAL - NO CONTRATO 16/2012
 PARTES: MUNICÍPIO DE SANTA INÊS DO OESTE e EDIVALDO CALHEIRO DE OLIVEIRA CONSULTORIA DE
 OBE: O Município de Santa Inês do Oeste.
 DATA: 20/12/2012

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO:
 Tipo de Licitação: PRESENCIAL - NO CONTRATO 16/2012
 PARTES: MUNICÍPIO DE SANTA INÊS DO OESTE e EDIVALDO CALHEIRO DE OLIVEIRA CONSULTORIA DE
 OBE: O Município de Santa Inês do Oeste.
 DATA: 20/12/2012



AVISO DE REDESIGNAÇÃO DE DATA DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
EDITAL DE LICITAÇÃO PRESENCIAL Nº 04/2013
PROCESSO Nº 02/2013
 O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE Estado do Paraná, por meio do Prefeito Municipal, Sr. RICARDO ANTONIO ORTINA, e o Senhor EDIVALDO WAGNER Presidente do Conselho Municipal de Saúde nº 02/2013, em nome do Município de Santo Antonio do Sudoeste do Paraná, torna público a necessidade de contratação de serviços de manutenção e conservação de equipamentos agrícolas, para o ano de 2013, mediante licitação presencial, a ser realizada no dia 27 de fevereiro de 2013, às 14h30min, no local a ser determinado em edital a ser publicado no Diário Oficial do Município de Santo Antonio do Sudoeste do Paraná em 26 (seis) meses.
 VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
 VALOR TOTAL: R\$ 41.854,10 (quarenta e um mil e oitocentos e quarenta e um reais e dez centavos).
 DATA: 20/12/2012

AVISO DE REDESIGNAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO-EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2013
PROCESSO Nº 02/2013
 O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE Estado do Paraná, por meio do Prefeito Municipal, Sr. RICARDO ANTONIO ORTINA, e o Senhor EDIVALDO WAGNER Presidente do Conselho Municipal de Saúde nº 02/2013, em nome do Município de Santo Antonio do Sudoeste do Paraná, torna público a necessidade de contratação de serviços de manutenção e conservação de equipamentos agrícolas, para o ano de 2013, mediante licitação presencial, a ser realizada no dia 27 de fevereiro de 2013, às 14h30min, no local a ser determinado em edital a ser publicado no Diário Oficial do Município de Santo Antonio do Sudoeste do Paraná em 26 (seis) meses.
 VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
 VALOR TOTAL: R\$ 41.854,10 (quarenta e um mil e oitocentos e quarenta e um reais e dez centavos).
 DATA: 20/12/2012

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL Nº 02/2012
PROCESSO Nº 25/2012
MUNICÍPIO DE SANTA INÊS DO OESTE
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS
 O Prefeito Municipal de Santa Inês do Oeste, Estado do Paraná, por meio do Sr. RICARDO ANTONIO DE SAUDADE, em nome do Município de Santa Inês do Oeste, torna público a necessidade de contratação de serviços de manutenção e conservação de equipamentos agrícolas, para o ano de 2013, mediante licitação presencial, a ser realizada no dia 27 de fevereiro de 2013, às 14h30min, no local a ser determinado em edital a ser publicado no Diário Oficial do Município de Santa Inês do Oeste em 26 (seis) meses.
 VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
 VALOR TOTAL: R\$ 41.854,10 (quarenta e um mil e oitocentos e quarenta e um reais e dez centavos).
 DATA: 20/12/2012

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL Nº 03/2012
PROCESSO Nº 26/2012
MUNICÍPIO DE SANTA INÊS DO OESTE
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS
 O Prefeito Municipal de Santa Inês do Oeste, Estado do Paraná, por meio do Sr. RICARDO ANTONIO DE SAUDADE, em nome do Município de Santa Inês do Oeste, torna público a necessidade de contratação de serviços de manutenção e conservação de equipamentos agrícolas, para o ano de 2013, mediante licitação presencial, a ser realizada no dia 27 de fevereiro de 2013, às 14h30min, no local a ser determinado em edital a ser publicado no Diário Oficial do Município de Santa Inês do Oeste em 26 (seis) meses.
 VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
 VALOR TOTAL: R\$ 41.854,10 (quarenta e um mil e oitocentos e quarenta e um reais e dez centavos).
 DATA: 20/12/2012

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 23/2011
ADITIVO
TIPO DE LICITAÇÃO: PRESENCIAL
EDITAL Nº 01/2011
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE-PR
CONTRATADA: SÁBIA ECONOMIA TRANSFERRÊS DE LOGÍSTICA
RESUMO DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ENTREGA DE SERVIÇOS DE LOGÍSTICA DE UM ORÇÃO ANUAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS INFLAMMÁVEIS DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE-PR
PRORROGAR por prazo de 12 (doze) meses, tendo sua vigência atual até 31/12/2012
SIGNATÁRIOS
 Representante: RICARDO ANTONIO ORTINA, Prefeito Municipal e pelo contratado: APOLINÁRIO STANGHER, Representante Legal

Licitação PM Santo Antonio do Sudoeste

De: Licitação PM Santo Antonio do Sudoeste <licitacao@pmsas.pr.gov.br>
Enviado em: quinta-feira, 21 de fevereiro de 2013 10:13
Para: Estagios Cir
Assunto: RES: Solicitação de Edital Pregão Presencial 009/2013
Anexos: EDITAL PP 009 2013 ESTAGIARIOS Ok.doc

Estamos encaminhando anexo, edital para participação do pregão presencial nº 009/2013

Marilis Cristina Tonini
Departamento de Licitações
Município de Santo Antonio do Sudoeste - PR
(46) 3563-8000
licitacao@pmsas.pr.gov.br

"Por favor confirme o recebimento desse e-mail."

De: Estagios Cir [<mailto:marilis.estagios@ppbri@gmail.com>]
Enviada em: quinta-feira, 21 de fevereiro de 2013 09:50
Para: licitacao@pmsas.pr.gov.br
Assunto: Solicitação de Edital Pregão Presencial 09/2013

Olá, Maril,

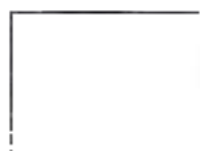
Conforme conversamos, solicito o encaminhamento do edital **PREGÃO PRESENCIAL 9/2013**.
Objeto: Contratação de um agente de integração, público ou privado, para prestação de serviço de operacionalização, visando auxiliar a contratação, dispensa e pagamento de bolsa auxílio aos estagiários para o Município de Santo Antônio do Sudoeste-PR.

Atenciosamente seu retorno,

Obrigada,

At,

Fernanda Schroll



Telefone: (46) 3225-8831

053

Licitação PM Santo Antonio do Sudoeste

De: Licitação PM Santo Antonio do Sudoeste <licitacao@pmsas.pr.gov.br>
 Enviado em: quinta-feira, 21 de fevereiro de 2013 10:09
 Para: Licitação PM Santo Antonio do Sudoeste
 Assunto: RES: Solicitação de Edital Pregão Presencial 09/2013
 Anexos: AVISO DE REDESIGNAÇÃO DE DATA DE ABERTURA DE LICITAÇÃO P 009 2013.doc

Aviso de nova data de abertura do pregão

De: Licitação PM Santo Antonio do Sudoeste [mailto:licitacao@pmsas.pr.gov.br]
 Enviada em: quinta-feira, 21 de fevereiro de 2013 10:13
 Para: Estágios CIn
 Assunto: RES: Solicitação de Edital Pregão Presencial 09/2013

Encaminho encaminhando anexo, edital para participação do pregão presencial nº 009/2013

Marilis Cristina Tonini
 Departamento de Licitações
 Município de Santo Antonio do Sudoeste – PR
 (46) 3563-8000
licitacao@pmsas.pr.gov.br

“Por favor confirme o recebimento desse e-mail.”

De: Estágios CIn [mailto:estagiocinppoi@gmail.com]
 Enviada em: quinta-feira, 21 de fevereiro de 2013 09:50
 Para: licitacao@pmsas.pr.gov.br
 Assunto: Solicitação de Edital Pregão Presencial 09/2013

Boa tarde,

Conforme conversamos, solicito o encaminhamento do edital **PREGÃO PRESENCIAL 9/2013**.
 Objeto: Contratação de um agente de integração, público ou privado, para prestação de serviço de operacionalização, visando auxiliar a contratação, dispensa e pagamento de bolsa auxílio aos estagiários para o Município de Santo Antônio do Sudoeste-PR.

Aguardo seu retorno.

Obrigada,

At:

Fernanda Schroll

05

Departamento de Licitação

De: "Departamento de Licitação" <licitacao@pmsas@line.com.br>
 Para: "Janaina Da Silva Amaral" <janaina.amaral@ie.pr.org.br>
 Enviada em: quarta-feira, 21 de fevereiro de 2013 10:20
 Anexar: EDITAL PP 009/2013 ESTAGIAR OS OK.doc, AVISO DE REDESIGNAÇÃO DE DATA DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PP 009/2013.doc

Assunto: Re: Solicitação de Edital PR/9/2013

CONFORME SOLICITAÇÃO ENVIAMOS EDITAL PP 009/2013 E AVISO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

ATT,

ELIANE BRUM,
 DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

----- Original Message -----

From: Janaina Da Silva Amaral

To: <licitacao@pmsas@line.com.br>

Cc: rafael.delgado@sesisp.org.br

Sent: Thursday, February 21, 2013 10:51 AM

Subject: Solicitação de Edital PR/9/2013

Bom dia, gostaríamos de receber o Edital PR/9/2013, conforme publicação abaixo:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE UM AGENTE DE INTEGRAÇÃO, PÚBLICO OU PRIVADO, PARA PRESTACAO DE SERVIÇO DE OPERACIONALIZAÇÃO, VISANDO AUXILIAR A CONTRATAÇÃO, DISPENSA E PAGAMENTO DE BOLSAS AUXÍLIU AOS ESTAGIARIOS PARA O MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE- PR

Edital: PR/9/2013 Nº ConLicitação: 009/2013 Processo: 020/2013

Data: Abertura: 26/02/2013 às 11:40

Observação: LOCAL DA ABERTURA: Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, com a Pregoeira e Equipe de Apoio. O Edital e anexos poderão ser retirados gratuitamente a partir das 08h00 na Prefeitura Municipal, localizada à Avenida Brasil, Lado L, um horário de expediente 8:00 às 12:00, de segunda a sexta-feira. Informações sobre o Edital e anexos 10.3563-8000 a através dos e-mails <licitacao@pmsas.pr.gov.br> ou <licitacao@pmsas.pr.gov.br> - VALOR ESTIMADO: 120000,0000

End. Licitante: Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste

Endereço: Avenida Brasil, 521

CNPJ: 07.713-06/00 Cidades: Santo Antônio do Sudoeste - PR

Fone: (41) 3263-8000

E-mail: <licitacao@pmsas@line.com.br>

Exigência: 01

Janaina da Silva Amaral
 Relações com o Mercado
 21/PR - Instituto Euvaldo Lodi
 (41) 3271-9414
 <www.iclpr.org.br>

Departamento de Licitação

De: "Departamento de Licitação" <licitacaopmsas@rlne.com.br>
 Para: "CIEE/PR - Rozane Moresco" <rozane.moresco@cieepr.org.br>
 Enviada em: quinta-feira, 21 de fevereiro de 2013 10:28
 Anexar: EDITAL PP 009 2013 ESTAGIARIOS OK.doc; AVISO DE REDESIGNAÇÃO DE DATA DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PP 009 2013.doc
 Assunto: Re: Edital Licitação Estagiários
CONFORME SOLICITAÇÃO ENVIAMOS EDITAL PP 009/2013 E AVISO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO.

ATT,

ELIANE BRUM,
 DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

----- Original Message -----

From: CIEE/PR - Rozane Moresco
 To: licitacaopmsas@rlne.com.br
 Sent: Wednesday, February 20, 2013 4:39 PM
 Subject: Edital Licitação Estagiários

Bom Tarde

Por gentileza, gostaria de saber como obter o edital de licitação referente a contratação de estagiários

PREÇÃO PRESENCIAL 9/2013

Objeto: Contratação de um agente de integração, pública ou privada, para prestação de serviço de operacionalização, visando auxiliar a contratação, dispensa e pagamento de bolsa auxílio aos estagiários para o Município de Santo Antônio do Sudoeste - PR

Data de Abertura: 26/02/13 - 11:40h

Preço Máximo : R\$ 1.200.000,00

... Obrigada

Rozane A. Moresco
 CIEE/PR - ER de Francisco Beltrão
 Av. Júlio Assis Castelinho, 840 - Centro
 Francisco Beltrão - CEP 86601-000
 Fone: (49) 3524-5107
www.cieepr.org.br
rozane.moresco@cieepr.org.br

05

Departamento de Licitação

De: "Departamento de Licitação" <licitacao@prce.org.br>
 Para: "Jurídico IPRCE" <juridico@prce.org.br>
 Enviada em: quinta-feira, 21 de fevereiro de 2013 10:28
 Assunto: AVISO DE REDESIGNAÇÃO DE DATA DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PP 009/2013.doc
 EDITAL PP 009/2013 ESTAGIARIOS OK.doc
 Re: Edital do Pregão Presencial 09/2013

CONFORME SOLICITAÇÃO ENVIAMOS EDITAL PP 009/2013 E AVISO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO.

ATT,

ELIANE BRUM,
 DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

----- Original Message -----

From: Jurídico IPRCE
 To: licitacao@prce.org.br
 Sent: Thursday, February 21, 2013 10:04 AM
 Subject: Edital do Pregão Presencial 09/2013

Bom dia,

Solicito o edital do Pregão Presencial 09/2013, para a contratação de um agente de integração, pública ou privada, para prestação de serviço de operacionalização, visando auxiliar a contratação, dispensa e pagamento de bolsa auxílio aos estagiários para o Município de Santo Antônio do Sudoeste-PR

Desde já agradeço e fico no aguardo,
 Att,

INS FINITO PROE
 CNPJ 06.943.368/0001-51
 Rua. Basílio Satchuk, 388 centro
 Maringá/PR



Trinara Jéssica de Silva Saldo
 Coordenadora Jurídica - Instituto PROE
 R. 149 Lins, 391 - 3024 - L1-7
 13113-000 - Maringá - PR
 www.proe.org.br

Antes de imprimir, pense no meio ambiente e nos custos.

157

Departamento de Licitação

De: "Departamento de Licitação" <licitacaopmsas@ine.com.br>
 Para: ces@agio@lnae.org.br
 Enviada em: quinta-feira, 21 de fevereiro de 2013 10:29
 Anexar: EDITAL PP 009 2013 ESTAGIARIOS CK.doc, AVISO DE REDESIGNAÇÃO DE DATA DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PP 009 2013.doc

Assunto: Re: Pedido de Edição

CONFORME SOLICITAÇÃO ENVIAMOS EDITAL PP 009/2013 E AVISO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO.

ATT.

ELIANE BRUM,
 DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

----- Original Message -----

From: ces@agio@lnae.org.br

To: licitacaopmsas@ine.com.br

Sent: Thursday, February 21, 2013 10:53 AM

Subject: Pedido de Edição

Conforme informado por telefone, segue solicitação de Edital

Edital: PR/9/2013

Dados do Requerente

Instituto Coroados de Aprendizagem e Estágio

CNPJ - 53.208.953/0001-88

Presidente: Guido Ademir Donipotti

Telefone para contato: 1832713190 (Falar com Tamires)

J.C. Isento

Atenciosamente,

Tamires.

Licitação PM Santo Antonio do Sudoeste

1758

De: Licitação PM Santo Antonio do Sudoeste <licitacao@pmsas.pr.gov.br>
Enviado em: quinta-feira, 21 de fevereiro de 2013 11:17
Para: Estágios Cín
Assunto: RES. Solicitação de Edital Pregão Presencial 09/2013
Anexos: AVISO DE REDESIGNAÇÃO DE DATA DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PP 009 2013.doc

De: Estágios Cín [mailto:estagioscinpo@gmail.com]
Enviada em: quinta-feira, 21 de fevereiro de 2013 09:50
Para: licitacao@pmsas.pr.gov.br
Assunto: Solicitação de Edital Pregão Presencial 09/2013

Ola Me,

Por meio de conversamos, solicito o encaminhamento do edital **PREGÃO PRESENCIAL 9/2013**.
Objeto: Contratação de um agente de integração, público ou privado, para prestação de serviço de operacionalização, visando auxiliar a contratação, dispensa e pagamento de bolsa auxílio aos estagiários para o Município de Santo Antônio do Sudoeste-PR.

Aguardo seu retorno.

Obrigada,

Att,

Fernanda Schroll



Telefone: (46) 3225 8831

Departamento de Licitação

De: "Departamento de Licitação" <licitacao@prine.com.br>
Para: "administrativo" <administrativo@anie.com.br>
Enviada em: segunda-feira, 25 de fevereiro de 2013 08:38
Anexar: EDITAL PP 009 2013 ESTAGIARIOS OK.doc
Assunto: Re: COPIA DO PP 09/2013

Conforme solicitação enviamos edital PP 009/2013

att,

Eliane Brum

Departamento de Licitações

----- Original Message -----

From: administrativo

To: licitacao@prine.com.br

Sent: Friday, February 22, 2013 5:07 PM

Subject: COPIA DO PP 09/2013

Bom tarde Eliane solicito copia do PP 09/2013 - Objeto: Estágios

Na aguardo

Fernanda R. Pereira

ANIE - Agente Nacional de Integração de Estágio

Rua Paraná - 2805 - Anexo CETESP

Fone: 41 3039-3491

E-mail: administrativo@anie.com.br

Cascavel - PR

PROCURAÇÃO AD JUDICIA"

OUTORGANTE: CEINEE- CENTRO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL DE ESTÁGIOS PARA ESTUDANTES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.136.551/0001-26, estabelecida na rua Ararigboia, nº 255, 1º andar, centro, na cidade de Pato Branco, estado do Paraná, neste ato legalmente representada pelo diretor Administrativo- Financeiro **LAERTES DE LIMA MORAES**, residente e domiciliado na cidade de Pato Branco-PR, portador da Cédula de identidade sob o nº 3.030.775-5, inscrito no CPF sob o nº 026.487.839-62.

OUTORGADOS: LUCAS SCHENATO, advogado, inscrito na OAB/PR sob nº 40.657 e **ALVARO SCHENATO**, inscrita na OAB/PR sob o nº 37.644, com endereço profissional localizado na Rua Itabira, 1319, Centro, Pato Branco, Paraná.

PODERES: amplos, gerais e limitados para o foro em geral, com a Cláusula "Ad judicium", para defender os interesses do Outorgante, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defender nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para confessar, desistir, renunciar direitos e ações, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, atuar em procedimentos administrativos, representar o Outorgante perante repartições públicas federais, estaduais e municipais; podendo enfim praticar todos os atos necessários ao cabal cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reserva de iguais poderes, sempre no interesse do Outorgante, com o fim especial defender seus interesses no Pregão Presencial 09/2013, do Município de Santo Antonio do Sudoeste

Pato Branco, 05 de março de 2013.

**CEINEE- CENTRO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL DE ESTÁGIOS
PARA ESTUDANTES**
LAERTES DE LIMA MORAES

Laertes de Lima Moraes



SCHENATO & SCHENATO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

CEINEE- CENTRO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL DE ESTÁGIOS PARA ESTUDANTES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.136.551/0001-26, estabelecida na rua Ararigbola, nº 255, 1º andar, centro, na cidade de Pato Branco, estado do Paraná, neste ato legalmente representada pelo diretor Administrativo- Financeiro LAERTES DE LIMA MORAES, residente e domiciliado na cidade de Pato Branco-PR, portador da Cédula de identidade sob o nº 3.030.775-5, inscrito no CPF sob o nº 026.487.839-62, através de seu advogado ao final subscrito (instrumento de mandato incluso - doc. 01), com endereço profissional na Rua Itabira, 1319, Centro, Pato Branco, Paraná, vem respeitosamente perante Vossa Senhoria, com espeque no artigo 41, §§ 1º, 2º e 3º da Lei nº 8666/93, apresentar, tempestivamente,

IMPUGNAÇÃO

aos termos do Edital de Pregão Presencial 009/2013, cujo objeto é a prestação de serviços de agente de integração de estágio para, em conjunto com o Município de Santo Antonio do Sudoeste, propiciar a plena operacionalização de programa de estágio de estudantes voltado a alunos de instituição de ensino médio ou pós médio, superior e pós graduação.



I - DA ALÍNEA B DO ITEM 7.1, EXIGÊNCIA INCOMPATÍVEL COM O OBJETO DA LICITAÇÃO

O edital traz em seu item 7.1, alínea b, a exigência de atestado ou declaração de capacidade técnica na área de prestação de serviços de processo seletivo aberto ao público, conforme se infere da redação do aludido dispositivo:

"b) atestado ou declaração de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o agente de integração licitante tenha executado serviços compatíveis com o objeto deste Termo de Referência, em que conste remissão a promoção de processos seletivos abertos ao público."

Veja-se, pois, que o edital criou a exigência ou atestado de capacidade técnica na área de processos seletivos, ou seja, na realização de testes seletivos e concursos públicos, o que não guarda qualquer relação com o objeto do certame, que é a prestação de serviços de agente de integração para fins de estágio.

É certo, pois, que a lei permite que se exija comprovação da capacidade técnica do licitante, mas isso deve se dar tão somente em relação ao objeto do edital, o que não se verifica no caso em comento, já que está se exigindo atestado de capacidade técnica de algo totalmente estranho ao que se licita.

Verifica-se, pois, nítida afronta ao disposto no artigo 30, IV, da Lei nº 8.666/93, aplicada subsidiariamente¹ à Lei nº 10.520/02:

"Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:
(...)"

¹ Art. 9º Aplicam-se subsidiariamente, para a modalidade de pregão, as normas da Lei nº 8.685, de 21 de Junho de 1993.



003

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;"

Veja-se que o próprio texto legal indica que a comprovação da aptidão deve ocorrer de forma **pertinente e compatível com o objeto da licitação**.

Mesmo porque, a Lei nº 11768/08, que disciplina o estágio de estudantes, reconhece a figura do agente de integração como detentor das seguintes obrigações:

"Art. 5º As instituições de ensino e as partes cedentes de estágio podem, a seu critério, recorrer a serviços de integração públicos e privadas, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação.

§ 1º Cabe aos agentes de integração, como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do Instituto do estágio:

I - identificar oportunidades de estágio;

II - ajustar suas condições de realização;

III - fazer o acompanhamento administrativo;

IV - encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais;

V - cadastrar os estudantes."

Isso demonstra que a promoção do processo seletivo não é e nem nunca foi atribuição do agente de integração, de modo que a exigência editalícia impõe verdadeira restrição de competitividade, eis que os agentes de integração, em sua grande maioria, não são empresas que promovem concursos públicos.

Verifica-se, então, nítida ofensa ao previsto no artigo 3º, § 1º, da Lei nº 8.666/93, que dispõe:

4



SCHENATO & SCHENATO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991;

II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra, entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamentos, mesmo quando envolvidos financiamentos de agências internacionais, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991"

Aliás, a própria Constituição Federal, em seu artigo 37, Inciso XXI, veda introduzir no edital exigências que venham a restringir a competitividade do certame, conforme se verifica:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações." (sem grifos no original)



É o que prevê o artigo 30, § 1º, inciso I, da Lei nº 8666/93, abaixo especificado:

"Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

(...)

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;"

O objeto do edital, conforme exaustivamente indicado, é a prestação de serviços de agente de integração, tornando-se abusiva a exigência da entidade contar com profissional da área de psicologia, o que configura, também, pelos motivos já declinados no item I acima, restrição de competitividade.

Por isso, serve a presente impugnação para que seja afastada a exigência prevista no item 7.1, c, do edital, dada a sua flagrante ilegalidade, consignando, desde já, a possibilidade de impetrar mandado de segurança para fazer vales as garantias constitucionais e legais.

III - DO REQUERIMENTO FINAL

Diante do exposto, **requer-se:**

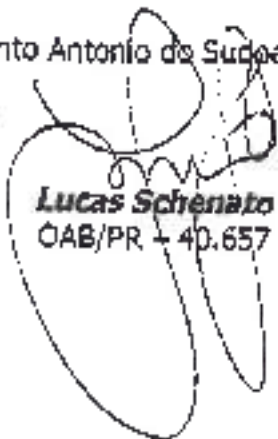
a) a o recebimento da presente impugnação, em todos os seus termos;



b) seja acolhida a presente impugnação em sua totalidade, para o fim de afastar as exigências previstas no Item 7.1, alíneas "b" e "c", do edital, dada a sua flagrante ilegalidade.

Termos em que, **pede deferimento.**

De Pato Branco-PR, para Santo Antonio do Sudoeste, em 04 de março de 2013.



Lucas Schenato
OAB/PR - 40.657

Parecer nº 002/2013

EMENTA - Direito Administrativo. Licitação. Impugnação ao edital. Impugnações quanto a previsões restritivas ao princípio da ampla participação. Inexistência de ilegalidade. Condições condizentes com os princípios afetos ao processo licitatório e à Administração Pública. Indeferimento.

Processo: 20/2013


Pregão Presencial 09/2013

Requerente: CEINEE - CENTRO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL DE ESTÁGIOS PARA ESTUDANTE

Assunto: Impugnação ao Edital de Pregão Presencial nº 009/2013

Senhor Pregoeiro.

Trata o presente processo de Impugnação ao Edital de Licitação, realizada na modalidade de Pregão Presencial e registrada sob o nº 009/2013, cujo o objeto consiste na prestação de serviços de agente de integração do estágio do estudantes voltado a alunos de instituição de ensino médio ou pós médio, superior e pós graduação, conforme discriminação e especificações consignadas no respectivo caderno licitatório.

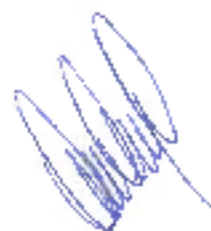
 40

A Impugnante apresenta suas razões aduzindo existência de ilegalidade no edital quanto a suposta restrição à ampla participação e a razoabilidade, perfectibilizada pela exigência da apresentação de documento habilitatório consistente na atestado ou declaração de capacidade técnica com remissão a execução de processos seletivos (item 7.1, "b") e ainda a comprovação da disponibilidade de profissional com formação em psicologia (item 7.1, "c").

Argú. a Impugnante que a tais disposições editalícias não tem fundamento legal ou justificativa plausível, e por isso transpassam a legalidade, ferindo o princípio da livre concorrência estabelecido na lei de licitações. Diz a Impugnante que o referido documento não está adstrito ao rol taxativo dos comprovantes habilitatórios assentados no art. 30 da Lei nº 8.666/93, bem como não guarda consonância com o objeto licitado, prioritariamente pela indicação dispositiva do art. 5º da Lei nº 11.788/08. Assevera também que essa prática fere o princípio da isonomia quando obsta a participação de empresas que podem apresentar propostas vantajosas para a Administração.

Dessa forma, a Impugnante é reticente em pleitear a reforma do caderno licitatório no que tange a exigência comentada, posto que contraria a normativa vigente.

Encerra a Impugnante com os requerimentos de estilo, no intuito de que seja o Edital adequado às suas argumentações, sob fundamento do atendimento aos princípios da isonomia, da ampla participação, da legalidade e da obtenção da proposta mais vantajosa, suplicando pela revogação do edital vigente e pela reinstalação do processo com a apresentação de um novo edital desprovido da disposição restritiva atacada.



4

2



Recebida a impugnação, foi encaminhada à essa Procuradoria, pelo Departamento de Licitação, para elaboração de parecer jurídico balizando quanto a conduta a ser adotada no processo.

Dessa forma, passa-se a opinar.

APRECIÇÃO

Primeiramente é de se admitir que a impugnação manejada atende aos pressupostos de admissibilidade e legitimidade, pelo que há que se operar o seu conhecimento. No que toca ao mérito, parece que a razão não assiste aos argumentos da Impugnante, conforme se verá adiante discurrido e fundamentado.

Primeiramente no que tange a exigência do Atestado de Capacidade Técnica, com remissão a promoção de testes seletivos, muito claro que a disposição do edital guarda sim perfeita referência com o objeto do contrato, mesmo porque a assunção do estagiário as atividades da Administração Pública, conforme posicionamento unânime das Cortes de Contas e até mesmo do Ministério Público, tem de ser precedida de processo público de seleção que garanta a consecução dos princípios da publicidade, da impositividade, da isonomia e da moralidade.

A condução da escolha dos estagiários será necessariamente realizada pela empresa intermediadora, e essa escolha necessariamente terá de seguir os caminhos da legislação afeta, o que personifica de forma incontroversa a pertinência da exigência editalícia com o objeto licitado.



4



072

A incapacidade na realização do certame de escolha dos candidatos ao estágio, ou o eventual vício na nesse processo, necessariamente acarretará responsabilização à Administração, o que se mostra como motivo relevante para a imposição da exigência editalícia.

Válido registrar que a própria disposição da Lei nº 11788/08, autoriza a convenção das condições da execução do contrato, ou seja, as incumbências do agente de integração são disposições contratuais, podendo ser ampliadas ao alvitre do contratante, obviamente que dentro do limite da razoabilidade e da legalidade. Nessa banda, não parece nem lógico que a Administração assuma o ônus do processo de seleção, para simplesmente remunerar o agente de integração pelo registro do estagiário, há que existir incumbência do contratado para que justifique o dispêndio do erário.

Não fosse só isso, também é razoável admitir que o procedimento de seleção seja ato afeto a atividade das empresas de integração de estágio, eis que a escolha dos candidatos não pode ficar ao exclusivo critério subjetivo da empresa, exigindo um processo transparente, isonômico e legítimo. Essa leitura advoga em favor da conduta da Administração e da legalidade do edital atacado.

Importante por fim dizer que o rol de documentos de habilitação indicados no art. 30 da Lei de Licitações, conforme jurisprudência já pacífica, não é taxativo ou estanque, até porque a própria Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XXI, outorga à Administração exigir aquilo que for pertinente a construção da convicção sobre a vantajosidade da proposta, mantida a pertinência com o objeto da licitação.

 4
4


Não parece que este seja o caso de estabelecer distinção entre concurso público e teste seletivo aberto ao público, mas de qualquer forma é relevante comentar que promoção do teste seletivo nem de longe exige capacitação diferenciada ou especialização da empresa, quanto mais a ponto de inviabilizar a disputa no processo licitatório ou de tornar o processo ilegítimo ou ilegal.

É oportuno admitir a concordância com a corrente doutrinária invocada pela Impugnante, essencialmente quanto as lições dos mestres Maria Sylvia Zanella di Pietro e Cretella Júnior (pág. 04), mesmo porque efetivamente a pretensão da Administração com o desenvolvimento do processo licitatório é contratar a proposta mais vantajosa, sendo ponto pacífico que proposta vantajosa é àquela que converge o melhor serviço pelo melhor preço. Nesse norte, somente é possível aferir o melhor serviço pela análise do melhor currículo ou acervo, o que justifica e legitima, portanto, as exigências do edital.

Quanto a exigência do profissional da psicologia (item 7.1, "C"), o mesmo caminho de fundamentação é transcrito, eis que para um teste de admissão do estagiário, parece mais que razoável, justo e indicado, que exista uma análise psicológica, elemento que inclusive é totalmente condizente com o processo admissional para qualquer cargo ou função junto à Administração Pública, principalmente com azo no princípio constitucional da eficiência.

Neste ponto é válido replicar a fundamentação da Constituição Federal que autoriza a ampliação das exigências habilitatórias com vistas a melhor contratação:

Art. 37. (...)



 4
5
e

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente **permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.** (g.n.)

A normativa é totalmente lúida e transparente para impor que a conduta da Administração deve ser sempre pautada no princípio mor da consecução do interesse público, e nesse sentido é admissível ao ente licitador constituir exigências que garantam com mais efetividade o cumprimento das obrigações do contratado. A seara nesse ponto é ampla, ou seja, a legislação concede ao administrador o condão de adequar a exigência editalícia ao objeto licitado, até porque uma conduta diversa poderia certamente trazer um resultado não condizente com os princípios da eficiência e da economicidade impostos à Administração Pública.

A matéria constitucional não deixa qualquer dúvida de que os documentos de habilitação estão adstritos a pertinência do objeto, isto é, qualquer documento é exigível desde que evidenciada a relevância ou conexão com o objeto e com a consecução do interesse público, o que é perfeitamente visível quanto ao caso vertente.

Importa ainda referir, que cabe ao administrador a tomada de ações que lhe são discricionárias, sempre, e tudo, objetivando o interesse público, jamais o individual.

 4
6 

(1)

Emerson Garcia em sua obra "Discrecionalidade administrativa, 2005, p.50", ensina: A opção discricionária do administrador deve ser construída a partir da interpretação jurídica não só da norma legal que outorga a sua competência mas também de todo o conjunto de princípios e normas que constituem o ordenamento jurídico em que ela se insere.

Destarte, não se vislumbra qualquer ilegalidade, nem impertinência ou prescindibilidade. Neste diapasão, é remansoso e pacífico o entendimento jurisprudencial, galgado nas sábias afirmações de outros mestres, como Adllson Abreu Dallari, que assim se reporta:

"é inquestionável assistir ao promotor do certame licitatório certa margem de liberdade para estabelecer, no edital, padrões mínimos de idoneidade financeira e técnica." (Aspectos Jurídicos da Licitação, 2006, p. 136)

Referente a qualificação técnica, inclusive para fornecimento, a lição do Tribunal de Contas da União - TCU, é por deverás clara e objetiva, e impõe o seguinte raciocínio:

"As exigências relativas à capacidade técnica guardam amparo constitucional e não constituem, por si só, restrição indevida ao caráter competitivo de licitações conduzidas pelo Poder Público.

Tais exigências devem ser sempre devidamente fundamentadas, de forma que fiquem demonstradas inequivocadamente sua imprescindibilidade e pertinência em relação ao objeto licitado." (Acórdão nº 1942/2009, Plenário, Min. André Luís de Carvalho).

4
c




Depois quanto ao princípio da isonomia, também esse ainda em consonância com a pretensão do Edital, mesmo porque não há como tratar igualmente empresas que não detêm mesma condição habilitatória, porém é de se reforçar que a condição habilitatória estabelecida é admissível porque não impõe privilégio a um único fornecedor, e mais que isso, ela privilegia e pretende trazer vantagem para o interesse público. Em suma, para que não haja uma incompatibilidade entre os procedimentos, impõe-se a Administração que escolha uma conduta para parametrizar todos os participantes, efetivando assim o princípio da igualdade em benefício da observância aos princípios da moralidade e da legalidade, porém é óbvio e legal que essa parametrização não está obrigada a contemplar a todos e quaisquer interessados.

Está bem patente que a pretensão da Administração ao impor as exigências editalícias ora atacadas, somente foi de implementar eficiência no dispêndio do erário público, e mais que isso, foi de garantir segurança para a própria Administração e inclusive para todas as pessoas que do produto usufruam, através da sua instalação nos respectivos veículos da frota.

Dessa forma, a conclusão é de que a impugnação manejada não comporta acolhimento, eis que desprovida da necessária fundamentação.

CONCLUSÃO

 4
8
e

077

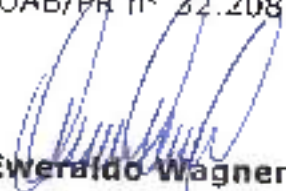
Dessa forma, com amparo nas alegações fáticas supra dispostas, e ainda, no que mais for aplicável a legislação pertinente, parecer é pelo **INDEFERIMENTO** da impugnação.

É o parecer, submetido à elevada consideração de Vossa Senhoria.

Santo Antonio do Sudoeste-PR, 07 de março de 2013.


Dra. Cintia Fernanda Lanzarin
Procuradora

OAB/PR nº 22.208


Everaldo Wagner

Pregoeiro

CPF nº007.001.099-43

4

078

(RELATÓRIO INDIVIDUAL DE TRANSMISSÃO)

05 MAR 2013 09:50

NO.	OUTRO RESPONSÁVEL	INÍCIO	DURAÇÃO	NEGR	PAGINAS	FECHADO
01		02 MAR 05:40	04:26	ETA.	07	01

4

**LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2012
PROCURAÇÃO**

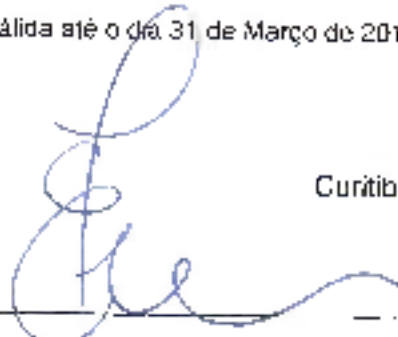
Por este instrumento particular de Procuração, o Instituto Euvaldo Lodi Núcleo Regional do Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 75.047.399/0001-65, Inscrição Estadual Isenta com sede na Rua Cândido de Abreu, nº 200, CEP 80530-902, na cidade de Curitiba, neste ato representado por seu Gerente Executivo, Eduardo Vaz Da Costa Junior, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 7835363-4 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 83871683868, residente e domiciliado Rua Alameda Dom Pedro II 552 ap 605 – CEP: 80420-060, Batel, na cidade de Curitiba, nos termos do Estatuto, declara, nomeia e constitui seu bastante procurador a Sra. Francimara Ledoro, portadora de identidade RG nº 7.558.806-2 SSP/PR, inscrita no CPF sob o nº 036.197.339-02, residente e domiciliada na Rua Minas Gerais, 503, Alvorada – CEP 85601-010 na cidade de Francisco Beltrão, a quem confere amplos poderes para representar o Instituto Euvaldo Lodi do Paraná, perante a comissão de Licitações da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste no mesmo município, no que se referir o presente PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2012, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases do Pregão Presencial nº 09/2012, em nome do Outorgante, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados, entim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do Outorgante.

A presente Procuração é válida até o dia 31 de Março de 2013.

Atenciosamente,

Curitiba, 06 de Março de 2013

Município de Santo Antonio do Sudoeste - PR
RECEBIDO
Em: 08/03/13
Horário: 08:50h
Comissão de Licitações


Eduardo Vaz Da Costa Junior
Gerente Executivo do IEL/PR
RG nº 7835363-4 SSP SP / CPF: 83871683868
INSTITUTO EUVALDO LODI - NÚCLEO REGIONAL DO PARANÁ
75.047.399/0001-65
Fazendeiro Comercial:
Av. Cândido de Abreu, 200 - Centro Cívico
Telefone (41) 32713461 - Fax (41) 32719417
eduardo.vaz@ielmepr.edu.br
Endereço residencial:
Rua Alameda Dom Pedro II 552 ap 605 Batel CEP: 80420-060

TABELIONATO GIOVANNETTI
Rua Paula Gomes, 116 Curitiba
Tel: (41) 3014-2727 - Fax: (41) 3014-2700
Reconhecido (a/s) firmado(s) de:
EDUARDO VAZ DA COSTA JUNIOR,
por SEMELPACA.
Em testemunho... com a verdade
Curitiba, 06 de Março de 2013
EUD-ESTABE DE BASSERÁ 42-DEDO
ESCRITAMENTE AUTORIZADO

SELO FUNARPEN
TABELIONATO DE NOTAS EPH74410



CRENCIAMENTO

Através do presente termo, credenciamos a Srta. Francimara Leodoro, portadora de identidade RG nº 7.558.806-2 SSP/PR, inscrita no CPF sob o nº 036.197.339-02, residente e domiciliada na Rua Minas Gerais, 503, Alvorada – CEP 85601-010 na cidade de Francisco Beltrão, a participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste no mesmo município, no que se referir o presente PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2012, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa, Instituto Euvaldo Lodi Núcleo Regional do Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 75.047.399/0001-65, Inscrição Estadual Isenta com sede na Rua Candido de Abreu, nº 200, CEP 80530-902, na cidade de Curitiba, neste ato representado por seu Gerente Executivo, Eduardo Vaz Da Costa Junior, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 7835363-4 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 83871683868, residente e domiciliado Rua Alameda Dom Pedro II 552 ap 605 – CEP: 80420-060, Batel, na cidade de Curitiba, nos termos do Estatuto, declara, sob as penas da lei, na pessoa do seu representante legal, com poderes para formular ofertas e lances de preços, negociar preços diretamente com o Pregoeiro e praticar todos os atos pertinentes ao certame em nome da empresa representada.

Atenciosamente,

Curitiba, 06 de Março de 2013.

Eduardo Vaz Da Costa Junior

Eduardo Vaz Da Costa Junior
Gerente Executivo do IEL/PR
RG nº 7835363-4 SSP/SP / CPF: 83871683868
INSTITUTO EUVALDO LODI – NÚCLEO REGIONAL DO PARANÁ
75.047.399/0001-65
Endereço Comercial:
Av. Cândido de Abreu, 200 – Centro Cívico
Telefone (41) 32719461 – Fax (41) 32719417
eduardo.vaz@inecepr.edu.br
Endereço residencial:
Rua Alameda Dom Pedro II 552 ap 605 Batel CEP: 80420-060

IEL - VZ - 001
POLYXO - 000001

Labelionato Giovanni
Rua Paula Gomes - 210 Curitiba
Tel: (41) 3314-2727 - Fax: (41) 3314-2730
Reconheço (as) formal(is) des
Eduardo Vaz da Costa Junior,
por BELEFANCA.
Em testemunha da verdade,
Curitiba, 06 de Março de 2013
190-OSTENS DE TASSIA AZEVEDO
EPCAMENTE AUTORIZADA
OBCA

[Handwritten signature]

4
E

SELO
FUNARPEN
LABELIONATS
DE
NOTAS
EPH74411



ESTATUTO INSTITUTO EUVALDO LODI DO PARANÁ

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO E OBJETIVOS

Artigo 1º - O Instituto Euvaldo Lodi - Núcleo Regional do Paraná (IEU/PR), criado por iniciativa da Federação das Indústrias do Estado do Paraná (FIEP), do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, por meio do seu Departamento Regional (SENAI/PR) e do Serviço Social da Indústria, por meio do seu Departamento Regional (SESI/DR), é uma Associação e, portanto, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Avenida Cândido de Abreu, nº 200.

§ 1º. O Instituto poderá executar seus objetivos em outros municípios do estado, através de unidades de atendimento, constituídos de acordo com o disposto no Capítulo V, e promover ações institucionais que os estimulem a uma atuação harmônica.

§ 2º. O Instituto, observadas as prescrições de Lei, poderá manter relações educacionais e de intercâmbio, bem como de cooperação técnica, sob qualquer forma de auxílio e reciprocidade.

§ 3º. O prazo de duração do Instituto será indeterminado.

Artigo 2º - O Instituto terá os seguintes objetivos.

- promover a interação da indústria e dos industriários, contribuindo, dentro do espírito da livre iniciativa, para a competitividade e do desenvolvimento sustentável;
- contribuir para o fortalecimento e difusão do empreendedorismo;
- contribuir para o aprimoramento da gestão e da educação empresarial.

Parágrafo único - Consideram-se centros de conhecimento, instituições de Educação Superior, centros tecnológicos e de pesquisa, instituições públicas e privadas que atuem em educação, pesquisa e inovação.





080

- a) Confederação Nacional da Indústria - CNI, Federações das Indústrias, Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, Serviço Social da Indústria - SESI
- b) centros de conhecimento;
- c) poder público, autarquias, sociedades de economia mista, empresas públicas e privadas, entidades de representação empresarial e outros organismos nacionais e internacionais legalmente constituídos.

§ 3º. O Instituto poderá executar e promover programas, projetos e ações institucionais, de acordo com seus objetivos e em consonância com as diretrizes gerais emanadas pelo Instituto Euvaldo Lodi - Núcleo Central

CAPÍTULO II DO QUADRO SOCIAL

Artigo 4º - O quadro social do Instituto compõe-se pelos três SÓCIOS INSTITUIDORES E MANTENEDORES, a saber: Federação das Indústrias do Estado do Paraná (FIEP), Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI/PR) e Serviço Social da Indústria (SESI/PR)

Artigo 5º - O Instituto poderá ser integrado, ainda, por outras duas categorias de associados, assim discriminadas:

- a) SÓCIOS COOPERADORES: Instituições de Ensino e Pesquisa públicas ou privadas, que, participando de pesquisas, estudos e tarefas programadas, emprestem ao IEL/PR cooperação materiais ou técnica, inclusive em espírito de reciprocidade.
- b) SÓCIOS CONTRIBUINTES: Pessoas Físicas ou Jurídicas que subvencionem Entidade com contribuições, doações, auxílios ou cooperação financeira para o financiamento de projetos, planos, estudos e pesquisas.

§ 1º. A admissão de associado, em quaisquer das categorias, compete ao Conselho de Administração, mediante a concordância de dois terços dos presentes à Assembleia Especialmente Convocada para esse fim.

§ 2º. A demissão do associado far-se-á mediante notificação ao Instituto, por escrito, assinada pelo seu Diretor Regional, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 3º. A exclusão de associado poderá ocorrer se for reconhecida pelo Conselho Geral, especialmente convocada para esse fim, a existência de fato que constitua motivo de deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes, para a exclusão do associado em tempo hábil, para permitir seu comparecimento e o exercício de sua defesa. Da decisão da Assembleia caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias.

Handwritten signatures and stamps are present in the lower right area of the page. The stamps include:

- A circular stamp: "S. BELLIUNATI GIOVANNETTI" with "20 JAN 2012" in the center.
- A rectangular stamp: "S. BELLIUNATI GIOVANNETTI" with "AUTENTICADO" and "25 FEB 2012" in the center.
- A rectangular stamp: "S. BELLIUNATI GIOVANNETTI" with "AUTENTICADO" and "25 JAN 2012" in the center.
- A rectangular stamp: "S. BELLIUNATI GIOVANNETTI" with "AUTENTICADO" and "25 JAN 2012" in the center.

Parágrafo único - Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos seus integrantes, ou com menos de um terço nas convocações seguintes

Artigo 11º. A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, o qual coincide com o ano civil, e, extraordinariamente, sempre que convocada por quem de direito.

Artigo 12º - Compete ao Diretor Regional convocar a Assembleia Geral

Parágrafo único - A Assembleia Geral também pode ser convocada por um quinto dos associados.

Artigo 13º - A convocação far-se-á mediante comunicação escrita ou por meio eletrônico, com cinco dias, no mínimo, de antecedência, contendo local, data e hora, além da ordem do dia.

§ 1º. O associado que comparecer à Assembleia deverá assinar a Lista de Presença.

§ 2º. As formalidades de convocação previstas nos parágrafos anteriores poderão ser dispensadas, se todos os associados comparecerem à Assembleia, ou por escrito declararem-se cientes do local, data, horário e ordem do dia.

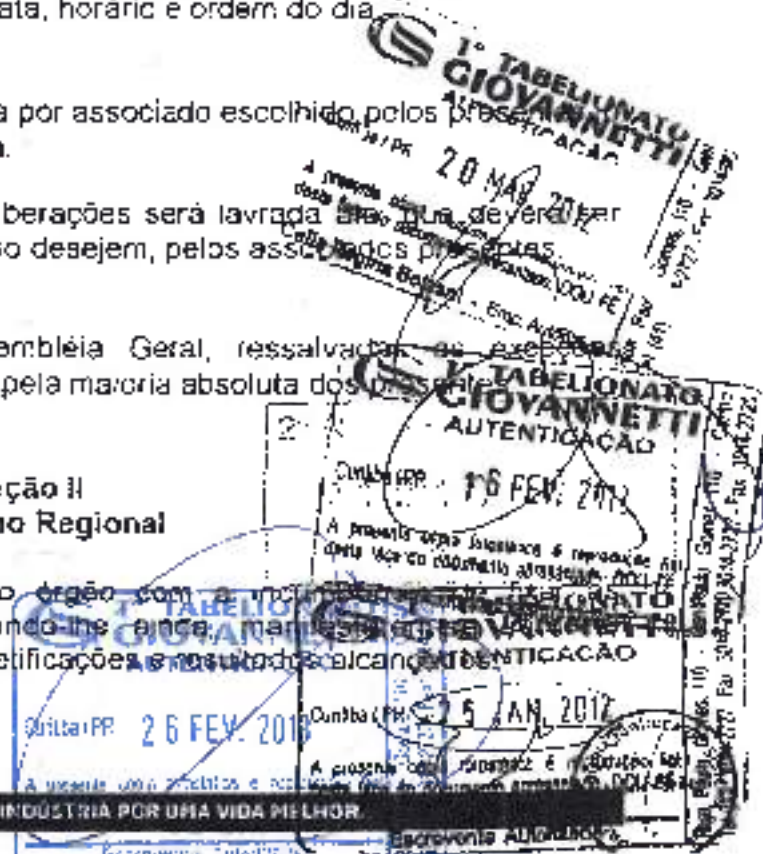
Artigo 14º - A Assembleia será presidida por associado escolhido pelos presentes, o qual designará alguém para secretariá-la.

Parágrafo único - Dos trabalhos e deliberações será lavrada uma ata, assinada pelos membros da mesa e, caso desejem, pelos associados presentes.

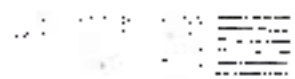
Artigo 15º - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas neste Estatuto, serão tomadas pela maioria absoluta dos presentes.

Seção II Conselho Regional

Artigo 16 - O Conselho Regional é o órgão com a incumbência de emitir diretrizes técnicas da Entidade, cabendo-lhe ainda manifestar-se sobre a proposta de plano de ação anual, suas reafirmações e resultados alcançados.



1º TABELIONATO
GIOVANNETTI
AUTENTICAÇÃO
20 MAR 2012
A presente ata foi lida e aprovada por todos os presentes.
Em 20 de Março de 2012, às 10h00min, no Tabelionato nº 110, Rua ... nº 110, Curitiba, PR.
Eric Augusto ...
2º TABELIONATO
GIOVANNETTI
AUTENTICAÇÃO
16 FEV 2012
A presente ata foi lida e aprovada por todos os presentes.
Em 16 de Fevereiro de 2012, às 10h00min, no Tabelionato nº 110, Rua ... nº 110, Curitiba, PR.
Eric Augusto ...
3º TABELIONATO
GIOVANNETTI
AUTENTICAÇÃO
26 FEV 2012
A presente ata foi lida e aprovada por todos os presentes.
Em 26 de Fevereiro de 2012, às 10h00min, no Tabelionato nº 110, Rua ... nº 110, Curitiba, PR.
Eric Augusto ...
4º TABELIONATO
GIOVANNETTI
AUTENTICAÇÃO
25 JAN 2012
A presente ata foi lida e aprovada por todos os presentes.
Em 25 de Janeiro de 2012, às 10h00min, no Tabelionato nº 110, Rua ... nº 110, Curitiba, PR.
Eric Augusto ...



Artigo 18º - O Conselho Regional elaborará o seu regimento interno, no qual consignará as regras de seu funcionamento.

**Seção III
Da Direção Regional**

Artigo 19º - A Administração corrente do Instituto será exercida pela Direção Regional, na pessoa de seu representante. Será eleito pela Assembléia Geral, sem remuneração de qualquer espécie e sem prazo certo de gestão, salvo se pela Assembléia Geral que o eleger for fixado prazo certo. Compete-lhe especialmente, ou mediante delegação expressa:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) representar o Instituto em juízo ou fora dele, podendo para esse fim, constituir mandatários;
- c) elaborar a proposta de plano de ação e orçamento anuais, bem como suas retificações e submetê-los à análise do Conselho Regional e, posteriormente, à deliberação da Assembléia Geral;
- d) determinar o quadro de pessoal e a estrutura organizacional da Entidade;
- e) determinar a admissão, promoção e dispensa de empregados, bem como lhes conceder licenças e aplicar-lhes penas disciplinares, na forma da legislação em vigor;
- f) determinar o pagamento de despesas e contas, regularmente apresentadas, inclusive subvenções e bolsas de estudo;
- g) movimentar os recursos do Instituto, depositados em estabelecimentos bancários, bem como assinar documentos de qualquer espécie podendo designar prepostos;
- h) determinar as despesas variáveis, desde que previstas no orçamento;
- i) elaborar, anualmente, a prestação de contas do plano de ação e do orçamento, submetê-los, instruído com o parecer do Conselho Fiscal, à análise do Conselho Regional, e, posteriormente, à deliberação da Assembléia Geral;
- j) aprovar a celebração de convênios;
- k) decidir sobre a alienação de bens móveis do Instituto;
- l) praticar atos *ad referendum* do Conselho Regional, sempre que de interesse da entidade o exigir.

TABELIONATO GIOVANNETTI
 CUF. 41 PR
 20 MAR 2012
 Cofia Regina Bolzani - E. Rio Antares

TABELIONATO GIOVANNETTI
 16 FEV 2012
 A presente cópia foi dada e aprovada por esta feição do documento autenticado.

TABELIONATO GIOVANNETTI
 26 FEV 2012
 10 JAN 2012
 A presente cópia foi dada e aprovada por esta feição do documento autenticado.



gestão técnico-administrativa do Instituto, podendo delegar-lhe qualquer uma de suas atribuições, exceto a contida no artigo 19ª alínea I

Artigo 24º - Compete ao Superintendente:

- a) assessorar a Assembléia Geral, o Conselho Regional e o Diretor Regional;
- b) executar os planos, projetos e programas do Instituto, dando cumprimento às deliberações e diretrizes emanadas da Assembléia Geral, do Conselho Regional e da Direção Regional;
- c) elaborar a proposta do plano de ação da entidade, em cada exercício, submetendo-a Direção Regional;
- d) lotar os empregados zelando pelo correto cumprimento do respectivo contrato de trabalho;
- e) cumprir os demais cometimentos que lhes forem atribuídos Geral, pelo Conselho Superior e pela Direção Regional.

**CAPÍTULO IV:
DOS DEPARTAMENTOS REGIONAIS**

Artigo 25º- As Federações das Indústrias filiadas à Confederação Nacional da Indústria poderão, por sua iniciativa, juntamente com os Departamentos Regionais do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI e do Serviço Social da Indústria - Sesi, instalar um Núcleo Regional com o nome deste Instituto, em sua jurisdição na base territorial respectiva, os quais terão objetivos e estruturas harmônicas ao Núcleo Central

§ 1º. Os Núcleos Regionais são pessoas jurídicas distintas e, portanto, autônomas no que se refere à administração de seus serviços, gestão de seus recursos, regime de trabalho e relações empregatícias

§ 2º. Sem embargo da autonomia prevista no parágrafo anterior, os Núcleos Regionais orientar-se-ão às diretrizes gerais emanadas do Conselho Superior e da Assembléia Geral deste Instituto.

§ 3º. O Estatuto aprovado em cada Núcleo Regional será encaminhado à Assembléia Geral do Núcleo Central.

§ 4º. Não haverá qualquer vinculação de natureza salarial entre os empregados dos diferentes Núcleos Regionais, nem destes com o Núcleo Central.



Handwritten signatures and initials in blue ink.



Parágrafo único - No caso de dissolução, o patrimônio do Instituto reverterá em favor dos três sócios instituidores e mantenedores Federação das Indústrias do Estado do Paraná (FIEP), o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - (SENAI/PR) e o Serviço Social da Indústria - (SESI/PR).

Curitiba, 09 de Setembro de 2010.

[Handwritten signature]

Federação das Indústrias do Estado do Paraná
Direção Regional do Instituto Euvaldo Lodi - IEL/PR

[Handwritten signature]
Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional do Paraná
SENAI/PR

[Handwritten signature]
Serviço Social da Indústria - Departamento Regional do Paraná
SESI/PR

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Cônego Lopes, 230/cj 02 F. 3724 2444
Assentado em: 17 MAR 2011
PROTOCOLADO em 10/09/11
Protocolo nº 459

Aramis Salata
Intimentado
CPF 307.179.659-72

[Handwritten signature]

Márcio Antônio Chizzato
Procurador Jurídico do Sistema FIEP
DAB/PR 22 427

1º TABELIONATO GIOVANNETTI
AUTENTICACAO
18 FEV 2011
20 MAR 2011
SELO FUNARPEN
TABELI DE NOTA
EDM989
EPH66662
25 JAN 2012



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO PARANÁ

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA PARA POSSE DA DIRETORIA ELEITA EM TRÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E ONZE.

Aos trinta dias do mês de setembro de dois mil e onze, em segunda convocação, às dezenove horas e trinta minutos, no Centro de Inovação, Educação, Tecnologia e Empreendedorismo do Paraná, sito na Avenida Comendador Franco, mil trezentos e quarenta e um, em Curitiba, Estado do Paraná, reuniu-se o Conselho de Representantes da Entidade, com o objetivo de dar posse à Diretoria, ao Conselho Fiscal e aos Delegados Representantes junto à Confederação Nacional da Indústria, efetivos e suplentes, eleitos em três de agosto do corrente ano, de acordo com as assinaturas no livro próprio. Iniciando os trabalhos, o Presidente, Doutor Rodrigo Costa da Rocha Loures, solicitou ao Secretário, senhor Fredy Henrique Chevalier, que fosse lido o edital de convocação destarte redigido: "ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA. Pelo presente edital, convoco o Conselho de Representantes desta Federação, para participar da Assembleia Geral Ordinária (AGO) que se realizará no Centro de Inovação, Educação, Tecnologia e Empreendedorismo do Paraná (Cietep), localizado na Avenida Comendador Franco (Avenida das Torres), n.º1341, Curitiba, Estado do Paraná, no próximo dia 30 de setembro do corrente ano, às 19:30 horas, em primeira convocação, se houver número legal, ou às 19:30 horas, em segunda convocação, com qualquer número, a fim de ser deliberada a seguinte ordem do Dia: a) dar posse à Diretoria, ao Conselho Fiscal e à Delegação Representativa junto a Confederação Nacional da Indústria - CNI para o quadriênio 2011/2015. Curitiba, 27 de setembro de 2011. Rodrigo Costa da Rocha Loures, Presidente da Federação das Indústrias do Estado do Paraná - FIEP." Ato contínuo procedeu-se a solenidade de posse da nova Diretoria, do Conselho Fiscal e dos Delegados Representantes, efetivos e suplentes, eleitos em três de agosto de dois mil e onze, componentes da Chapa FIEP Independente, com mandato para o quadriênio dois mil e onze a dois mil e quinze. Os novos dirigentes são empossados, firmando assim constituída

a nova diretoria: Presidente: Rodrigo Costa da Rocha Loures, Vice-Presidente: Paulo Sant'Anna, Carlos Valter Marins Pedro, Claudio Parydoski, Edson Luiz Schmitz, Everaldo Koster, Hugo

2º OFÍCIO DISTRIBUIDO Registro de Títulos e Documentos e Serviço de Informação ao Cidadão 10-18293

TABELIONATO GIOVANNETTI AUTENTICAÇÃO Curitiba, 06 OUT 2011

TABELIONATO GIOVANNETTI AUTENTICAÇÃO Curitiba, 06 OUT 2011 10-18293

083



CNPJ
75.047.399/0001-65
INSTITUTO EUVALDO LOOI
REGIONAL DO PARANÁ
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 200
CENTRO - CEP 80530-902
CURITIBA - PARANÁ

Bampi, Jorge Szabli Junior, Marco Antonio Galassini da Silva, Nelson Roberto Hüner Osma
Ceolin Alves, Ramon Andrés Doria, Rommel Barón, Roni Junior Marini, Sidrey Pacornick,
Valter Luiz Orsi; **Secretários:** 1º Secretário: Marcelo Ivan Melek, 2º Secretário: Claudio
Grochowicz, 3º Secretário: Marcos Tadeu Koslovsky; **Tesoureiros:** 1º Tesoureiro: Adilson
Cozendey Filipaki, 2º Tesoureiro: José Georgevan Gomes do Araújo, 3º Tesoureiro: Itamar
Carlos Ferreira; **Diretores Suplentes:** Joaquim Cancela Gonçalves, Nelson Arnaldo Kowalski,
Sebastião Ferreira Martins Junior, Rafael Lislon Waldomiro Wanderley Luersen, Estanislau
Filfus, Daniel Wasniak, Juliano Langowski, Rodrigo Rafael de Medeiros Martins, Joice Mara
Nervis Roncaglio, Saleta Gauginiski, Marcos Aurélio Tucino, Edson José de Vasconcelos,
Samuel Lerner, Fabio Pires Leaf, João Alberto Soares de Andrada, Paulo Roberto Pupo, Sueli
de Souza Baptisaco, Jose Carlos de Godoi, Rui Londero Benetti, Marcio Strapasson, Maria
José do Nascimento; **Conselho Fiscal / Efetivos:** Nilo Cmi Junior, Josafat Kubrak, Maria Abigail
Beira Fortuna; **Suplentes:** Antonio Di Rienzo, Fabrício Antonio Moreira Neto, Roberto
Bosemeyer. **Delegados Representantes junto ao Conselho da Confederação Nacional da
Indústria: Efetivos:** Edson Luiz Campagnolo e Rodrigo Costa da Rocha Loures; **Suplentes:**
Biratã Higinio Almeida Giacomoni e Paulo Eduardo Rodrigues Ceschin. Sendo que neste ato
todos os empossados presentes prestam o compromisso solene de respeitar o exercício
do mandato, a Constituição, as Leis vigentes e ao Estatuto da Entidade. A seguir foi
declarada encerrada a sessão. Do que tudo, para constar, foi lavrada esta ata que, lida e
achada conforme, vai assinada pelos Presidentes, Secretários, Tesoureiros atuais e
empossado. Curitiba, 30 de setembro de 2011.

Rodrigo Costa da Rocha Loures
Presidente

Fredy Henrique Chevallier
Secretário

Evaldo Kusters
Tesoureiro

Edson Campagnolo
Presidente Empossado

Marcelo Ivan Melek
Secretário Empossado

Adilson Cozendey Filipaki
Tesoureiro Empossado

Cartão de autenticação com o logo da FIEP e o nome GIOVANNETTI. Contém o número de identificação 06 OUT 2011 e o nome do empossado Rodrigo Costa da Rocha Loures. O texto no cartão indica: 'A presente ata... assinada... empossado...'. Também há uma referência ao '2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR' e 'Registro de Títulos e Documentos'.

Cartão de autenticação com o logo da FIEP e o nome GIOVANNETTI. Contém o número de identificação R1018293 e a data 26 SET 2011. O texto no cartão indica: 'A presente ata... assinada... empossado...'. Há também uma referência ao 'SELO CARPEN'.

Handwritten signature or initials in blue ink.

Handwritten letter 'E' in blue ink.



INSTITUTO EUVALDO LODI

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

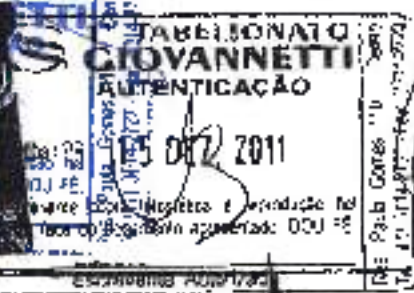
Convoco os Representantes legais do Serviço Social da Indústria - Departamento Regional do Estado do Paraná, do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional do Estado do Paraná e da Federação das Indústrias do Estado do Paraná para, na qualidade de sócios instituidores e mantenedores do Instituto Euvaldo Lodi - Núcleo Regional do Estado do Paraná, participar da Assembleia Geral Extraordinária do Instituto, que se realizará no dia 18 de outubro do corrente ano, às **14:00** horas em primeira convocação e às **14:30** horas em segunda convocação, na Sala de Reuniões do Gabinete da Presidência do CIE/TEP, localizada na Avenida Comendador Franco, nº 1341, Curitiba, Paraná, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

- 1) Eleição do Diretor Regional do IEL/PR.
- 2) Eleição do Conselho Fiscal do IEL/PR para o biênio 2011/2013, que tomará posse a partir de 01º de novembro do corrente ano.

Curitiba, 11 de Outubro de 2011

Rodrigo Costa da Rocha Loures

Diretor Regional do Instituto Euvaldo Lodi



PORTARIA Nº. 02/2012

O DIRETOR REGIONAL DO INSTITUTO EUVALDO LODI - NÚCLEO ESTADO DO PARANÁ, usando da competência que lhe é conferida pelo artigo 23 do seu Estatuto Social.

CONSIDERANDO tratar-se a FIEP, IEL/PR e a FAMEC, sob o viés jus laboralista, de entidades que compõem o mesmo grupo econômico.

CONSIDERANDO o interesse de garantir maior sinergia entre as entidades que compõem o grupo econômico, através de uma estrutura compartilhada eficiente e eficaz, que atenda aos critérios de economicidade.

CONSIDERANDO as premissas de integração e sinergia entre as entidades que compõem o grupo econômico, com vistas a fomentar e garantir o desenvolvimento sustentável da Indústria do Paraná, com foco na formação de mão de obra qualificada e na integração entre academia e setor produtivo;

CONSIDERANDO o interesse administrativo.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **EDUARDO VAZ DA COSTA JUNIOR** para o cargo de Gerente Executivo do Instituto Euvaldo Lodi - Núcleo Regional do Paraná.

Art. 2º - A designação para o cargo a que alude a presente portaria, não importa em alteração salarial.

Revogam-se todas as disposições contrárias.

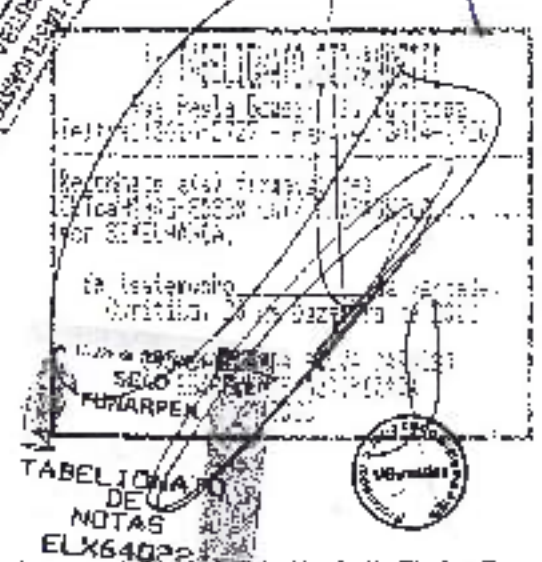
Efeitos a partir desta data.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se

Curitiba, 19 de novembro de 2012.

[Handwritten signatures]

EDSON LUIZ CAMPAGNOLO
DIRETOR REGIONAL DO IEL/PR



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: EDSON LUIZ CAMPAGNOLO, brasileiro, casado, portador da CI/RG nº 1.849.094 - SSPR, inscrito no CPF/MF sob o nº 321.830.709-00, Diretor Regional do **INSTITUTO EUVALDO LODI**, Núcleo Regional do Paraná, com endereço comercial na Av. Cândido de Abreu, 200 5º Andar - Centro Cívico - Curitiba.

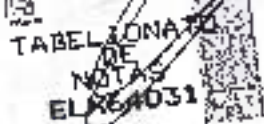
OUTORGADA: EDUARDO VAZ DA COSTA JUNIOR, brasileiro, casado, portador da CI/RG nº 7835363-4 SSP SP, inscrito no CPF/MF sob nº 838.716.838-68, com endereço comercial na Avenida Cândido de Abreu, nº 200, Centro Cívico.

PODERES: amplos e gerais, podendo praticar todos os atos extrajudiciais de representação do **INSTITUTO EUVALDO LODI**, Núcleo Regional do Paraná, perante pessoas de direito público e de direito privado, inclusive firmar documentos, contratos e convênios, substabelecer e praticar todos os demais atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato.

Curitiba, 20 de dezembro de 2012.



EDSON LUIZ CAMPAGNOLO
DIRETOR REGIONAL DO IEL/PR



Handwritten signatures and initials in blue ink.



091

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE HABITAÇÃO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABITAÇÃO

Nome: LUIZ CARNEVALI

CPF: 00342845103

Data de Nascimento: 11/05/1953

Data de Emissão: 29/12/1999

Valor em R\$ (RUBROS) 0 (ZERO) REAL(ES) 0000



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARANÁ

0206122206

11/05/2006

DANILO CARNEVALI

CPF: 00342845103

Data de Nascimento: 11/05/1953

SELO FINANÇAS

SELO FINANÇAS

TABELIONAT DE NOTAS ENK54439

TABELIONATO GIOVANNETTI AUTENTICAÇÃO

28 FEV 2013

Rua Paulo Gomes 110 - Centro
 Tel: (41) 3310-2327 - Fax: 3310-2700

(Handwritten signatures and initials)

4

Handwritten mark at the top right corner.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 SECRETARIA NACIONAL DE HABITACION
 SISTEMA NACIONAL DE HABITACION

EDUARDO VAZ DA SILVA JUNIOR

CPF: 0233462-079-40

RG: 808 126 R15-600 27/02/1956

PLACA: INACIO DA SILVA COSTA

ALVARA: ADRIANA RODRIGUES COSTA

CPF: 03072213903

DATA: 07/03/1913

DATA: 01/12/1977

VALIDA POR 10 DIAS
 O ISCRITIVO NÃO CUSTA
 091494874

PARTE DO TABELIONATO

091494874

DATA: 17/11/2009

SELO: 8000 00100. 87

SELO: 8000050801
 8000050801
 8000050801

SECRETARIA DE HABITACION DO PARANÁ

SELO FUNARPEN

TABELIONATO DE NOTAS

EM 069234

1º TABELIONATO GIOVANNETTI

AUTENTICACAO

DE FEV 2010

SELO: 8000050801

SELO: 8000050801

SELO: 8000050801

Rua Paulo Grandi, 316 - Centro
 Tel: (41) 3014-2200 Fax: 3014-2205

Handwritten signatures and marks at the bottom left.

Handwritten mark at the bottom right.

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CPF: 7.558.806-2 DATA DE EMISSÃO: 08/08/1998

FRANCINARA LEODORO

AVENIDA MENTO LEODORO
MELCI FERREZINHA TESSER LEODORO

FRANC. BELTRÃO/PR DATA DE VALIDADE: 15/10/1998

COMERCIO COMERCIO BELTRÃO/PR DA SEDE
C. MAG. 19355-1190-038 FOLHA 05

Bel. Romão Souza Lobo

15.117.1822 (2004)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE SEGURANÇA NACIONAL

DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

FRANCINARA LEODORO

CARTEIRA DE IDENTIDADE

SELO FUNARPEN

TABELIONAT DE NOTAS

EPL65097

AUTENTICAÇÃO

Atesta que o presente fotocópia a produção de documento original em 07 MAR 2013 PR

00000

00000

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DAS CIDADES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

CARTEIRA NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

FRANCINARA LEODORO

038.197.338-02

AVENIDA MENTO LEODORO
MELCI FERREZINHA TESSER LEODORO

05743586602 08/10/2015 01/12/2005

FRANCINARA LEODORO

08/11/2012

DANIEL RANZOTTI

DESSA PRAÇA 333

AUTENTICAÇÃO

Atesta que o presente fotocópia a produção de documento original em 07 MAR 2013 PR

SELO FUNARPEN

TABELIONAT DE NOTAS

EPL65089

(Handwritten signatures and initials)

(Handwritten mark)

197



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 76.047.399/0001-66 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 13/10/1971
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO EUVALDO LODI NUCLEO REGIONAL DO PARANA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) NEL			
CÓDIGO FISCAL DE ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85-50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares			
CÓDIGO DE MUNICÍPIOS ATIVAS E ECONÔMICAS SECUNDARIAS Não informada			
CÓDIGO DE REGISTRAÇÃO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIAÇÃO PRIVADA			
LOGRADOURO AV CANDIDO DE ABREU	NÚMERO 200	COMPLEMENTO 5 ANDAR	
CEP 80-530-902	BAIRRO (DISTRITO) CENTRO	MUNICÍPIO CURITIBA	UF PR
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DE SITUAÇÃO CADASTRAL 28/08/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.163, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia 07/03/2013 às 19:13:48 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)

© Copyright Receita Federal do Brasil - 07/03/2013

4



113

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 23/08/2004
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.993.383/0001-51 MATRIZ				
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO PROE				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PROE				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.83-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.89-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIAÇÃO PRIVADA				
LOGRADOURO R BASÍLIO SAUTCHUK		NÚMERO 388	COMPLEMENTO	
CEP 87.013-190	BARRIO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MARINGÁ	UF PR	
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/08/2004
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL 00000000				DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL 00000000

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia 20/02/2013 às 14:31:57 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)

© Copyright Receita Federal do Brasil - 20/02/2013

4

[Handwritten signatures]

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

Outorgante:

INSTITUTO PROE, pessoa juridica de direito privado de fins não econômicos, inscrito no CNPJ nº 06.993.363/0001-51, neste ato representada pelo representante Sr. Eduardo José Daibert de Araújo, portador da Célula de Identidade 3.730.172-8 – SSP – PR, inscrito no CPF nº 668.695.529-91, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na cidade de Maringá, Estado do Paraná.

Outorgado:

ANSELMA STRUB, portadora da Célula de Identidade nº 5230780-5 inscrito sob o CPF nº 717.664.649-04, brasileira, divorciada, residente e domiciliada na cidade de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná.

Poderes:

Por este instrumento particular de procuração, o OUTORGANTE, acima qualificado, nomeia e constitui seu procurador o OUTORGADO, também acima qualificado, a quem confere amplos poderes para participar da Licitação junto a Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste, na modalidade de Pregão Presencial nº 09/2013, bem como acordar, discordar, transigir, dar lances, negociar valores, receber devolução de documentos pertencentes à empresa, renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim agindo em nome e por conta própria da empresa que representa, com todas as prerrogativas de Representante Legal, para esse fim específico.

Maringá, 01 de Março de 2013


Eduardo José Daibert de Araujo

TABLETEADO
GRABIANO

06.993.363/0001-51
INSTITUTO PROE
RUA BASILIO SALTOCHUK, 388
CENTRO - CEP 87013-190
MARINGÁ-PR

Município de Santo Antonio do Sudoeste - PR
RECEBIDO
Em: 08/03/13
Horário: 08:40h
Cartório de Licitações



5.036.788-5 17/02/1988

ANGELMA STRUB

ELISEU STRUB
ALFREDO RUIZATZ STRUB

S. 04º. SUDOESTE/PR 17/11/1969

COMARCA=STO A SUDOESTE/PR, DA SERG

C. NASC 7795, LIVRO=419, FOLHA=233

[Handwritten Signature]

Dr. Luiz Carlos Hoffmann

Município de Santo Antônio do Sudoeste - PR
 Conferido com a origem
 08.03.2013
[Handwritten Signature]
 Comissão de Verificação

ANGELMA STRUB

[Fingerprint]

[Portrait Photo]

ANGELMA STRUB

[Handwritten Signatures]

4

E

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Declaramos para os fins de direito e sob as penas da Lei na qualidade de Proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Presencial N° 09/2013 instaurado por esta Prefeitura que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação para a licitação acima mencionada e em seus anexos conforme o art. 4º, inciso VII da Lei 10.520/2002

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Maringá, 01 de Março de 2013

[Handwritten Signature]

TABELIONATO GRASSANO

EDUARDO JOSÉ DAIBERT DE ARAÚJO
Presidente

TABELIONATO GRASSANO
 FONE: 551.416.709-97
 Avenida Nerval 373 - Fone: 44-2103-0500
 Maringá - Paraná

RECONHEÇO e dou fe a(s) firma(s) de:
 (551445861)-EDUARDO JOSÉ DAIBERT DE...
 ARAÚJO
 Por SEMELHANÇA.
 Em testemunho de verdade.
 MARINGÁ, 04 de Março de 2013

ROSELA DE AGUIAR MORE
 ESCRITÓRIO JUDICIAL
 MARINGÁ, 04 de Março de 2013

TABELIONATO GRASSANO
 MARINGÁ, 04 de Março de 2013
 FUBAÇÃO
 EDUARDO JOSÉ DAIBERT DE ARAÚJO
 CPF: 551445861

05.993.363/0001-51
 INSTITUTO PROE
 RUA BASÍLIO SALTELLI, 100
 CENTRO - CEP 87013-100
 MARINGÁ - PR

[Handwritten signatures and initials]

INSTITUTO PROE

ESTATUTO SOCIAL – 1ª alteração

CAP. I – DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 1º – O INSTITUTO PROE com denominação de fantasia e doravante chamado simplesmente IPROE é pessoa jurídica de direito privado, de fins não econômicos, com sede e foro na cidade de Maringá-PR, sito Rua Basílio Sautchuk, 388, Centro, Maringá-Paraná, CEP 87013-190, regida pelo presente estatuto e pelas disposições legais aplicáveis, especialmente a Lei Federal 9.790/99 e seus complementos legais com prazo de duração indeterminado.

CAP. II – OBJETO E FINALIDADES

Art. 2º – O IPROE tem por objeto o agenciamento e a integração de estagiários e cidadãos ao mercado de trabalho, especialmente jovens e adolescentes, realizando educação profissional e intercâmbio entre trabalhadores, estudantes e empresas, de maneira a contribuir para o desenvolvimento econômico e social e no combate à pobreza. São portanto, finalidades do IPROE:

- I. Criar e fomentar a criação de projetos e programas de formação e qualificação profissional para adolescentes, trabalhadores e estagiários, preparando-os para integração ao mercado de trabalho e desenvolvendo a visão empreendedora.
- II. Promover a integração entre empresa e escola, intermediando a contratação de estagiários;
- III. Mobilizar, organizar e contribuir para realização do Diagnóstico Profissional no Brasil, criando indicadores nacionais sobre educação e trabalho e identificando o perfil de trabalhadores, estagiários e de empresas de modo a subsidiar ações sistematizadas para a aproximação das necessidades das partes.
- IV. Prestar serviços de assessoria a empresas e organizações na criação de novos postos de trabalho na recepção e no desenvolvimento da performance profissional e pessoal dos trabalhadores, com prioridade para as micro e pequenas empresas;
- V. Promover a assistência social, criando e mantendo projetos de empreendedorismo, educação profissional e geração de trabalho e renda que visem o resgate da dignidade humana e promovam a inclusão social dos cidadãos, valorizando a cidadania, a paz e a ética;
- VI. Organizar ações de geração de trabalho e renda em atividades produtivas e educativas, através da montagem e ou parceria com cooperativas ou associações de trabalho;
- VII. Criar e desenvolver ações de treinamento, capacitação e atualização profissional;
- VIII. Desenvolver atividade experimental, não lucrativa, de comércio, serviço, produção, emprego e crédito;
- IX. Desenvolver atividades de incubadora de novos negócios e empreendimentos.
- X. Promover estudos e pesquisas, de caráter tecnológico, para o desenvolvimento de novos produtos, equipamentos, técnicas e métodos de produção industrial e ou gestão empresarial priorizando as ações voltadas à micro e pequena empresa.
- XI. Prestar serviços de assessoria a empresas e organizações em pesquisas tecnológicas;
- XII. Promover a integração com órgãos governamentais e não governamentais, nacionais ou estrangeiros, com o fim de consecução dos seus objetivos de desenvolvimento econômico e justiça social
- XIII. Incentivar as empresas a criarem novas ações de interesse social, envolvendo seu corpo funcional e disseminando a filosofia da Responsabilidade Social;

TABELIONATO GRASSANO
Autentico e preserva copia. O referido é verdade e dou-lo.

Av. Rui Barbosa, 100
Maringá - PR

21 FEB 2013

Entest: *[Assinatura]*

<input type="checkbox"/> Associação sem fins lucrativos	<input type="checkbox"/> Juvenis e Adultos
<input type="checkbox"/> Associação religiosa	<input type="checkbox"/> Associação profissional
<input type="checkbox"/> Associação de bairro	<input type="checkbox"/> Associação de moradores

*Certifico que o selo de autenticação de atos foi afixado na última folha do documento.

[Assinatura]
e J.B.

- XIV. Promover a captação de recursos para execução de projetos e ampliação do campo de pesquisa e informações, através de termos de parceria e convênios com outras instituições, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- XV. Realizar e ou patrocinar projetos de estudo, pesquisa, análise e outras ações correlatas que promovam e auxiliem na geração de conhecimento novo, em técnicas e métodos capazes de melhorar e aprimorar os serviços executados por empresas e por organizações públicas ou privadas;
- XVI. Promover reuniões, palestras, encontros, visando o amplo desenvolvimento de estudos específicos sobre a problemática social do desemprego e os caminhos para erradicação das suas causas, bem como promovendo a cultura e a valorização da cidadania;
- XVII. Promover editar, patrocinar e ou comercializar publicações de seu interesse.
- XVIII. Instituir prêmios e homenagens por notório empenho de pessoas físicas ou jurídicas na melhoria e aprimoramento das relações de trabalho e do desenvolvimento da produção industrial e da gestão empresarial, especialmente voltados à micro e pequena empresa.
- XIX. Instituir prêmios aos talentos jovens por seu desempenho na profissionalização e na manutenção de boas relações de trabalho
- XX. Criar e manter entidades sociais, sem fins lucrativos, ou delas participar, com intuito de cumprir o disposto neste Capítulo.
- XXI. Praticar outras ações sociais necessárias mesmo não previstas neste estatuto, em defesa dos direitos e da cidadania, da capacitação profissional e da geração de trabalho e renda, na busca do desenvolvimento econômico sustentável
- XXII. Promover o recrutamento e o agenciamento de mão-de-obra para o mercado de trabalho

Parágrafo Primeiro - A fim de cumprir suas finalidades o IPROE poderá organizar-se em unidades de trabalho independentes, denominadas conveniadas e licenciadas, com autonomia administrativa e financeira, regidos pelo regimento interno e normas operacionais específicas

Parágrafo Segundo - Poderão participar das ações e serviços oferecidos pelo IPROE, todas as organizações que comunguem dos mesmos objetivos e com as quais venha a estabelecer convênios.

Parágrafo Terceiro - No desenvolvimento de suas atividades o IPROE observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, e da eficiência

Parágrafo Quarto - E não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero, religião e condição física ou social, assim como fica expressamente proibida a manifestação política partidária

CAP. III - DOS ASSOCIADOS

Art. 3º - O direito de participar como associado do IPROE é garantido a toda pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, legalmente constituído, como entidades de classe empresarial, profissionais liberais, cooperativas, associações e empresas privadas, que venham a contribuir para a consecução da missão do IPROE.

Parágrafo Único - O ingresso de pessoas físicas ou jurídicas como associadas ao IPROE, deverá ser feito através de manifestação formal das interessadas na qual conste concordância plena com as condições estabelecidas no presente Estatuto e Regimento Interno do Instituto.

Art. 4º - O IPROE é constituído por número limitado de associados distribuídos nas seguintes categorias:

- I. Associado fundador,
- II. Associado efetivo,
- III. Associado contribuinte,
- IV. Associado usuário.

TABELIONATO GRASSANO
Autenticado e registrado em 2019

Av. Brasil, 312
Maringá - PR

21 FEB, 2019

Em test. _____ da verdade.

<input type="checkbox"/> MARIANA CRISTINA DE OLIVEIRA	<input type="checkbox"/> LUCAS GALDINO
<input type="checkbox"/> ANA CRISTINA FERREIRA	<input type="checkbox"/> FÁBIO FOLGUEIRO JUNIOR
<input type="checkbox"/> FÁBIO ROGERIO FARLUNGA	<input type="checkbox"/> LAYSA CLAUDIA MOURA

"Certifico que o selo de autenticidade de atos foi afixado na última folha do documento."



Parágrafo Primeiro - Uma pessoa poderá pertencer a mais de uma categoria de associado.

Parágrafo Segundo - É facultada ao Conselho de Administração do IPROE a criação, a qualquer tempo, de outras categorias de associados, regulamentadas em futura alteração do presente estatuto após deliberação em assembleia geral.

Art. 5º - É associado fundador, pessoa física e ou jurídica presente na assembleia de constituição, ou que venha associar-se no prazo máximo de trinta (30) dias corridos após a assembleia de constituição.

Art. 6º - É associado contribuinte, pessoa física ou pessoa jurídica, que venha a solicitar sua adesão e seja aprovado pelo Conselho de Administração, isento do pagamento de anuidades e da participação nas assembleias, sem direito de votar e ser votado.

Art. 7º - É associado efetivo, o associado contribuinte, pessoa física ou jurídica, que tenha participado das atividades do IPROE, por prazo não inferior a três (03) anos consecutivos, sem faltas ou sanções administrativas e que tenha prestado relevantes serviços ao Instituto, o qual poderá ser convidado pelo Conselho de Administração a compor a categoria.

Art. 8º - É associado usuário pessoa física, estudante ou trabalhador, beneficiário dos serviços gratuitos prestados pelo IPROE, isento do pagamento de anuidades e da participação nas assembleias, sem direito de votar e ser votado.

CAP. IV - DA ADMISSÃO, SUSPENSÃO, EXCLUSÃO E DEMISSÃO.

Art. 9º - Para admissão, o associado deverá preencher uma ficha cadastral, a qual será analisada pelo Conselho de Administração e, uma vez aprovada, o novo associado será informado do seu número de matrícula e categoria a que pertence.

Art. 10 - O convite para efetivar o associado contribuinte será em forma de avaliação, sendo encaminhado pelo Conselho de Administração e homologado pelo Conselho Superior, após ter cumprido o prazo de três (03) anos de associado efetivo, atendendo às normas deste Estatuto e do Regimento Interno do IPROE.

Art. 11 - Quando um associado infringir o presente estatuto ou venha a exercer atividades que comprometam a ética, moral ou aspecto financeiro do IPROE, o mesmo será passível de sanções da seguinte forma:

- I. advertência por escrito,
- II. suspensão dos seus direitos por tempo determinado,
- III. exclusão do quadro de associados.

Art. 12 - A advertência, por escrito, será elaborada pelo Conselho de Administração, com aviso de recebimento, informando o motivo.

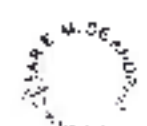
Art. 13 - Perdurando o fato que provocou a advertência, o associado terá seus direitos suspensos temporariamente por determinação do Conselho Superior.

Art. 14 - Na hipótese de cometimento de outras transgressões, no período de doze (12) meses corridos, o Conselho Superior solicitará a instauração pela Assembleia Geral Extraordinária do processo de exclusão do associado.

Art. 15 - Instaurado o processo de exclusão será assegurado ao associado o exercício do direito de defesa perante a Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 16 - O associado excluído, poderá retornar ao quadro de associados após três (03) anos de afastamento.

Art. 17 - Para demissão espontânea, basta ao associado encaminhar a solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo, através de correspondência dirigida à secretaria do IPROE.



TABELIONATO GRASSANO
Autentico e presente copia, conforme a verdade e fé pública.

Av. Paraná, 373
Maringá - PR

27 FEB. 2013

Emissores: _____ de verdade.

<input type="checkbox"/> RISE LACRIMADO	<input type="checkbox"/> LUGRES PALAST DUAL
<input type="checkbox"/> MULTIFRASE (SERIAL)	<input type="checkbox"/> FOLHA FOLJE RECO ANEBRO
<input type="checkbox"/> INICARGO DESARLANZA	<input type="checkbox"/> FOLHA 17 A 18 A 19 A

Handwritten signatures and initials in blue ink.

Certifico que o ato de autenticidade de atos foi afixado na última folha do documento.

CAP. V - DOS DIREITOS E DEVERES DO ASSOCIADO

Art. 18 - São direitos do associado:

- I. frequentar a sede do IPROE
- II. usufruir os serviços oferecidos pelo IPROE
- III. participar das assembleias
- IV. manifestar-se sobre os atos e decisões e atividades do IPROE,
- V. aos associados fundadores e efetivos o direito de votar e ser votado, submetendo-se ao processo eleitoral, nos termos previstos neste Estatuto e no Regimento Interno

Art. 19 - São deveres do associado:

- I. acatar as decisões das assembleias,
- II. atender os objetivos do IPROE,
- III. zelar pelo nome do IPROE
- IV. participar das atividades do IPROE
- V. contribuir na apresentação das propostas, projetos e programas,
- VI. pagar anuidades,
- VII. manter em dia o pagamento das contribuições e serviços utilizados.

CAP. VI - ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 20 - A estrutura organizacional do IPROE é constituída por associados, na forma deste estatuto, denominados Conselheiros, e que compõem os diversos órgãos administrativos

Art. 21 - São órgãos administrativos do IPROE:

- I. a Assembleia Geral;
- II. o Conselho Superior;
- III. o Conselho de Administração;
- IV. o Conselho Fiscal

Parágrafo Primeiro - O Conselho de Administração sob referendo do Conselho Superior, poderá criar outros órgãos de apoio ou de caráter executivo como núcleos, comissões, secretarias, departamentos, de acordo com a necessidade de estruturação das atividades do IPROE.

Parágrafo Segundo - Outros órgãos que venham a ser criados pelo Conselho de Administração, na forma do parágrafo acima, deverão ter sua forma de atuação disciplinada pelo Regimento Interno, com aprovação do Conselho Superior

Art. 22 - Os Conselheiros serão admitidos conforme cada categoria de associado, na forma deste Estatuto

Parágrafo Primeiro - Os membros integrantes dos órgãos administrativos não respondem, solidária nem subsidiariamente, pelos ônus financeiros e obrigações regularmente assumidos pelo IPROE, salvo quando agirem comprovadamente com culpa ou dolo, nos termos da Lei.

Parágrafo Segundo - É vedada a distribuição de lucros, superávitos, bonificações, remunerações e quaisquer outras vantagens aos Conselheiros, pelo exercício de suas funções

Parágrafo Terceiro - É vedada a participação, em qualquer instância administrativa do Instituto, de candidatos a eleições públicas de quaisquer partidos políticos.

Art. 23 - Os Conselheiros dos órgãos administrativos podem pedir a renúncia, a qualquer tempo, mediante pedido por escrito e protocolado, não implicando a renúncia em exclusão das obrigações do Conselheiro assumidas ou a responsabilidade pelos atos praticados no seu cargo



TABELIONATO GRASSANO
Autarquia Presbiteriana - Urubitinga - Paraná

Av. Marechal, 173
Maringá - PR

11 FEB. 2013

Ente: _____ da entidade.

<input type="checkbox"/> MARIANA MANTOVANI	<input type="checkbox"/> TUMES FACCHINI
<input type="checkbox"/> ANTONIO CARLOS FERREIRA	<input type="checkbox"/> MARCELO ROBERTO DE AGUIAR
<input type="checkbox"/> RICARDO DE SANTANA	<input type="checkbox"/> MARISA CULDA MARI

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature that appears to be 'C. Grassano'.

"Certifico que o ato de autenticação do ato foi efetuado na última folha do documento"

CAP. VII - ASSEMBLÉIA GERAL

100

Art. 24 - A Assembleia Geral é o órgão máximo do IPROE, soberana em suas decisões, de a participando os associados no gozo de seus direitos

Parágrafo Único - Os associados em pleno gozo de seus direitos podem fazer-se representar através da procuração, tanto na Assembleia Geral Ordinária, como na Assembleia Geral Extraordinária

Art. 25 - A Assembleia Geral Ordinária reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, no 1º trimestre, em 1ª convocação com a presença de metade mais um dos conselheiros e dos associados e, em segunda convocação, 30 minutos depois, com qualquer número de conselheiros, deliberando por maioria simples dos votos

Parágrafo Primeiro - A convocação da Assembleia Geral Ordinária é feita pelo presidente do Conselho Superior do IPROE publicada em edital em jornal de circulação diária local na sede do IPROE e ou em circular distribuída aos associados, com pelo menos 15 dias de antecedência e em, no máximo, 30 dias da data de sua realização

Parágrafo Segundo - O Edital de Convocação deverá conter data, horário, local (endereço completo) e pauta.

Parágrafo Terceiro - Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas:

- a) pelo Conselho Superior,
- b) Conselho de Administração,
- c) Conselho Fiscal,
- d) por um quinto (1/5) de associados em pleno gozo dos seus direitos

Art. 26 - Compete a Assembleia Geral Ordinária:

- I. apreciar o relatório de atividades e de operações financeiras do Conselho de Administração, relativo ao exercício findo, após parecer do Conselho Fiscal e aprovação do Conselho Superior;
- II. apreciar e julgar o plano de atividades e a previsão orçamentária anual, apresentados pelo Conselho de Administração e aprovados pelo Conselho Superior;
- III. Eleger os membros dos Conselhos Superior de Administração e Fiscal, quando convocada especialmente para tal fim

Art. 27 - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- I. aprovar alteração de estatuto, proposta pelo Conselho Superior do IPROE;
- II. deliberar sobre exclusão de associado
- III. destituir os membros dos Conselhos Superior de Administração e Fiscal quando comprovada administração fraudulenta.
- IV. deliberar sobre a dissolução do IPROE proposta pelo Conselho Superior no mesmo;
- V. deliberar sobre qualquer matéria de interesse do Instituto ou de interesse social para a qual tenha sido convocada.

Parágrafo Primeiro: Para as deliberações a que se referem os itens I e II é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes a Assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes

Parágrafo Segundo: Para as deliberações dos itens III, IV e V exige-se o voto da maioria dos presentes.

CAP. VIII - CONSELHO SUPERIOR

Art. 28 - O Conselho Superior é o órgão consultivo do IPROE e é composto por 07 (sete) membros eleitos na forma deste estatuto, para um mandato de três (03) anos, podendo ser reconduzidos

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

TABELIONATO GRASSANO
Autentico a presente copia, (transcrição e re data e hora).

Av. Marçal, 310
Maringá - PR

21.FEV. 2013

Em tor?
 INSTRUMENTO PÚBLICO
 INSTRUMENTO PARTICULAR
 INSTRUMENTO DE TRANSMISSÃO DE BENS
 INSTRUMENTO DE CANCELAMENTO

de verificação
 TURCEN VILAS BOAS
 PAULO ROBERTO RAFFINI
 TATIANA SUELI DA SILVA

Certifico que o selo de autenticidade de atos foi afixado na última folha do documento.

Handwritten signatures and initials in blue ink.

Parágrafo Único - No caso de renúncia ou ausência não justificada de um Conselheiro a 03 (três) reuniões consecutivas será declarada a vacância do cargo, sendo indicado pelo Presidente do Conselho Superior o seu substituto, pelo período remanescente do mandato

Art. 29 - Compete ao Conselho Superior:

- I. empossar os membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal
- II. aprovar normas, diretrizes, programas ou planos de atividades do IPROE, bem como, as propostas orçamentárias e suas alterações, apresentadas pelo Conselho de Administração;
- III. deliberar sobre propostas para alterações do Estatuto ou sobre a extinção do IPROE observadas as normas legais.
- IV. aprovar os balanços patrimoniais, financeiros e orçamentários anuais e o relatório das atividades apresentado pelo Conselho de Administração, após parecer do Conselho Fiscal;
- V. aprovar o regimento interno proposto pelo Conselho de Administração

Parágrafo Primeiro - O Conselho Superior reunir-se-á ordinariamente até a segunda quinzena do mês de março, de cada ano, para apreciação das contas do Conselho de Administração; semestralmente, para as deliberações ordinárias e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de seu Presidente ou substituto eventual, por vontade da maioria simples de seus membros, consignando em ata suas decisões.

Parágrafo Segundo - Os membros do Conselho Superior não poderão acumular cargos do Conselho Fiscal;

Parágrafo Terceiro - As decisões do Conselho Superior serão tomadas por maioria simples dos presentes, exigindo-se como "quorum" mínimo a presença de 05 (cinco) Conselheiros inclusive para aprovação de proposta de alteração do presente Estatuto

Art. 30 - Compete ao Presidente do Conselho Superior

- I - convocar e presidir as reuniões do Conselho, definindo a ordem de prioridade dos assuntos em pauta
- II - convocar qualquer membro do Conselho de Administração para participar das reuniões do Conselho Superior, com direito a voz

Parágrafo Único - Na sua falta, afastamento ou impedimento, será substituído pelo membro mais antigo no Conselho.

CAP. IX – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 31 - O Conselho de Administração é o órgão deliberativo e executivo do IPROE, composto por 04 (quatro) membros assim distribuídos: 1 (um) Presidente e três Vice-presidentes.

Parágrafo Primeiro - Os Vice-presidentes terão seu trabalho definido por áreas: Assuntos Empresariais, Assuntos Institucionais e Assuntos Administrativo-financeiros.

Parágrafo Segundo - Os membros do Conselho de Administração terão mandato de três (03) anos, podendo ser reconduzidos.

Art. 32 - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre para avaliação das atividades do IPROE, aprovar planos de ação e os balanços mensais do Instituto e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do seu Presidente ou por maioria simples dos seus membros, consignando-se em ata suas decisões

Art. 33 - Compete ao Conselho de Administração:

- I. criar projetos/programas e promover a sua execução, dentro dos objetivos do IPROE,
- II. definir sua forma de organização e funcionamento
- III. elaborar o regimento interno e o relatório anual de suas atividades,
- IV. propor alterações no presente estatuto
- V. criar outros órgãos de apoio e de caráter executivo.



"Certifico que o selo de autenticidade de atos foi afixado na última folha do documento."

- VI. propor a criação de outras categorias de associados,
- VII. propor a concessão de títulos beneméritos a pessoas que tenham prestado relevantes serviços ao IPROE, quer seja por atividade voluntária quer por doações e contribuições
- VIII. realizar a prestação de contas e o balanço de cada exercício, bem como a proposta orçamentária para o exercício subsequente, para que sejam submetidos à apreciação dos Conselhos Fiscal e Superior, bem como da Assembleia Geral.

Parágrafo Único - A formação do quadro funcional do IPROE, contratação e demissão de funcionários permanentes ou temporários, definição de cargos e salários, criação de normas administrativas gerais, são também atribuições do Conselho de Administração, regulamentadas em Regimento Interno.

Art. 34 - O Conselho de Administração poderá, a seu critério, convidar os associados a compor grupos de trabalho, independentes da estrutura administrativa, para desenvolver atividades, como:

- I. serviços de voluntariado
- II. realização de eventos de confraternização,
- III. grupos de estudos e pesquisas
- IV. demais atividades de interesse dos associados, que não firam os objetivos do IPROE

Art. 35 - Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- I. representar o IPROE ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, em suas relações com administração pública e qualquer terceiro, praticando todos os atos referentes à realização de seus fins e a defesa e proteção dos direitos e interesses do Instituto;
- II. presidir as reuniões do Conselho de Administração
- III. em conjunto com o Vice-presidente Administrativo-financeiro:
 - a) assinar contratos e constituir procuradores "ad judicia" e "ad negotia", especificando os poderes nos respectivos instrumentos;
 - b) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, assinando cheques, ordens e requisições
 - c) assinar correspondências que de qualquer modo obriguem o IPROE.

Art. 36 - Aos Vice-presidentes compete:

- I. preparar planos de ação para suas áreas específicas,
- II. propugnar pelo alcance dos objetivos do IPROE
- III. cumprir e fazer cumprir o presente estatuto,
- IV. substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho de Administração não poderão acumular cargos no Conselho Fiscal

CAP. X - CONSELHO FISCAL

Art. 37 - O IPROE terá um Conselho Fiscal, composto de dois (02) membros, com mandato concomitante aos demais Conselhos, de três (03) anos, com direito à recondução

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano ou extraordinariamente quando convocado pelos Conselhos Superior ou de Administração.

Art. 38 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. examinar e proferir parecer sobre o balanço patrimonial e demonstrações financeiras,
- II. opinar sobre atos de caráter econômico e financeiro, sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil sobre as operações patrimoniais realizadas, emitir pareceres, quando solicitado pelo Conselho Superior ou pelo Conselho de Administração,
- III. examinar os livros e escrituração do Instituto
- IV. acompanhar os trabalhos de eventuais auditores externos independentes,
- V. convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.



"Certifico que o ato de autenticação de atos foi arquivado na última folha do documento."

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature that appears to be 'E' and another that looks like 'J.B.'.

- II. um dos membros será o presidente da mesa e outro o secretário.
- III. para cada chapa candidata, será designado um período para apresentação de sua plataforma de trabalho
- IV. a votação será secreta, aberto para todos associados de pleno gozo dos seus direitos,
- V. os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do presidente, encerrada a votação, será realizada o escrutínio e a contagem dos votos, após contagem será proclamada a chapa eleita

Parágrafo Único - A apuração dos votos será realizada nas próprias mesas eleitorais, com presença dos fiscais indicados pelas chapas concorrentes e dos membros da Comissão Eleitoral, sendo o resultado divulgado através do edital afixado na sede do IPROE

Art. 44 - Para exercer o direito de candidatura, o pretendente deverá enquadrar-se no Art. 4º, nas categorias I e II desde que estejam quitas com as contribuições e anuidades junto ao Instituto até sessenta (60) dias antes das eleições

Art. 45 - Terminada a apuração dos votos, os membros da comissão eleitoral farão a lavratura da ata, contendo o resultado da votação

Art. 46 - Será considerada nula a votação, devendo ser novamente realizada, quando apresentar número de votos diverso do número de conselheiros e associadas votantes

Art. 47 - Em caso de empate na votação, será eleita a chapa cujo candidato a Presidente do Conselho de Administração for o mais idoso, cuja prova deverá ser feita assim que terminada a apuração, para a declaração do vencedor.

Art. 48 - Os eleitos poderão ser empossados imediatamente após a apuração dos votos ou em solenidade a ser realizada até 30 dias após as eleições

CAP. XII - DO PATRIMÔNIO

Art. 49 - Constituem patrimônio do IPROE

- I. As contribuições, doações e legados oferecidos por terceiros em bens móveis ou imóveis;
- II. As doações, subvenções, legados e auxílios de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, representado por bens móveis e imóveis;
- III. Os bens móveis ou imóveis por ela adquiridos ou recebidos na realização de seus fins e as rendas deles auferidas e usufrutos que lhe forem conferidos

Parágrafo Primeiro - O patrimônio do IPROE será constituído de bens identificados em escritura pública, tendo sido adquiridos ou recebidos em doação, livres e desembaraçados de ônus.

Parágrafo Segundo - Os bens imóveis, bem como, os bens móveis de relevante valor, somente poderão ser alienados por decisão do Conselho de Administração, após parecer do Conselho Fiscal e autorizada previamente pelo Conselho Superior, devendo sempre o resultado ser revertido para os fins do Instituto

CAP. XIII - DAS RECEITAS

Art. 50 - Constituem receitas do IPROE

- I. Valores decorrentes das contribuições - doações e legados oferecidos por terceiros;
- II. Recursos financeiros, taxas, anuidades ou menssidades oriundos das contribuições feitas pelos associados nos termos do Cap. III deste Estatuto, bem como de outras entidades;
- III. Valores decorrentes das doações - subvenções - legados e auxílios de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;
- IV. As decorrentes das rendas e usufrutos auferidos de bens moveis ou imóveis de sua propriedade ou de terceiros ou que venham a constituir através de contrato ou termo de acordo ou parceria;

TABELIONATO GRASSANO
Autentico a presenca do p. O ordeno e vanto e ficule

Av. Herval, 311
Maringá - PR

22 FEB. 2013

Em test. da verdade.

<input type="checkbox"/> PESSOA NUNCA FIZ TESTAMENTO	<input type="checkbox"/> JURDES PALANCOINS
<input type="checkbox"/> NÃO HERDEI NENHUMA HERANÇA	<input type="checkbox"/> NÃO FIZI HERANÇA
<input type="checkbox"/> NÃO POSSUO HERANÇA	<input type="checkbox"/> NÃO POSSUO HERANÇA

Certifico que o selo de autenticidade de atos foi afixado na última folha do documento.

CAP. XV - DOS LIVROS

Art. 52 - O IPROE manterá seguintes livros

- I. livro de presença das assembleias e reuniões
- II. livro de ata das assembleias e reuniões
- III. livros fiscal e contábil.
- IV. demais livros exigidos pelas legislações

Art. 53 - Os livros poderão ser confeccionados em folhas soltas, numeradas e arquivadas

Art. 54 - Os livros estarão sob a guarda do Vice-presidente para Assuntos Administrativo-financeiros do Conselho de Administração do IPROE devendo ser conferidos e vistoriados anualmente pelo seu presidente e pelo Conselho Fiscal.

CAP. XVI - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 55 - Os integrantes do Conselho Superior, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal não serão remunerados pelo exercício de suas funções, ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens, pelos cargos exercidos junto ao IPROE, ressalvado o ressarcimento das despesas realizadas, quando em serviço da entidade

Parágrafo Único - A qualquer Conselheiro é vedado qualquer ato ou prática que venha a trazer benefício e ou vantagem pessoal, diretos ou indiretos, individuais ou coletivos, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 56 - Em casos de constatados problemas de conduta ética do associado ou mau uso do nome do Instituto, o Conselho de Administração poderá propor a formação de uma comissão de sindicância, formado pelos associados, com o mínimo de cinco (5) membros, para análise da situação e fornecer pareceres para decisão administrativa.

Art. 57 - O IPROE só poderá manter em caixa o numerário estritamente necessário à realização de pagamentos mediatos, bem como conservar em conta bancária as importâncias destinadas ao cumprimento das obrigações em curto prazo

Art. 58 - As compras efetuadas pelo Instituto, em razão dos serviços por ela executados, deverão seguir as normas do Regimento Interno

Art. 59 - A escrituração deverá abranger todas as operações do IPROE e as receitas e despesas deverão ser contabilizadas com base no regime de competência

Art. 60 - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelo IPROE, será realizada conforme determinado Cap. XIV do presente estatuto.

Art. 61 - O IPROE poderá contratar com terceiros a prestação de serviços técnicos ou especializados, desde que praticados os valores de mercado correspondentes a região de sua atuação.

Art. 62 - A fim de cumprir seus objetivos, o IPROE poderá contratar estagiários, oferecendo campo de estágio para estudantes, bem como abrir projetos e programas a participação de voluntários, nos termos da Lei.

Art. 63 - Para se alterar o presente Estatuto é necessário que a reforma seja aprovada por maioria absoluta do Conselho Superior e homologada em Assembleia Geral Extraordinária, desde que não contrarie a finalidade do Instituto

Art. 64 - O IPROE, extinguir-se-á, por deliberação unânime do Conselho Superior e mediante homologação da Assembleia Geral Extraordinária, nos casos previstos em lei ou quando verificada a impossibilidade de realizar seus fins



4



Handwritten signatures and initials in blue ink.

“Certifico que o teor da autenticidade de atos foi afixado na última folha do documento.”

Handwritten initials and signature.

12

Art. 65 - Extinto o Instituto, o seu patrimônio será transferido a outra pessoa jurídica, qualificada nos termos da Lei 9790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social de ~~IPROE~~ e registrada no CNAS.

Parágrafo Único - Da mesma forma, na eventualidade do **IPROE** perder a qualificação de OSCIP, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que durou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Art. 66 - As funções de membro do Conselho Superior e do Conselho Fiscal não poderão ser exercidas por parentes até o terceiro grau dos membros do Conselho de Administração.

Art. 67 - Os casos omissos, se não regulados por este Estatuto ou pela Lei, serão dirimidos pelo Conselho de Administração, com anuência do Conselho Superior do **IPROE**.

CAP. XVII - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 68 - O Grupo Gestor Inicial do **IPROE** será composto por sete (07) membros para o Conselho Superior, quatro (04) membros para o Conselho de Administração e dois (02) membros para o Conselho Fiscal, os quais serão indicados e empossados no ato e registrados na ata de constituição do Instituto.

Art. 69 - Compete ao Grupo Gestor Inicial:

- I. instrumentar a instituição,
- II. efetuar lançamento oficial da entidade,
- III. capitalizar associados,
- IV. elaborar o regimento interno,
- V. definir e executar os projetos e programas iniciais,
- VI. executar as ações de competência de cada Conselho.

Art. 70 - Os membros do Grupo Gestor deverão promover e realizar assembleia de eleição no mês de abril de 2007.

Art. 71 - Os membros do Grupo Gestor inicial poderão formar chapa para reeleição aos cargos dos Conselhos Superior, de Administração ou Fiscal.

Art. 72 - O **IPROE** terá um regimento interno elaborado pelo Conselho de Administração que, aprovado pelo seu Conselho Superior, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 73 - O presente estatuto entra em vigor a partir da sua publicação, devendo-se proceder ao trâmite legal para registro e demais providências cabíveis.

Brasília, 11 de Agosto de 2008

[Assinatura]
L. B. Ajita
Secretário da Assembleia

[Assinatura]
Eduardo José Daibert de Araújo
Presidente da Assembleia

[Assinatura]
Dr. César Eduardo Misael de Andrade
OAB/PR 17523

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - MARINGÁ - PR
Rua Rui Barbosa de Oliveira, 223 - (41) 3029-8453

Emp.	10,83	Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Funregis	4,80	Registro nº 5.483 Livro A-023
Distribuição	4,47	Maringá-PR, 04 de Maio de 2008.
Funarpen	0,20	Alexandre Xavier de Alcântara
Total	20,30	Fac. Matrícula
VRC	103,14	Selo Verde na Ata (energia 2008)
Arg. no	5.483	
Distrb.	4.270	
Protocolo	357.276	

SELO FUNARPEN
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DISTRIBUIÇÃO
CRS 99831 - PR

TABELIONATO GRASSANO
Autenticado presente cópia. Entregue em 21/FEV. 2013
Maringá - PR

SELO FUNARPEN
TABELIONATO DE NOTAS
482 68643208

TABELIONATO GRASSANO
Wellington Grassano
Escritor de Juramentado
MARINGÁ - PARANÁ

ATA DA 2ª ASSEMBLÉIA ELEITORAL ORDINARIA DO INSTITUTO PROE

Aos treze (13) dias do mês de abril do ano de dois mil e dez, com abertura às 08 horas, na sede do Instituto Proe, localizado na Rua Vereador Basilio Sautchuk, nº 388, na cidade de Maringá, Estado do Paraná. **PRESENCAS:** Presentes à Assembléia os conselheiros e associados que assinaram a lista de Presenças da Assembléia. **FORMA DE CONVOCAÇÃO:** Assembléia convocada pelo presidente do Conselho Superior do Instituto Proe, mediante Edital de convocação publicado na forma estatutária. **MESA DIRETORA DOS TRABALHOS:** Assembléia dirigida pela Comissão Eleitoral nomeada pelo edital de convocação, composta pelos senhores Eduardo José Daibert de Araújo, Everaldo Belo Moreno e Luiz Ajita, na forma dos Artigos 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46 e 47 e seus respectivos parágrafos do Estatuto Social e secretariada pelo Assessor Jurídico Dr. Cesar Eduardo Misael de Andrade OAB/PR 17523. **ORDEM DO DIA:** Eleição e Posse dos membros do Conselho Superior, Conselho de Administração e Conselho Fiscal para o triênio 2010/2011/2012. Iniciados os trabalhos às 08 horas, a comissão eleitoral informou o registro de uma única chapa para concorrer aos cargos mencionados sendo compostas pelas seguintes pessoas **CONSELHO SUPERIOR:** Presidente Sr. Jefferson Nogaroli, brasileiro, casado, empresário, portador de cédula de identidade nº 3.536.431-5 SSP/PR, e inscrito no CPF sob o nº. 511.980.619-87, domiciliado na Rua Heitor Stockler de França, nº. 356, Centro Cívico, 7º andar, sala 73, Curitiba, Paraná, CEP: 80.030-030, Vice-presidente do Conselho Superior Sr. Eduardo José Daibert de Araújo, brasileiro, casado, empresário, portador de cédula de identidade nº. 3.730.172-8 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº. 668.695.529-91, domiciliado na Rua Quinze de Agosto, nº. 221, Jardim Alamar, Maringá, Paraná, CEP: 87.014-480. Vice-presidente do Conselho Superior Sr. Adilson Emir dos Santos, brasileiro, casado, empresário, portador de cédula de identidade nº 1.097.528 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº. 443.036.539-34, domiciliado na Rua Néo Alves Martins, 2789, CEP: 87013-914. Vice-presidente do Conselho Superior Sr. Everaldo Belo Moreno, brasileiro, casado, portador de identidade nº 3.759.960-3/SSP-PR, inscrito no CPF sob nº 496.160.999-49, domiciliado na Rua Vereador Basilio Sautchuk, 388, centro, Maringá, Paraná, CEP: 87013-190. Vice-presidente do Conselho Superior Sr. Luiz Ajita, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº. 966.814-4 SSP/PR inscrito no CPF sob o nº. 320.183.479-34, domiciliado na Rua Saint Hilaire, nº. 946 Zona 05, Maringá, Paraná. Vice-presidente do Conselho Superior Sr. José Maria Bueno Filho, brasileiro, casado, Administrador, portador da cédula de identidade nº 632.528, SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 075.098.509-68, domiciliado na Av. XV de Novembro, Nº 297, Apto. 302 - CEP: 87.013-230 Maringá - Paraná. Vice-presidente do Conselho Superior Sr. João Paulo Silva Junior, brasileiro, casado, Administrador, portador da cédula de identidade nº 3.296.240-8, SSP-PR, inscrito no CPF sob nº 532.007.649-53, domiciliado na Av. Carlos Correia Borges 1013, CASA 14, Zona 5, Maringá - Paraná. **CONSELHO DE ADMINISTRACAO** Presidente Sr. Eduardo José Daibert de Araújo, brasileiro, casado, empresário, portador de cédula de identidade nº. 3.730.172-8 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº. 668.695.529-91, domiciliado na Rua Quinze de Agosto, nº. 221, Jardim Alamar, Maringá,

TABELIONATO GRASSANO
Welch Cristine F...reira
Escritora Juruamentada
MARINGÁ - PARANÁ

TABELIONATO GRASSANO
Autenticada a presença dos signatários e a veracidade da data.
Av. Nereu 373
Maringá - PR
21 FEB. 2013
Em test... da veracidade.
 HABILITADO EM 08/01/2004 JURISDIÇÃO
 Nº 185 - 4 (1984) Nº 17.000 (1980)

TABELIONATO GRASSANO
Welch Cristine Ferreira
Escritora Juruamentada
MARINGÁ - PARANÁ

TABELIONATO GRASSANO
Ana Livia Nery Abrantes
Escritora Juruamentada
MARINGÁ - PARANÁ

Verifico que o selo de autenticidade
deleite foi anexado na última folha do
documento.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
MARINGÁ - PR

Maringá, PR, 13 de Abril de 2010.

ASSEMBLEIA ELEITORAL DO INSTITUTO PROE
LISTA DE PRESENCIA

- 1. Adilson Emir dos Santos
- 2. Allan Forté Rubira
- 3. Eduardo José Daibert de Araújo
- 4. Everaldo Belo Moreno
- 5. Jefferson Nogaroli
- 6. Luiz Ajita
- 7. João Paulo Silva Junior
- 8. José Maria Bueno Filho
- 9. Israel Lobo Coelho

[Handwritten signatures and initials corresponding to the list above, including names like Adilson Emir dos Santos, Allan Forté Rubira, etc.]

TABELIONATO GRASSANO
Welch Cristiane Ferreira
Escritora Juramentada
MARINGÁ - PARANÁ

TABELIONATO GRASSANO
Welch Cristiane Ferreira
Escritora Juramentada
MARINGÁ - PARANÁ

TABELIONATO GRASSANO
Ana Livia Nery Abrantes
Escritora Juramentada
MARINGÁ - PARANÁ

TABELIONATO GRASSANO
Atividade: Apresentação de Grupos, etc.

Av. Herval, 333
Maringá - PR

21 FEB, 2013

TABELIONATO GRASSANO

3213

SEMPRE FUMAR PEN

1a. VERIFICAÇÃO

TABELIONATO GRASSANO
 ANA LIVIA NERY ABRANTES
 MARINGÁ - PARANÁ

[Handwritten signatures and initials in the bottom right corner.]

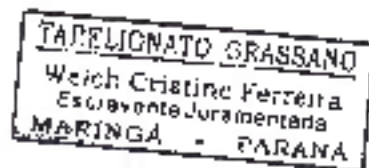
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 2.º ASSEMBLÉIA ELEITORAL ORDINÁRIA

O Presidente do Conselho Superior do INSTITUTO PROE, no uso das atribuições estatutárias, **CONVOCA** todos os conselheiros e associados para participarem da 2.º Assembleia Eleitoral Ordinária, de acordo com os artigos 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46 e 47, e seus respectivos parágrafos do seu Estatuto Social, a ser realizada no dia 13 de Abril de 2010, às 08 (08) horas, na Rua Vereador Basílio Sautchuck, n. 388, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, para a 2.º eleição e posse dos membros do Conselho Superior, Conselho de Administração e Conselho Fiscal para o triênio 2010/2011/2012. Ainda, de acordo com o parágrafo primeiro do artigo 38, nomeia a Comissão Eleitoral.

- Eduardo Jose Daibert de Araujo.
- Everaldo Beio Moreno.
- Luiz Ajita

Maringá, 31 de Março de 2010

Jefferson Nogaroli
 Presidente - Conselho Superior



INSTITUTO PROE
 Rua Basílio Sautchuck, 388 - Centro - Maringá - Paraná - Cep: 87.012-190
 Telefones: (41) 3025-1177 / 3024-1475 - e-mail: proe@proe.org.br - www.proe.org.br





117

ATA DA 2ª ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA DO INSTITUTO PROE

*Certifico que o selo de autenticidade de atos foi afixado na última folha do documento.

Aos onze (11) dias do mês de agosto do ano de dois mil e oito, com abertura às 08 horas, na filial do Instituto Proe, localizado na Rua Vereador Basílio Sautchuk, nº 388, na cidade de Maringá, Estado do Paraná **PRESENCAS:** Presentes à Assembleia os conselheiros e associados que assinaram a lista de Presenças da Assembleia. **FORMA DE CONVOCAÇÃO:** Assembleia convocada pelo presidente do Conselho de Administração do Instituto Proe, mediante Edital de convocação publicado na forma estatutária. **ORDEM DO DIA:** Alteração do Estatuto Social. Iniciados os trabalhos às 08 horas, estavam presentes **Presidente do Conselho Superior e Vice Presidente de Assuntos Empresariais do Conselho de Administração Sr. Jefferson Nogaroli**, brasileiro, casado, empresário, portador de cédula de identidade nº. 3.536.431-5 SSP/PR, e inscrito no CPF sob o nº. 511.980.619-87, domiciliado na Rua Heitor Stockler de França, nº. 356, Centro Cívico, 7º andar, sala 73, Curitiba, Paraná, CEP: 80.030-030, **Vice-presidente do Conselho Superior e Presidente do Conselho de Administração Sr. Eduardo José Daibert de Araújo**, brasileiro, casado, empresário, portador de cédula de identidade nº. 3.730.172-8 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº. 688.695.520-91, domiciliado na Rua Heitor Stockler de França, nº. 356, Centro Cívico, 3º andar, sala 34, Curitiba, Paraná, CEP: 80.030-030, **Vice-presidente do Conselho Superior Sr. Adilson Emir dos Santos**, brasileiro, casado, empresário, portador de cédula de identidade nº. 1.097.528 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº. 443.036.539-34, domiciliado na Rua Nêo Alves Martins, 2789, CEP. 87013-914, **Vice-presidente do Conselho Superior e Vice-presidente Institucional do Conselho de Administração Sr. Everaldo Belo Moreno**, brasileiro, casado, portador de identidade nº. 3.759.960-3/SSP-PR, inscrito no CPF sob nº. 496.160.999-49, domiciliado na Rua Vereador Basílio Sautchuk, 388, centro, Maringá, Paraná, CEP: 87013-190, e **Vice-presidente do Conselho Superior e Vice-presidente Administrativo-Financeiro do Conselho de Administração Sr. Luiz Ajita**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº. 966.614-4 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº. 320.183.479-34, domiciliado na Rua Saint Hilaire, nº. 946, Zona 05, Maringá, Paraná e **Sr. Wellington Rodrigues de Oliveira**, brasileiro, casado, profissional liberal, portador de cédula de identidade nº. M-1.631.341, SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº. 366.043.966-72, domiciliado na Rua Santo Galante, Bairro Cidade Alta 2, Maringá, Paraná. O **Vice-presidente do Conselho Superior Sr. Rogério Pedrozo Mainardes**, brasileiro, casado, portador

TABELIONATO GRASSANO
Ana Lúcia Nery Abrantes
Escritora Juramentada
MARINGÁ - PARANÁ

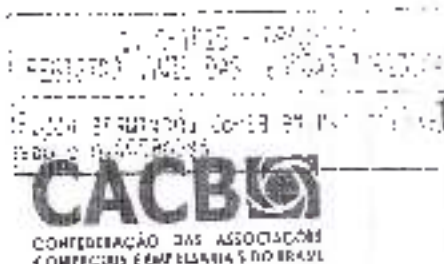
TABELIONATO GRASSANO
Lúcia Felipa de Souza
Escritora Juramentada
MARINGÁ - PARANÁ

*Certifico que o selo de autenticidade de atos foi afixado na última folha do documento.

TABELIONATO GRASSANO
Autentica a presente cópia. O tabelião é verdadeiro e fiel.
Gr. Heraldo S/O
Maringá - PR 06 AGO. 2012

TABELIONATO GRASSANO
Autentica a presente cópia. O tabelião é verdadeiro e fiel.
Av. Arara 375
Maringá - PR 27 FEV. 2013

TABELIONATO GRASSANO
Escritora Juramentada
MARINGÁ - PARANÁ



13

da cédula de identidade nº. 1.475.685 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº. 340.040.419-53, domiciliado na Rua Francisco Alves Guimarães, nº 322, apto 1101 Bairro Cristo Rei, Curitiba, Paraná, o **Vice-presidente do Conselho Superior Sr. Ariovaldo Costa Paulo**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº. 225.696.1 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº. 397.267.549-68 domiciliado na Rua Men de Sá, nº 835, Zona 02, Maringá, Paraná e o representante do Conselho Fiscal, Sr. **Allan Forte Rubira**, brasileiro, casado, empresário, portador de cédula de identidade nº 852121 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 095.678.609-04, domiciliado na Rua XV de novembro, nº 631 Curitiba, Paraná, não estiveram presentes e justificaram suas ausências. Foram deliberados os seguintes assuntos:

- 1- Alteração do nome fantasia do Instituto Proe, chamado simplesmente Proe, para doravante **I PROE**.
- 2- Alteração do Artigo 1º do Estatuto do Instituto Proe no que concerne à sede e foro do Instituto Proe.

Artigo 1º - O Instituto Proe, com denominação de fantasia e doravante chamado simplesmente de Proe é pessoa jurídica de direito privado, de fins não econômicos, com sede e foro na cidade de Brasília-DF, sito a SETOR DE AUTARQUIAS SUL, QUADRA 05 BLOCO "K" Nº. 17 SALA 1405 - BRASÍLIA - DF. CEP 70.070-037, regida pelo presente estatuto e pelas disposições legais aplicáveis, especialmente a Lei Federal 9.790/99 e seus complementos legais com prazo de duração indeterminado.

Passando a ter a seguinte redação:

Artigo 1º - O Instituto Proe, com denominação de fantasia e doravante chamado simplesmente **I PROE** é pessoa jurídica de direito privado, de fins não econômicos, com sede e foro na cidade de Maringá-PR, sito a Rua Basilio Sautchuk, 388, Centro, Maringá-Paraná. CEP 87013-190, regida pelo presente estatuto e pelas disposições legais aplicáveis, especialmente a Lei Federal 9.790/99 e seus complementos legais com prazo de duração indeterminado.

- 3- Alteração do Artigo 2º, caput, do Estatuto do Instituto Proe no que concerne ao objeto do Instituto Proe:

Art. 2º - O I PROE, tem por objeto a integração de cidadãos ao mercado de trabalho, especialmente jovens e adolescentes, realizando educação profissional e intercâmbio entre trabalhadores, estudantes e empresas, de maneira a contribuir para o desenvolvimento econômico e social e no combate a pobreza

TABELIONATO GRASSANO
Rua Livin Nery Abreu,
Escritório Juramentado
Maringá - PARANÁ

TABELIONATO GRASSANO
Juiz de Paz
Maringá - PARANÁ

Cópia que o selo de autenticidade de atos foi afixado na última folha do documento.

TABELIONATO GRASSANO
Autentica a presente cópia. O original é verdadeiro e fiel.

Av. Herval, 312
Maringá - PR

05/AGO, 2012

Em test. _____ da verdade.

ROSA CRISTINA DOS SANTOS LURDES TALANZI DAS
 WELSON CRISTIANO FERREIRA MARCELO AUGUSTO DO RIBEIRO
 RICARDO DESARLANZA NATÁLIA CLÁUDIA MORE

TABELIONATO GRASSANO
Autentica a presente cópia. O original é verdadeiro e fiel.

Av. Herval, 312
Maringá - PR

27 FEV. 2013

Em test. _____ da verdade.

ROSA CRISTINA DOS SANTOS LURDES TALANZI DAS
 WELSON CRISTIANO FERREIRA MARCELO AUGUSTO DO RIBEIRO
 RICARDO DESARLANZA NATÁLIA CLÁUDIA MORE

TABELIONATO GRASSANO
Juiz de Paz
Maringá - PARANÁ

Verifique que o selo de autenticidade de atos foi afixado na última folha do documento.



Handwritten signatures and initials in blue ink.

119



Passando a ter a seguinte redação:

Art. 2º - O IPROE, tem por objeto o **agenciamento e a integração de estagiários e de cidadãos** ao mercado de trabalho especialmente jovens e adolescentes, realizando educação profissional e intercâmbio entre trabalhadores, estudantes e empresas, de maneira a contribuir para o desenvolvimento econômico e social e no combate a pobreza.

4- Inclusão da expressão **adolescentes** no inciso I do Artigo 2º, nos seguintes termos:

I. Criar e fomentar a criação de projetos e programas de formação e qualificação profissional para trabalhadores e estagiários, preparando-os para integração ao mercado de trabalho e desenvolvendo a visão empreendedora.

Passando a ter a seguinte redação:

I. Criar e fomentar a criação de projetos e programas de formação e qualificação profissional para **adolescentes, trabalhadores e estagiários**, preparando-os para integração ao mercado de trabalho e desenvolvendo a visão empreendedora.

5- Inclusão do Inciso II no Artigo 2º, nos seguintes termos:

II. Promover a integração entre empresa e escola, intermediando a contratação de estagiários,

6- Inclusão do Inciso XXII no Artigo 2º, nos seguintes termos

XXII. Promover o recrutamento e o agenciamento de **mão-de-obra** para o mercado de trabalho.

7. Inclusão de uma categoria de associados no Artigo 4º, nos seguintes termos:

IV. Associado usuário.

8 - Inclusão do Parágrafo Primeiro e Segundo no Artigo 4º, nos seguintes termos:

Parágrafo Primeiro - Uma pessoa poderá pertencer a mais de uma categoria de associado.

Parágrafo Segundo - É facultada ao Conselho de Administração do IPROE a criação, a qualquer tempo, de outras categorias de associados, regulamentadas em futura alteração do presente estatuto após deliberação em assembleia geral.

*Certifico que o selo de autenticidade de selos foi afixado na última folha do documento.



REGISTRO CIVIL DE EMPRESAS
MARINGÁ - PR
TABELIONATO GRASSANO
Rua Uirapuru, 313
Fone: (41) 357276
Maringá - PR

*Certifico que o selo de autenticidade de selos foi afixado na última folha do documento.

TABELIONATO GRASSANO
Autentica a presente cópia. O relatório é verdadeiro e fiel.
Av. Weral, 313
Maringá - PR
05 AGO. 2012
Em test. _____ de validade.
 ASSOCIAÇÃO IPROE/PR
 ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAIS
 ASSOCIAÇÃO DE EMPRESARIOS
 ASSOCIAÇÃO DE EMPRESARIOS
 ASSOCIAÇÃO DE EMPRESARIOS
 ASSOCIAÇÃO DE EMPRESARIOS

CS

[Handwritten signatures and initials]

TABELIONATO GRASSANO
Rua Uirapuru, 313
Fone: (41) 357276
Maringá - PR

TABELIONATO GRASSANO
Autentica a presente cópia. O relatório é verdadeiro e fiel.
Av. Weral, 313
Maringá - PR
27 FEV. 2013
Em test. _____ de validade.
 ASSOCIAÇÃO IPROE/PR
 ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAIS
 ASSOCIAÇÃO DE EMPRESARIOS
 ASSOCIAÇÃO DE EMPRESARIOS
 ASSOCIAÇÃO DE EMPRESARIOS
 ASSOCIAÇÃO DE EMPRESARIOS



9 - Alteração do Artigo 6º, caput, do Estatuto do Instituto Proe no que concerne ao associado contribuinte:

Art. 6º - É associado contribuinte, pessoa física ou pessoa jurídica, que venha a solicitar sua adesão e seja aprovado pelo Conselho de Administração.

Passando a ter a seguinte redação:

Art. 6º - É associado contribuinte, pessoa física ou pessoa jurídica, que venha a solicitar sua adesão e seja aprovado pelo Conselho de Administração, isento do pagamento de anuidades e da participação nas assembleias, sem direito de votar e ser votado.

10- Exclusão do Parágrafo Único do Artigo 7º.

11- Inclusão do Artigo 8º, nos seguintes termos:

Art. 8º - É associado usuário pessoa física, estudante ou trabalhador, beneficiária dos serviços gratuitos prestados pelo IPROE, isento do pagamento de anuidades e da participação nas assembleias, sem direito de votar e ser votado.

12- Inclusão do Parágrafo Terceiro no Artigo 22, nos seguintes termos

Parágrafo Terceiro - É vedada a participação, em qualquer instância administrativa do Instituto, de candidatos a eleições públicas de quaisquer partidos políticos

13- Inclusão do Parágrafo Único no Artigo 24, nos seguintes termos:

Parágrafo Único - Os associados em pleno gozo de seus direitos podem fazer-se representar através de procuração, tanto na Assembleia Geral Ordinária, como na Assembleia Geral Extraordinária.

14- Alteração na maneira de convocar Assembleias, substituindo a publicação em edital em jornal de circulação diária nacional pela publicada em edital em jornal de circulação diária local na sede do IPROE e ou em circular distribuída aos associados.

15- Exclusão do Inciso V do Artigo 29

Esta Assembleia recomenda que o registro da ATA que efetiva a alteração do endereço da sede do IPROE, seja feito no início de 2009, afim de assegurar antecipadamente o tempo necessário para obtenção do Alvará de Funcionamento da futura sede.

TABELIONATO GRASSANO
Ana Livia Verry A. Brantes
Escritório Administrado
MARINGÁ - PARANÁ

TABELIONATO GRASSANO
Lurdes Farias Cruz
Escritório Administrativo
MARINGÁ - PARANÁ

Certifico que o selo de autenticidade de seus foi realizado na última folha do documento.

TABELIONATO GRASSANO
Autenticidade presente física. O referido é por Jane e dou la.
At. Menal 373
Maringá - PR
01 AGO. 2012
Em test. [assinatura] da verdade.
 PROLEGATÁRIO DO SUJEITO QUANTO AO SUJEITO
 AGENTE INSTRUMENTAL TÁBICE INSTRUMENTAL
 INTERDITO TRANSACÇÃO

Certifico que o selo de autenticidade de seus foi realizado na última folha do documento

[Handwritten signatures and initials]

TABELIONATO GRASSANO
Lurdes Farias Cruz
Escritório Administrativo
MARINGÁ - PARANÁ

TABELIONATO GRASSANO
Autenticidade presente física. O referido é por Jane e dou la.
At. Menal 373
Maringá - PR
27 FEV. 2013
Em test. [assinatura] da verdade.
 PROLEGATÁRIO DO SUJEITO QUANTO AO SUJEITO
 AGENTE INSTRUMENTAL TÁBICE INSTRUMENTAL
 INTERDITO TRANSACÇÃO



Nada mais tendo a discutir, foi encerrada a Assembleia, sendo a presente ata sido lavrada por mim. Senhor Luiz Ajita, secretário da Assembleia, em quatro vias de igual teor e forma.

Maringá, 11 de Agosto de 2008.

Eduardo José Daibert de Araújo

Eduardo José Daibert de Araújo
Presidente da Assembleia

Luiz Ajita

Luiz Ajita
Secretário da Assembleia

Dr. César Eduardo Misael de Andrade
OAB/PR 17523

César Eduardo Misael de Andrade
Advogado - OAB-PR 17.523

TABELIONATO GRASSANO
Ana Lúcia Nely Abrantes
Escritório Juramentado
Maringá - PARANÁ

DOUTOR MARCELO STRECH
1. OF. DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
ENFERMEIRO - CO. VONHOFER
R. SCS. 9.08 BL. 2-33 SL. 200-30
EPASILIA/DF - TELEFONE: 2200

Registrado e Arquivado em
Número 0000 do Livro n. 01
12/09/2008
Protocolado e microfilmado em
16/09/2008
Brasília - 31/03/2009.

Título: ...
Subst. ...
Gersido
Eduice de ...
Eduice de ...
Francisco de ...
Marcos Antonio de ...
Narcisse Serrão das ...
Maria Luiza S. Marie de ...
- Rosiane Alves de Jesus

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - MARINGÁ - PR
Rua Paraná e ...
144) 3029-9453

Fim	10.93	Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Fornec.	4.80	Registro n. 3.483 - Livro A-023
Distribuidor	4.27	Maringá-PR, 04 de maio de 2009.
Fornecedor	2.50	Alexandro Xavier Galvazini
Tela	20.80	Esc. Adv. ...
JHC	103.14	... "Este título não se entrega a parte"
Arquivo	048%	Protocolo
S.480	4.270	357.276

TABELIONATO GRASSANO
Atenção presencial. O título é verdadeiro.
Av. Getulio, 333
Maringá - PR
05 AGO 2008
Em test. ...
 PROSECUTOR ...
 FICIONISTA ...
 ...

TABELIONATO DE NOTAS
E-179656

TABELIONATO GRASSANO
Welci Cristine Ferraz
Escritório Juramentado
Maringá - PARANÁ

TABELIONATO GRASSANO
Mayra Claudia Mori
Escritório Juramentado
Maringá - PARANÁ

TABELIONATO GRASSANO
...
Maringá - PARANÁ

TABELIONATO GRASSANO
Atenção presencial. O título é verdadeiro.
Av. Getulio, 333
Maringá - PR
05 AGO 2008
Em test. ...
 PROSECUTOR ...
 FICIONISTA ...
 ...

Handwritten signatures and initials

TABELIONATO GRASSANO
 Autentica a presença, a cópia, a original e verdadeiras as cópias

Av. Herval, 311
 Maringá - PR

27 FEV 2012

Empresário: _____ da sociedade.

FREDERICO CHAGAS JUNIOR
 WELINGTON RODRIGUES DE OLIVEIRA
 RICARDO CESAR DE LIMA

LUIZ FELIPE DE SIQUEIRA
 MARCELO AUGUSTO REIS MACHADO
 BRUNO CARVALHO DE M. M.

TABELIONATO GRASSANO
 Medição Vegetal Perpetua
 Escritório em Maringá - PARANÁ
 MARINGÁ

PROFE

1. ADILSON EMIR DOS SANTOS
2. EDUARDO JOSÉ DAHERT DE ARAÚJO
3. EVIRALDO BELIO MORENO
4. JEFFERSON NOGAROLI
5. LUIZ ALTA
6. WELLINGTON RODRIGUES DE OLIVEIRA

TABELIONATO GRASSANO
 LUIZ FELIPE DE SIQUEIRA
 Escritório em Maringá - PARANÁ

2ª ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
 LISTA DE PRESEÇA

TABELIONATO GRASSANO
 Autentica a presença, a cópia, a original e verdadeiras as cópias

Av. Herval, 311
 Maringá - PR

05 AGO 2012

Empresário: _____ da sociedade.

FREDERICO CHAGAS JUNIOR
 WELINGTON RODRIGUES DE OLIVEIRA
 RICARDO CESAR DE LIMA

LUIZ FELIPE DE SIQUEIRA
 MARCELO AUGUSTO REIS MACHADO
 BRUNO CARVALHO DE M. M.

TABELIONATO GRASSANO
 Medição Vegetal Perpetua
 Escritório em Maringá - PARANÁ

TABELIONATO GRASSANO
 LUIZ FELIPE DE SIQUEIRA
 Escritório em Maringá - PARANÁ

MARINGÁ, 11 DE AGOSTO DE 2012.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Registro de Títulos e Documentos

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

SELO
FUNARPEM
MAYSA CLÁUDIA MORENO
Escritório Juramentada
Maringá - PARANÁ

SELO
FUNARPEM
Maringá - PARANÁ
17 FEB 2013

Felício Baiardi de Oliveira
Oficial

XXV de Novembro, 301, Centro - CEP 87013-230 - Fone: (44) 3024-3453
COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO CERTIFICADO

Serviço de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, o Livro A-023, dele verifiquei constar o **REGISTRO N.º 5.483**, efetuado em 04 de maio de 2009, até a **AVERBAÇÃO 02/5.483**, efetuada em 29 de abril de 2010, com Estatuto Social primitivo originalmente registrado no 3º Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Curitiba - PR, sob nº 5.290, Livro A-Z, em 23 de agosto de 2004, até a averbação nº 5290/1, efetuada em 20 de julho de 2005, na qual foi transferida a sede de Curitiba - PR, para Brasília - DF, onde foi registrado no 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e Jurídicas e Registro de Títulos e Documentos, sob nº 7.555, em 22 de setembro de 2005 até a averbação nº 5, efetuada em 31 de março de 2009, na qual foi transferida a sede de Brasília - DF, para Maringá - PR do **ESTATUTO do "INSTITUTO PROE"**, nome fantasia IPROE, inscrito no **CNPJ/MF sob nº 06.993.363/0001-51**, com sede na Rua Vereador Basílio Sautchuk, 388 - Centro - Maringá/PR - CEP 87013-190 **CERTIFICADO**, mais consoante a **AVERBAÇÃO Nº 02/5.483**, efetuada em 29 abril 2010 do 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e Jurídicas e Registro de Títulos e Documentos de Maringá-PR, da Ata da Assembléa de Eleição, realizada em 13 de abril de 2010, que o atual **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**, com mandato de 03 anos, está assim constituído: **PRESIDENTE**: Eduardo José Daibert de Araújo; **VICE PRESIDENTE DE ASSUNTOS EMPRESARIAIS**: Jefferson Nogaroli; **VICE PRESIDENTE ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO**: Luiz Ajta Santos; **VICE-PRESIDENTE INSTITUCIONAL**: Everaldo Belo Moreno; **CONSELHO FISCAL**: Allan Forte Rubira e Israel Lobo Coelho; **CONSELHO SUPERIOR**: **PRESIDENTE**: Jefferson Nogaroli; **VICE-PRESIDENTE**: Eduardo José Daibert de Araújo; **VICE-PRESIDENTE**: Adilson Emir de Santos; **VICE-PRESIDENTE**: Everaldo Belo Moreno; **VICE-PRESIDENTE**: Luiz Ajta Santos; **VICE-PRESIDENTE**: José Maria Bueno Filho; **VICE-PRESIDENTE**: João Paulo Silva Junior. **Compete ao Presidente do Conselho de Administração** representar o IPROE ativa e passivamente; em juízo ou fora dele, em suas relações com administração pública e qualquer terceiro, praticando todos os atos referentes à realização de seus fins e a defesa e proteção dos direitos e interesses do Instituto; **e em conjunto com o Vice-Presidente Administrativo-Financeiro**: assinar contratos e constituir procuradores "ad judicia" e "ad negotia", especificando os poderes nos respectivos instrumentos e abrir, movimentar e encerrar contas bancárias assinando cheques, ordens e requisições (art. 35 - I - III-a-b). **Compete ainda aos Vice-presidentes do Conselho de Administração**, propor planos de ação para suas áreas específicas, propugnar pelo alcance dos objetivos do IPROE, cumprir e fazer cumprir o estatuto do Instituto e **substituir o presidente em suas faltas e impedimentos**. **CERTIFICADO** finalmente, conforme **AVERBAÇÃO Nº 01/5.483**, acima mencionado, **fica extinta a filial, localizada em Maringá-PR, com CNPJ sob o nº 06.993.363/0002-32**. É o que verifiquei constar em relação ao que me foi solicitado. O referido é verdade e dou fé. Maringá, ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e onze (01/04/2011). 16h:59min. fm R\$8,16.....

Cybele T. B. A. de Oliveira
Esc. Autorizada

VALIDA EM

QUALQUER LOCALIZAÇÃO OU RASUR

SELO
FUNARPEM
Maringá - PARANÁ
17 FEB 2013

SELO
FUNARPEM
Maringá - PARANÁ
17 FEB 2013

FABRILIO VATTI
Rua Lúcia Maria Assunção
R. de São João, 100
Maringá - PARANÁ

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2013
ANEXO I - PROPOSTA DE PREÇOS

À: Prefeitura de Santo Antonio do Sudoeste

Nome da empresa: INSTITUTO PROE
CNPJ: 06.993.363/0001-51
Endereço: Rua Basílio Saultchuk, 388 - Centro
CEP: 87.013-190 - Maringá/PR
FONE/FAX: (44)3028 1177
E-MAIL COMERCIAL: financeiro@proe.org.br
CONTA CORRENTE Nº: 9447-1
BANCO: 001
Nº DA AGÊNCIA: 2883-5



TABELIONATO GRASSANO
CPF/MF: 551.216.209-97
Avenida Marçal 375 - Fone: 44-2163-0700
Maringá - Paraná

RECONHEÇO e dou fe(a) às) firm(a)s: de:
Eduardo José Daibert de Araujo
ABRIL 01 2013
por SEDE MARCADA
Em testemunho da verdade.
Maringá, 05 de Março de 2013

HELCH CRISTINE PEREIRA
ESCRIVÃO
Banco nº 9447-1

Proposta de preços para contratação de prestação de serviços de agente de integração de estágio, observando as condições e especificações do Edital do Pregão Presencial nº 009/2013 e conforme discriminado abaixo:

DESCRIÇÃO	VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO R\$	TAXA MÁXIMA DA ADMINISTRAÇÃO %	VALOR PROPOSTO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO % (numeral e extenso)
Prestação de serviços de agente de integração de estágio para, em conjunto com o Município de Santo Antonio do Sudoeste, propiciar a plena operacionalização de programa de estágio de estudantes voltado a alunos de instituição de ensino médio, pós médio e superior, de acordo com as especificações estabelecidas neste Edital e anexos.	1.200.000,00	8,00 (oito por cento)	4,6% (Quatro vírgula Cinco por cento)

Validade da proposta: 60 (Sessenta) dias.

Declaramos que no percentual da taxa de administração estarão incluídos todos os tributos, custos e todas as despesas relativas à plena execução das atividades relacionadas ao programa de estágio, inclusive as referentes a seguro de acidentes pessoais dos estagiários, impostos, taxas e demais encargos pertinentes.

Maringá, 01 de Março de 2013

TABELIONATO GRASSANO

Eduardo José Daibert de Araujo
RG: 37301728
CPF: 868.695.529-91

06.993.363/0001-51
INSTITUTO PROE
Rua BASÍLIO SAULTCHUK, 388
CENTRO - CEP 87.013-190
MARINGÁ - PR

INSTITUTO PROE

Rua Basílio Saultchuk, 388 - Centro - Maringá - Paraná - Cep: 87.013-190

Telefones: (44) 3028-1177 / 3031-1475 - Home Page: www.proe.org.br - E-mail: proe@proe.org.br

126

ENVELOPE 01 - PROPOSTA DE PREÇO
INSTITUTO PROE
CNPJ n.º 06.993.363/0001-51
PREGÃO PRESENCIAL N.º 009/2013 - Município de Santo Antônio do Sudoeste/PR

Município de Santo Antônio do Sudoeste - PR
RECEBIDO
Em: 08/05/2013
Horário: 14h05
Comissão de Licitação

ff

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2013
ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA**

Razão Social: Instituto Euvaldo Lodi do Paraná - IEL Paraná		
CNPJ/MF: 75.047.399/0001-85 com IE: Isento		
Endereço: Avenida Cândido de Abreu, 200, Centro Cívico		
Cidade: Curitiba	UF: Paraná	CTP: 60530-902
Fone: (41) 32719461	Fax: (41) 32719417	e-mail: iel@ie.pr.org.br

Dados Bancários			
Nome do Banco	Código	Agência	Nº da Conta
Itaú	341	3721	17960-8

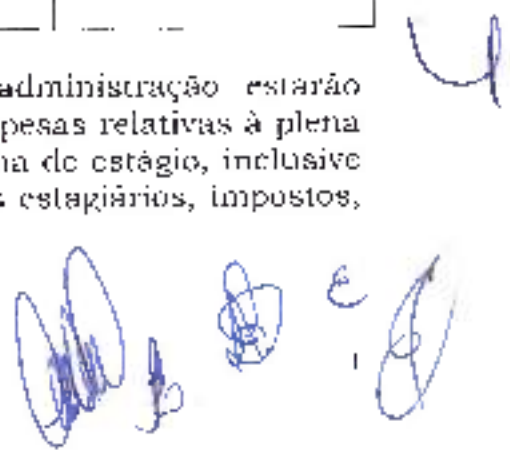
Proposta de preços para contratação de prestação de serviços de agente de integração de estágio, observando as condições e especificações do Edital do Pregão Presencial nº 009/2013 e conforme discriminado abaixo:

DESCRIÇÃO	VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO R\$	TAXA MÁXIMA DA ADMINISTRAÇÃO %	VALOR PROPOSTO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO % (numeral e extenso)
Prestação de serviços de agente de integração de estágio para, em conjunto com o Município de Santo Antonio do Sudoeste, propiciar a plena operacionalização de programa de estágio de estudantes voltado a alunos de instituição de ensino médio, pós médio e superior, de acordo com as especificações estabelecidas neste Edital e anexos.	1.200.000,00	8,00% (oito por cento)	8,00% (oito por cento)

Validade da proposta: (60) Sessenta dias.

Declaramos que no percentual da taxa de administração estarão inclusos todos os tributos, custos e todas as despesas relativas à plena execução das atividades relacionadas ao programa de estágio, inclusive as referentes a seguro de acidentes pessoais dos estagiários, impostos, taxas e demais encargos pertinentes.

4



Declaramos estar cientes e de acordo com as condições contidas neste edital, bem como que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação definidos neste instrumento convocatório. O contrato terá validade e eficácia a partir da data da sua assinatura. Na hipótese de prorrogação do prazo de duração do contrato, a taxa de administração não sofrerá reajuste, mesmo que o valor unitário da bolsa de estágio seja reajustado pelo município de Santo Antonio do Sudoeste.

Atenciosamente,

Curitiba, 06 de Março de 2013.

[Handwritten signature]

13 TABELIONATO
CURITIBA - PR

Eduardo Vaz Da Costa Junior
Gerente Executivo do IEL/PR
RG nº 7835363-4 SSP SP / CPF: 838/1683868
INSTITUTO ELVALDO LODI - NÚCLEO REGIONAL DO PIAIANA
75.047 389/0003-65
Endereço Comercial:
Av. Cândido de Abreu, 200 - Centro Cívico
Telefone: (41) 32719461 - Fax (41) 32719417
e-mail: vaz@iampr.org.br
Endereço residencial:
Rua Alameda Dom Pedro II 552 ap 605 Batel CEP: R0420-060

CO TABELIONATO COMUNITÁRIO
Rua Paula Góes, 519 Curitiba
Tel: (41) 33014-2727 - Fax: (41) 33014-2727
Reconheço a(s) firma(s) de:
(50981043)-EDUARDO VAZ DA COSTA JUNIOR
por SEMELHANÇA.
Ex testamento da verdade,
Curitiba, 06 de Março de 2013
COG-OSTENS DE CASCA ZENEDA
ESCREVENTE AUTENTADA

SELO
FUNARPEN
TABELIONATO
DE
NOTAS
EPH74403

[Handwritten signature]

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2013 - MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR ANEXO III - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Prestação de serviços do Agente de Integração de Estágio para propiciar a plena operacionalização do programa de estágio de estudantes voltado a alunos de instituição de ensino médio, pós médio e superior, por 12 meses, admitida a prorrogação nos termos da lei, conforme detalhamento constante deste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O presente Termo de Referência foi elaborado em razão do interesse de o município de Santo Antonio do Sudoeste oferecer a estudantes de instituições de ensino oportunidade de desenvolverem atividades de aprendizagem profissional e sociocultural através do programa de estágio.

3. VIGÊNCIA

3.1. Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei n.º 8.666/93, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo excluir o primeiro e incluir o último.

4. CAPACIDADE TÉCNICA

4.1. As empresas interessadas em participar do processo licitatório deverão apresentar durante a fase de habilitação:

4.1.1. atestado ou declaração de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o agente de integração licitante tenha executado serviços compatíveis com o objeto deste Termo de Referência.

4.1.2. comprovação de que a empresa possui, em seu quadro técnico, profissional com formação de nível superior em Psicologia, legalmente habilitado no respectivo conselho profissional.

4.1.2.1 a comprovação do vínculo empregatício será feita mediante cópia da Carteira de Trabalho Previdência Social - CTPS do profissional acima citado, ou do contrato de prestação de serviço ou do contrato social, quando se tratar de sócio ou diretor.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS, DA REMUNERAÇÃO DAS BOLSAS E DO AUXÍLIO-TRANSPORTE

Nível	Carga horária	Valor bolsa	Valor transporte	Valor integral
Médio ou Pós médio	20 horas	193,00	17,00	210,00
Médio ou Pós médio	30 horas	289,00	17,00	306,00
Superior ou Pós Graduação	20 horas	361,00	17,00	378,00
Superior ou Pós Graduação	30 horas	542,00	17,00	559,00

6. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O serviço compreende a operacionalização de bolsas de estágio remunerado de estudantes matriculados em instituições públicas e particulares de ensino médio, pós médio e superior.

6.1.1. Entende-se por operacionalizar, os seguintes serviços, entre outros: recrutamento, seleção, contratação, renovação, pagamento e desligamento.

6.2. O serviço de recrutamento e seleção compreende as seguintes atividades:

6.2.1. Após recebimento de solicitação de estudantes enviada pelo município de Santo Antonio do Sudoeste, encaminhar os estudantes recrutados e selecionados, com currículo atualizado, em até 10 (dez) dias úteis da solicitação, salvo por motivo de força maior que deverá ser comunicado por escrito ao MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE dentro do mesmo prazo.

6.2.2. Recrutar, selecionar e encaminhar estudantes portadores de deficiência física, quando solicitado pelo MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, para preenchimento de vagas reservadas, conforme disposto em lei.

RESABILITONATO GIOVANNETTI AUTENTICAÇÃO

Curitiba - PR 06 MAR. 2013

A presente cópia autêntica é reprodução fiel desta faz de documento autêntico ICAU/FE

Paulo Gomes, 110 - Curitiba - PR - 81130-027 - Fone: 3344-1225

[Handwritten signatures]

4

e

6.5.5 O estagiário não faz jus a quaisquer outros benefícios, como auxílio-alimentação, assistência à saúde e outros concedidos aos servidores do MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE.

6.5.6 Em caso de desligamento, o pagamento da bolsa e do auxílio-transporte será proporcional aos dias estagiados, com os descontos devidos, acrescida da indenização do período de recesso remunerado não gozado. Observado, neste caso, o disposto no item 9.2.7.2. A licitante contratada promoverá os ajustes e o pagamento das quantias devidas, ainda que se trate de ex-estagiário.

6.5.7 Os dias de recesso remunerado proporcional serão calculados na proporção de dois dias e meio por mês completo estagiado, devendo ser arredondado o total dos dias apurados para o número inteiro subsequente.

6.5.8 Deverá a licitante contratada:

- a) Enviar, preferencialmente por meio de mensagem eletrônica, em até 2 (dois) dias úteis contados do encaminhamento da frequência dos estagiários por parte do MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, planilha de cálculo da bolsa de estágio e do auxílio-transporte, bem como de recesso remunerado proporcional, se houver, a fim de que seja preventivamente verificada pelo MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE a regularidade dos cálculos;
- b) Entregar, no 1º (primeiro) dia útil seguinte ao da comunicação de conformidade dos cálculos (que será feita em até 2 dias úteis contados do recebimento da planilha pelo MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE), a documentação para pagamento referente às vagas de estágio efetivamente ocupadas no mês anterior;
- c) Efetuar o crédito da quantia devida em conta bancária de cada estagiário em até 5 (cinco) dias úteis contados da data de emissão da ordem bancária em seu favor.

6.5.9 Deverá ainda ser observado o seguinte:

- a) A licitante contratada não poderá deixar de fazer o repasse das quantias devidas aos estagiários ou fazê-lo fora do prazo previsto na letra e do item anterior, podendo tal conduta ser reputada como falta legitimadora da aplicação das sanções previstas neste termo e na legislação aplicável;
- b) Na hipótese de repasses indevidos ou não realizados, caberá à licitante contratada corrigi-los mediante o depósito da respectiva quantia na conta bancária devida, interpretativamente até o segundo dia útil seguinte ao da notificação feita pelo MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE;
- c) O valor referente à taxa de administração será calculado considerando-se o número de vagas de estágio efetivamente ocupadas no mês anterior e incidirá única e exclusivamente sobre o montante do valor das bolsas de estágio, acrescidas do recesso remunerado, se houver, observado o previsto no item 9.2.7.2. deste termo;
- d) O pagamento será efetuado pelo MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE mediante a apresentação, pela licitante contratada, das faturas correspondentes, acompanhadas pela folha de pagamento detalhada e pelos demais documentos exigidos para comprovação de sua regularidade perante a Administração Pública;
- e) A fatura consiste em um detalhamento de valores a serem pagos, de forma a especificar os montantes das bolsas de estágio, dos auxílios-transporte, dos recessos remunerados devidos, bem como da taxa de administração correspondente;
- f) Deverão estar incluídas no valor da taxa de administração todas as despesas relativas à plena execução das atividades relacionadas ao programa de estágio, inclusive as referentes ao seguro de acidentes pessoais dos estagiários.

6.6. DO DESLIGAMENTO DO ESTAGIÁRIO

6.6.1. O desligamento do estagiário ocorrerá:

- a) automaticamente, ao término da vigência do termo de compromisso;
- b) pelo não comparecimento à unidade onde se realizar o estágio, sem justificativa, por mais de 3 dias consecutivos ou 5 dias intercalados no período de um mês, configurando-se abandono;
- c) automaticamente, por trancamento de matrícula, abandono de curso, transcrição de inscrição de ensino ou conclusão do curso;
- d) a pedido do estagiário;
- e) a qualquer tempo, no interesse e conveniência da Administração;
- f) por descumprimento de quaisquer das cláusulas do Termo de Compromisso;
- g) por conduta incompatível com a exigida pela Administração.



7.19. Emitir e fornecer atualmente aos estagiários o informe referente às bolsas de estágio concedidas, para fins de declaração do Imposto de Renda, em até 8 (oito) dias úteis contados da solicitação

7.20. Entregar, ao término do estágio, o Certificado e o Termo de Realização com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.

7.21. Remeter ao MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE ou disponibilizar para retirada direta dos estagiários, conforme melhor entender o município, os termos de renovação de estágio - com antecedência mínima de 20 (vinte) dias do vencimento do termo vigente - observando sempre a regular situação acadêmica do estagiário como condição para sua concessão.

7.22. Substituir definitivamente, sempre que exigido pelo MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE e independentemente de justificativa, qualquer estagiário cujo desempenho, conduta ou comportamento sejam considerados por este município nocivos, inconvenientes ou insatisfatórios aos serviços prestados pela organização ou ao interesse do serviço público.

7.23. A licitante contratada deverá ter sede ou escritório comercial na cidade de Santo Antonio do Sudoeste, o qual deverá ser mantido durante a vigência do contrato.

7.23.1. Manter atualizadas, durante todo o decorrer do contrato, as suas informações perante o MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, constando endereço, telefone, endereço eletrônico institucional, sítio de internet e nome dos respectivos representantes.

7.24. Indicar e manter funcionário responsável pela execução do contrato, denominado preposto, com disponibilidade para atuar de forma integrada com área responsável pelo programa de estágio no MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, devendo comunicar imediatamente o município em caso de alteração.

7.25. Manter durante a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.26. Comunicar imediatamente e por escrito eventual atraso ou paralisação dos serviços do agente de integração, apresentando justificativas que deverão ser apreciadas pelo MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE.

7.27. Encaminhar, em até 3 (três) dias úteis da data de solicitação, qualquer tipo de documentação requerida pelo gestor do contrato.

7.28. Eximir-se de fazer cobrança, de qualquer valor, aos estudantes, no que diz respeito a providências administrativas para realização do estágio ou a processos seletivos.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

8.1. DEPARTAMENTO DE PESSOAL

8.1.1. Compete ao Departamento de pessoal, da Secretaria de Administração e Finanças, a operacionalização das atividades de planejamento, execução, acompanhamento e avaliação do estágio, em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, cabendo-lhe:

a) solicitar ao agente de integração o recrutamento e a seleção de estudantes que preencham os requisitos exigidos para o estágio, através de formulário específico que contenha: atividades a serem desenvolvidas, turno de estágio, perfil do estagiário, valor da bolsa e do auxílio-transporte, e demais informações relativas à seleção;

b) encaminhar os estagiários à unidade requisitante;

c) dar conhecimento das normas do estágio ao supervisor e ao estagiário, apresentando a este, as normas de conduta do MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE;

d) acompanhar a frequência dos estagiários;

e) informar mensalmente, até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente, à licitante contratada, a frequência dos estagiários, que deverá conter a relação nominal, as horas estagiadas e a quantidade de faltas;

f) solicitar ao estagiário, sempre que considerar necessário, documentação comprobatória da regularidade da situação escolar;

g) realizar a avaliação do desempenho do estagiário a cada 6 (seis) meses.

[Handwritten signature]

STABELIONATO GIOVANNETTI

06 MAR 2013

4 presen... (seus) ...

Escritório Adm. 20

Rua Para: Góndes ... Contato: ...
Tel: (51) 314-2070 - Fax: 314-2120

4

- 9.1.5. deliberar com o supervisor sobre as situações que impedem a normal realização da carga horária acima descrita e providenciar a entrega ao Departamento de pessoal do relatório de ocorrências previsto na letra "e" do item 8.3.1. observando ainda o item 9.1.6.
- 9.1.6. apresentar ao Departamento de pessoal, até o primeiro dia útil do mês subsequente à ocorrência, em original ou cópia autenticada por meio de carimbo e assinatura do supervisor do estágio, os comprovantes das faltas justificadas, a fim de evitar descontos em sua bolsa de estágio, caso não seja feita a comprovação temporária.
- 9.1.7. apresentar previamente ao supervisor do estágio comprovante das datas de realização das avaliações acadêmicas periódicas ou finais, a fim de obter a redução da carga horária ou a liberação do comparecimento ao estágio.
- 9.1.8. compensar, até o final do mês subsequente ao da ocorrência, as horas não estagiadas em virtude da liberação prevista no item anterior.
- 9.1.9. registrar o ponto, de acordo com o sistema disponibilizado pelo MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE.
- 9.1.10. entregar, em até 5 (cinco) dias úteis da solicitação, comprovante de regularidade acadêmica ou outros documentos necessários à continuidade do estágio sempre que solicitado pela licitante contratada, pelo Departamento de pessoal ou pelo supervisor do estágio.
- 9.1.11. elaborar, semestralmente, com o seu supervisor, relatório de atividades de estágio e encaminhá-lo à licitante contratada.
- 9.1.12. certificar-se de que as faltas não justificadas não poderão ser compensadas e serão descontadas do valor da bolsa, assim como o auxílio-transporte, que somente será pago por dias efetivamente estagiados.
- 9.1.13. acompanhar todas as questões administrativas do seu estágio, atendendo prontamente as solicitações do Departamento de pessoal, do supervisor do estágio, assim como da licitante contratada.

9.2. Dos direitos

- 9.2.1 Os estagiários serão liberados da frequência quando não houver expediente no Município;
- 9.2.2 A carga horária do estágio será reduzida a 2 (duas) horas diárias nos períodos em que a instituição de ensino realizar avaliações periódicas ou finais, desde que obedecido o disposto no item 9.1.8.
- 9.2.3 O estagiário pode, a critério do supervisor, ser dispensado do cumprimento da carga horária prevista no item anterior, observado o disposto nos itens 9.1.7 e 9.1.8.
- 9.2.4 O pagamento da bolsa é proporcional à carga horária mensal cumprida, reduzida automaticamente as faltas não justificadas.
- 9.2.5 As faltas justificadas, comprovadas na forma do item 9.1.6, não geram descontos do valor da bolsa.
- 9.2.5.1. Considera-se falta justificada:
- a) ausência para tratamento da própria saúde, mediante apresentação de atestado médico de afastamento;
 - b) arrolamento ou convocação para depor na Justiça ou para participar como jurado no Tribunal de Juri, mediante comprovação expedida pelo respectivo Tribunal;
 - c) convocação pela Justiça Eleitoral, caso em que serão contados em dobro os respectivos dias de ausência ao estágio.
- 9.2.6 O auxílio-transporte é devido pelos dias efetivamente estagiados e deve ser pago no mês subsequente.
- 9.2.7 É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de 30 (trinta) dias de recesso remunerado, a ser usufruído preferencialmente durante as férias escolares.
- 9.2.7.1. Os dias de recesso remunerado serão concedidos de maneira proporcional, caso o estágio tenha duração inferior a 1 (um) ano, na forma prevista no item 6.5.7.
- 9.2.7.2 O estagiário somente terá direito ao recebimento de recesso proporcional, em caso de desligamento, se este se der por alguns dos motivos previstos nas letras a, c, d e e, desde que, nesse caso, tenha cumprido o prazo de duração inferior a 1 (um) ano.

10. DA FISCALIZAÇÃO E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

[Handwritten signature]

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TABELIONATO CIVIL
DE AUTENTICAÇÃO
 Curitiba/PR
 06 MAR 2023
 A presente documentação foi recebida e fiel desta foi o documento autenticado: 00044
 Escrevente Autorizada

4

e

11.3. O regime da bolsa de estágio, a que se refere o item anterior, está condicionado a existência de recursos orçamentários deste município.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O estágio a que se refere este Termo de Referência, não gera qualquer vínculo empregatício entre o estagiário e o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE.

12.2. O estagiário não poderá pertencer a diretório do partido político ou exercer atividades politicapartidárias.

12.3. A prestação de estágio ocorrerá nas diversas Secretarias do MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE.

12.4. O agente de integração contratado será responsabilizado, de acordo com a legislação em vigor, se indicar estagiário para a realização de atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso, assim como estagiários matriculados em cursos ou instituições para as quais não há previsão de estágio curricular.

12.5. A licitante contratada assumirá inteira responsabilidade pela execução do contrato, cabendo-lhe o ônus total e exclusivo de todas as despesas, encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, obrigando-se a saldá-los na época própria, visto que seus empregados não estabelecerão qualquer espécie de vínculo empregatício com o Município de Santo Antonio do Sudoeste.

12.6. O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a subcontratação do serviço objeto deste contrato.

Atenciosamente,

Curitiba 06 de Março de 2013.

186 - VILLANOVA
TOIVANGTERRA st

Eduardo Vaz Da Costa Junior
Gerente Executivo do IEL/PR
RG nº 7835863-4 SSP SP / CPF 83871683866
INSTITUTO EUVALDO LORA - NÚCLEO REGIONAL DO PARANÁ
75 047.396/0001-05
Endereço Comercial:
Av. Cândido de Abreu, 200 - Centro Cívico
Telefone (41) 32719461 - Fax (41) 32719417
eduardo.vaz@iel.pr.gov.br
Endereço residencial:
Rua Alameda Dom Pedro II 552 ap 605 Batel CEP: 80470-060

TERMO DE STAGIAMENTO
O presente termo de estágio foi celebrado entre o Município de Santo Antonio do Sudoeste, Paraná, e o Sr. Eduardo Vaz da Costa Junior, brasileiro, solteiro, residente em Curitiba, Paraná, em 06 de Março de 2013.

SELO FUNARPEN
TABELIONATO DE NOTAS
EPH74432

TABELIONATO GIOVANNETTI
AUTENTICAÇÃO
06 MAR. 2013

SELO FUNARPEN
TABELIONATO DE NOTAS
EPH74417

A presente nota autenticou a reprodução em todo fax do documento apresentado. D.R. PE
Escritório Autenticado

183

Envelope 01 - "PROPOSTA DE PREÇOS"
Empresa: INSTITUTO EIVALDO LODI - IEI/PR
ENDEREÇO: Avenida Cândida de Abreu, n°200, 6ª andar, CEP-81253-012 Curitiba - Paraná
PREÇÃO PRESENCIAL N° 009/2013 - MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

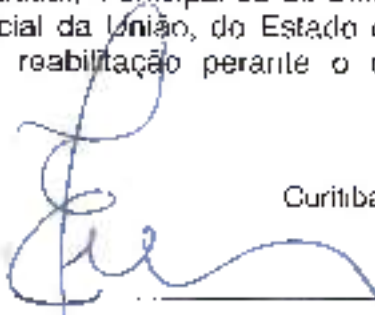

Município de Santo Antônio do Sudoeste - PR
Antônio de Souza
RECEBIDO
Em: 08/03/2013
Por: [Assinatura]
Cargo: [Assinatura]

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2013
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E DE INEXISTÊNCIA DE FATO DE FATO SUPERVENIENTE
DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins e especialmente para o Edital Pregão nº. 009/2013, que o Instituto Euvaldo Lodi Núcleo Regional do Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 75.047.399/0001-65. Inscrição Estadual Isenta com sede na Rua Candido de Abreu, nº 200, CEP 80530-902, na cidade de Curitiba, neste ato representado por seu Gerente Executivo, Eduardo Vaz Da Costa Junior, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 7835363-4 SSP/ SP, inscrito no CPF sob o nº 83871683868, residente e domiciliado Rua Alameda Dom Pedro II 552 ap 605 – CEP: 80420-060, Batel, na cidade de Curitiba, nos termos do Estatuto, não está impedida de participar em licitação ou de contratar com a Administração, assim como não foi declarada inidôneas por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, sem que tenha sido promovida a reabilitação perante o órgão que aplicou a penalidade.

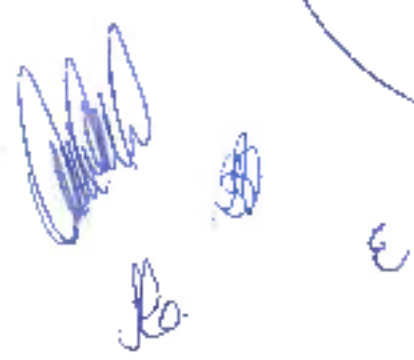
Atenciosamente,

Curitiba, 06 de Março de 2013

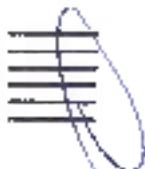



Eduardo Vaz Da Costa Junior
 Gerente Executivo do IEL/PR
 RG nº 7835363-4 SSP SP / CPF. 83871683868
 INSTITUTO EUVALDO LODI - NÚCLEO REGIONAL DO PARANÁ
 75.047.399/0001-65
 Endereço Comercial:
 Av. Cândido de Abreu, 200 – Centro Cívico
 Telefone (41) 32710463 – Fax (41) 32719417
eduardo.vaz@ielpr.org.br
 Endereço residencial:
 Rua Alameda Dom Pedro II 552 ap 605 Batel CEP: 80420-060

TABELIONATO SUBSTANCIANTE
 Rua Paula Góes, 113 Curitiba
 Tel: (41) 3014-2727 - Fax: (41) 3014-2727
 Recomendado a(s) firma(s) de
 EDUARDO VAZ DA COSTA JUNIOR
 por SEMELHANÇA.
 Em testemunho _____ de verdade.
 Curitiba, 06 de Março de 2013
 100 - CASSIA DE CASSIA AZEVEDO
 ESCRITÓRIO AUTORIZADO
 OCS



100 - CASSIA DE CASSIA AZEVEDO
SELO FUNARPEN
TABELIONATO DE NOTAS
EPH74418



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Com base no Art 30 da Lei 8666 de 21/06/1993, atestamos, para os devidos fins, que a empresa INSTITUTO EUVALDO LODI, inscrita no CNPJ 75.047.399/0001-65, a qual tem a Adm. JULIANA MARTINS SANTOS, CPF 018 613 899-73, devidamente registrada como responsável técnica no CRA/PR sob o número 24.514, prestou satisfatoriamente o serviço contratado dentro da forma e qualidade satisfatórias e nos prazos exigidos, no que diz respeito às informações discriminadas abaixo, não havendo em nossos registros fatos que desabonem sua conduta e desempenho.

Empresa: SENAI - SERVIÇO DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL
CNPJ: 03.776 284/0001-09
Serviço Prestado: Agente de Integração de Estágio
Termo de Acordo: 377/UCF
Vigência do Termo de Acordo: Desde 01/08/2004
Número de estagiários ativos em Fevereiro/2012: 173 estagiários

Curitiba, 21 de Março de 2012.

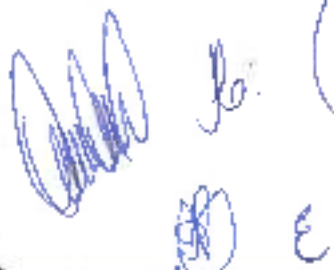

JULIANA MARTINS SANTOS
Nº CRA/PR: 24 514




SALETE LÚCIA SANT'ANNA DE OLIVEIRA
Coordenadora de Relações do Trabalho - SENAI
444.590 929-72
41 3271-9640



4





PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2013
DECLARAÇÃO DE IDONIDADE E DE INEXISTÊNCIA DE FATO DE FATO SUPERVENIENTE
DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins e especialmente para o Edital Pregão nº 009/2013, que o Instituto Euvaldo Lodi Núcleo Regional do Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito privado inscrito no CNPJ sob o nº 75.047.399/0001-65, Inscrição Estadual Isenta com sede na Rua Cândido de Abreu, nº 200, CEP 80530-902, na cidade de Curitiba, neste ato representado por seu Gerente Executivo, Eduardo Vaz Da Costa Junior, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 7835363-4 SSP/ SP, inscrito no CPF sob o nº 83871683868, residente e domiciliado Rua Alameda Dom Pedro II 552 ap 605 - CEP: 80420-060, Batel, na cidade de Curitiba, nos termos do Estatuto, não está impedida de participar em licitação ou de contratar com a Administração, assim como não foi declarada inidônea por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, sem que tenha sido promovida a reabilitação perante o órgão que aplicou a penalidade.

Atenciosamente,

Curitiba, 06 de Março de 2013.

Eduardo Vaz Da Costa Junior
Gerente Executivo do IEL/PR
RG nº 7835363-4 SSP SP / CPF. 83871683868
INSTITUTO EUVALDO LODI - NÚCLEO REGIONAL DO PARANÁ
75.047.399/0001-65
Endereço Comercial:
Av. Cândido de Abreu, 200 - Centro Cívico
Telefone (41) 32719461 - Fax (41) 32719417
e-mail: eduardo.vaz@ielpr.par.br
Endereço residencial:
Rua Alameda Dom Pedro II 552 ap 605 Batel CEP. 80420-060

TABELIONATO
CURITIBA - PR

TABELIONATO DOMINANTE
Rua Paula Jones, 110 Curitiba
Tel: (41) 3014-2727 - Fax: (41) 3014-2730
Reconheço a(s) firma(s) de:
EDUARDO VAZ DA COSTA JUNIOR
por SEU CARIMBO.
Em testemunho da verdade.
Curitiba, 06 de Março de 2013
LUCAS ESTANISLAU DE LASSIA ABEVEDO
ESPONENTE AUTORIZADA
JUCA

SELO
FUNARPEN
TABELIONATO
DE
NOTAS
EPH74418

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA


Com base no Art 30 da Lei 8666 de 21/06/1993, atestamos, para os devidos fins, que a empresa **INSTITUTO EUVALDO LODI**, inscrita no CNPJ 75.047.399/0001-65, a qual tem a Adm **JULIANA MARTINS SANTOS**, CPF 018.613.899-73, devidamente registrada como responsável técnica no CRA/PR sob o número 24.514, prestou satisfatoriamente o serviço contratado dentro da forma e qualidade satisfatórias e nos prazos exigidos, no que diz respeito às informações discriminadas abaixo, não havendo em nossos registros fatos que desabonem sua conduta e desempenho

Empresa: **SENAI - SERVIÇO DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL**
 CNPJ: 03.776.284/0001-09
 Serviço Prestado: **Agente de Integração de Estágio**
 Termo de Acordo: **377/LICE**
 Vigência do Termo de Acordo: **Desde 01/08/2004**
 Número de estagiários ativos em **Fevereiro/2012**: 173 estagiários

Curitiba, 21 de Março de 2012.


JULIANA MARTINS SANTOS
 Nº CRA/PR: 24.514

CURITIBA - PR
 SERVIÇO
 DISTITAL
 DE
 P. OR ANU


SALETE LUZIA SANT'ANNA DE OLIVEIRA
 Coordenadora de Relações do Trabalho - SENAI
 444 590.929-72
 41 3271-9640

VERIFICADO
 CURITIBA - PR


 INSTITUTO EUROPEO
GIOVANNETTI
 AUTENTICACAO
 Curitiba - PR
 23 JAN. 2013
 Este documento é válido em todo o território brasileiro.

MINISTÉRIO DO TRABALHO
E EMPREGO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

131.74944.53-7

0961296

003-0

PR

Caroline Ribeiro Martins



QUALIFICAÇÃO CIVIL - BRASILEIRO



CAROLINE RIBEIRO MARTINS

PLACAGEM: AMARILHO MARTINS
MARIAGEM: MARILIA HELENA RIBEIRO MARTINS
MARIAGEM: BRASILEIRO
MARIAGEM: FEMININO
MARIAGEM: 06/03/1988
ESTADO CIVIL: SOLTEIRO
NACIONALIDADE: BRASILEIRA PR
DOCUMENTO: R. 001.1646.5829 PM
LEI Nº 8.444 DE 16 DE MAIO DE 1992
CPF: 062.028.629-00
TI: ELETOR: 042.213.0699 SACÃO 089
ZONA: 104
LOCALIDADE DE NASCIMENTO: ARTEMIZINA 230510004

CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR
INSTITUTO EUVALDO LODI - IEL
CNPJ: 75.047.399/0001-65
ENDEREÇO
Situado na Av. Cândido de Abreu, 200
Bairro Curitiba PR
Esp. de Estabelecimento - Técnico Cultural
CARGO: *assistente administrativo*

DATA DE ADMISSÃO: 22 de julho de 2014
SALÁRIO: R\$ 2.540,00
mens

Rodrigo Weber
Supervisor

EMPRESA
INSTITUTO EUVALDO LODI - IEL
R. Cândido de Abreu, 200
Bairro Curitiba, 2314, Florianópolis

CLASSIFICAÇÃO
FUNÇÃO



[Handwritten signatures and initials]

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA

REGIÃO DE PSICOLOGIA DO PARANÁ

CRP-08/15310

DATA DE REGISTRO: 20/2/2020

ESTADO DO PARANÁ

WOM: 12

MAURICIO MARTINS

MARILZA HELENA RIBEIRO MARTINS

MARINGÁ/PR

BRASILEIRA

DATA DE NASCIMENTO: 6/12/1986

DATA DE REGISTRO: 19/04/2012

CPF: 067.206.629-00

DATA COMEÇO: 15/02/2002

INSCRIÇÃO: 9.491.764-6/PR

1498


AUTENTICAÇÃO - A PRESENTE FOTOCOPIA CONFERE COM O ORIGINAL APRESENTADO NESTE CARTÃO.

"GJ: 8.924-488896-97" 0052" Maringá-PR 05 de Março de 2012
 Em Teste de Verdade

Fátima Elicia de Figueiredo Sanches
 Escrevente Juramentada


SELO FUNABEN
TABELIONATO DE NOTAS
 EP006777

ESPAÇO EM BRANCO

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]


[Handwritten mark]

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

135

Contribuinte,

Confira os dados de identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto a RFB a sua atualização cadastral.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Matriz: 25.047.399-0001-65

INSTITUTO FUNDADO LUPI AUCILLO ALGUNA DO PARANA

Atividade Econômica: 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto cursos regulares

Nat. Informada: 130-9 - ASSOCIAÇÃO PRIVADA

Endereço: AV CANDIDO DE ABREU, 260, 5 ANDAR, CURITIBA, PR

CEP: 81.510-002

Inscrição Estadual: 280012204

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.163, de 29 de agosto de 2011

Emitido no dia 28/01/2013 às 14:21:53 (data e hora de Brasília)

Página: 1/1

[Voltar]



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui

Acesse sua página

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **INSTITUTO EUVALDO LODI NÚCLEO REGIONAL DO PARANÁ**
CNPJ: 75.047.399/0001-65

Passando a cargo da Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apurados, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)).

Esta certidão, emitida em nome da matriz, é válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A validade desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 3, de 52/05/2007.
Emitida às 08:52:37 do dia 15/11/2013, hora e data de Brasília.

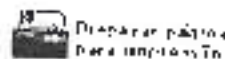
Válida até 14/07/2014

Código de controle da certidão: 63A1.10AB.849E.4AF9

Certidão emitida gratuitamente.

Alegar qualquer outra circunstância invalidará este documento.

[Novo Certificado](#)



(Handwritten signatures and initials in blue ink)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

**CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
E ÀS DE TERCEIROS**

Nº 0021/2012 14001380
Nome: INSTITUTO EQUIVALDO LODO NÚCLEO REGIONAL DO
PARANÁ
CNPJ: 75.047.299/0001-65

Reservada a União de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não consta pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome do matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e os demais inscrições em DAU administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 9.212 de 24 de julho de 1991 exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art. 931 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 05/11/2012

Válida até 04/05/2013.

Certidão emitida gratuitamente

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

(Assinaturas manuscritas em azul)

IMPRIMIR VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 000173900001-01
Razão Social: INSTITUTO EUNALDO LUIS NUCLEO REGINA, DO PARANA
Nome Fantasia: IEL
Endereço: AV CARLOS DE ABREU 200 FERRETO / CENTRO CIVICO / CURITIBA, PR / 81330-907

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7. da Lei 8.026, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima mencionada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/02/2013 a 23/03/2013
Certificação Número: 2013027215409183612688

Informação obtida em: 25/02/2013, às 07:16:56.

A utilização deste Certificado para as fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 9970365-02

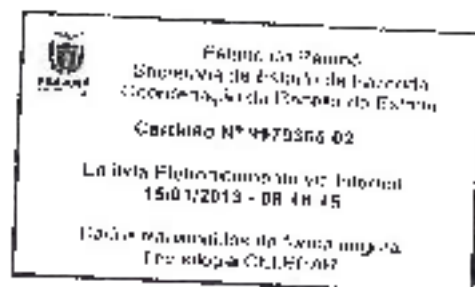
Certidão fornecida para o CNPJ/ME 75.047.399/0001-65
Este CNPJ/ME não consta nos cadastros da Secretaria da Fazenda do Paraná.

Reservando o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser abuzados, declaramos que, verificando os registros da Secretaria do Estado da Fazenda, constataríamos não existir pendências em nome do contribuinte, nesta data.

Finalidade: Licitação

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Esta Certidão tem validade até 15/05/2013 - Fornecimento Gratuito



[Handwritten signatures and initials in blue ink]



BRASIL
REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS COM EFEITO DE NEGATIVA

NOME: INSTITUTO EIVALDO LUOT NUCLEO REGIONAL DO PARANA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 75.047.399/0001-65
Certidão nº: 11624304/2013
Expedição: 15/01/2013, às 09:44:05
Validade: 13/07/2013 - 130 (cento e trinta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifico-se que INSTITUTO EIVALDO LUOT NUCLEO REGIONAL DO PARANA (MATRIZ E FILIAIS), inscrita no CNPJ sob o nº 75.047.399/0001-65, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:
0746603-47.2008.5.09.0011 - TRT 9ª Região
* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

* Total de processos: 1.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data de sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a certidão atinge a empresa em relação a todas as seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A autenticidade desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho da Internet (<http://www.tst.jus.br>).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa do art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens

16

17

18

19

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (05/03/2013 às 17:03) não constam registros no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça, quanto ao CNPJ nº 75.047.399/0001-65.

A inexistência de registro no cadastro nacional de condenações por improbidade administrativa não significa a inexistência de condenações, uma vez que o cadastro está em fase de preenchimento.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço: <http://www.cnj.jus.br> através do número de controle: 5136 5322 4059 6722



PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2013
ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO
CONTRATO Nº /2013

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o Município de Santo Antonio do Sudoeste, e a empresa...

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, o município de Santo Antonio do Sudoeste, CNPJ Nº 75.825.792/0001-55, situada a Avenida Brasil, 621, centro, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, representado neste ato pelo senhor Prefeito Municipal RICARDO ANTONIO ORTINA, RG n.º _____, CPF n.º _____, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, estabelecida na _____, Bairro _____, telefone: _____, em _____/_____/_____, doravante denominada CONTRATADA, representada pelo Senhor _____ portador do RG n.º _____ e CPF n.º _____, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE _____, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

- 1.1 O presente contrato fundamenta-se:
a) No Pregão presencial nº 009/2013, conforme a Lei n.º 10.520/2002,
b) Nas determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações,
c) Nos preceitos do Direito Público.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de agente de integração de estágio para, em conjunto com o Município de Santo Antonio do Sudoeste, propiciar a plena operacionalização de programa de estágio de estudantes voltado a alunos de instituição de ensino médio, pós médio e superior, de acordo com as especificações estabelecidas no edital do Pregão presencial nº 009/2013 e seus anexos.

2.2. O serviço compreende a operacionalização de bolsas de estágio remunerado de estudantes matriculados em instituições públicas e particulares de ensino médio, pós médio e superior. Entende-se por operacionalizar, os seguintes serviços, entre outros: recrutamento, seleção, contratação, renovação, pagamento e desligamento.

2.3. O valor da bolsa de estágio será de acordo com a tabela descrita no edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Vide item 6 do Termo de Referência anexo

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

4.1. Pela contratação do serviço, objeto deste instrumento, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor da taxa de administração de _____% (_____), que incidirá _____

_____ exclusivamente sobre o montante das bolsas de estágio e o ressarcimento remunerado, conforme dispõe o item 9.2.7.2 do termo de referência anexo. O valor total estimado do contrato é de R\$ 1.200.000,00 (Um milhão e duzentos mil reais).

4.2. O valor referente à taxa de administração será calculado considerando-se o número de vagas de estágio efetivamente ocupadas no mês anterior e medida única e exclusivamente sobre o montante do valor das bolsas de estágio, acrescidas do ressarcimento remunerado, se houver, observado o previsto no item 9.2.7.2. do termo de referência anexo.

4.3. No preço apresentado pela CONTRATADA estão incluídos todos os tributos, custos e todas as despesas relativas à plena execução das atividades relacionadas ao programa de estágio, inclusive as referentes ao seguro de acidentes pessoais dos

4

- i) manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- ii) responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE;
- iii) acatar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93;
- iv) não veicular publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE;
- v) Demais obrigações previstas no item 7 do Termo de referência anexo.

CLÁUSULA SETIMA - DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 O contratante compromete-se a:

- a) efetuar o pagamento, de acordo com o preço e condições estipulados na proposta de preços da Contratada;
- b) promover, através de seu representante (gestor do contrato), o acompanhamento e a fiscalização do contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, incluindo, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de qualquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;
- c) notificar, por escrito, a Contratada sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução do contrato;
- d) comunicar, no ato da liquidação do despesa, através da Seção de Contabilidade, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos à Contratada, segundo o disposto no artigo 63 da Lei n.º 4.320/64;
- e) comunicar à empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com a contratação do objeto licitado;
- f) demais obrigações previstas no item 8 do Termo de referência anexo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO ESTAGIÁRIO

Vide item 9 do Termo de Referência anexo

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS DA CONTRATADA

- 9.1 A CONTRATADA caberá assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não mantêm nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.
- 9.2 Deverá a CONTRATADA assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a prestação do serviço ou em conexão com ele, ainda que acontecida em dependência do MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE.
- 9.3 Todos os encargos de uma possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação do serviço, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contigência são de responsabilidade da CONTRATADA.
- 9.4 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos mencionados acima, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Vide item 10.1 do Termo de Referência anexo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 11.1 O contrato a ser firmado entre o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE e a licitante vencedora terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado, a critério do Contratante, mediante termo aditivo e por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93
- 11.2 Na hipótese de prorrogação do prazo de duração do contrato, a taxa de

13.5 As situações ensejadoras de penalidades serão previamente analisadas pelo gestor do contrato, que deverá informar detalhadamente o fato ocorrido e (os) eventual(is) prejuízo(s) sofrido(s) pela Administração, observado o devido contraditório.

13.6 Da aplicação das penalidades previstas caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

13.7 Os atos administrativos de rescisão contratual e de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União e cadastrados no SICAF, caso a empresa seja inscrita neste sistema.

13.8 Se a CONTRATADA não recolher, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, o valor da multa que porventura lhe for aplicada, será automaticamente descontado da nota fiscal que vier a fazer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido ou a diferença ainda não paga será objeto de inscrição na Dívida Ativa da União e cobrado com base na Lei n.º 6.830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de tê-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, independente de qualquer interpelação judicial, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Terceira (Das Penalidades).

14.2 Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial, quando:

- a) constar de relatório firmado pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização deste Contrato a comprovação de dolo ou culpa da CONTRATADA, referente ao descumprimento das obrigações ajustadas;
- b) ocorrer atraso injustificado, a juízo do CONTRATANTE, na prestação dos serviços;
- c) houver subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente instrumento;
- d) ocorrerem razões de relevante interesse e amplo conhecimento público, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE;
- e) ocorrer caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato;
- f) houver ausência dos pressupostos e condições exigidas na licitação;
- g) ocorrer falência, dissolução e/ou liquidação da CONTRATADA;
- h) for utilizado este contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- i) ocorrerem as demais hipóteses de rescisão previstas na Lei n.º 8.666/93;

14.3 Pode ocorrer rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE e esta conveniência seja devidamente justificada.

14.4 A rescisão amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.5 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.6 A rescisão judicial ocorrerá nos termos da legislação pertinente à espécie.

14.7 Os atos administrativos de rescisão contratual e de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União e cadastrados no SICAF, caso a empresa seja inscrita nesse sistema.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PRERROGATIVAS

15.1 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos ao presente Contrato e também os abaixo elencados:

- a) modificar o contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público;
- b) extinguir o contrato unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93;
- c) aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.



PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2013
DECLARAÇÃO

O Instituto Euvaldo Lodi Núcleo Regional do Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 75.047.399/0001-65, Inscrição Estadual Isenta com sede na Rua Candido de Abreu, nº 200, CEP 80530-902, na cidade de Curitiba, neste ato representado por seu Gerente Executivo, Eduardo Vaz Da Costa Junior, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 7835363-4 SSP/ SP, inscrito no CPF sob o nº 83871683868, residente e domiciliado Rua Alameda Dom Pedro II 552 ap 605 – CEP: 80420-060, Batel, na cidade de Curitiba, nos termos do Estatuto, Declara que o mesmo cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, conforme prescreve o inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/1998, acrescido pela Lei n.º 9.854/1999, nos termos do Decreto n.º 4.358/2002 e do inciso VII do artigo 4º da Lei n.º 10.520/02.

Atenciosamente,

Curitiba, 06 de Março de 2013.

Eduardo Vaz Da Costa Junior
Gerente Executivo do IEL/PR
RG nº 7835363-4 SSP SP / CPF: 83871683868
INSTITUTO EUVALDO LODI – NÚCLEO REGIONAL DO PARANÁ
75.047.399/0001-65
Endereço Comercial:
Av. Cândido de Abreu, 200 – Centro Cívico
Telefone (41) 32719461 – Fax (41) 32719417
eduardovaz@ielcompr.edu.br
Endereço residencial:
Rua Alameda Dom Pedro II 552 ap 605 Batel CEP 80420-060

TABELIONATO GOVERNATIVO
Rua Paulo Góes, 110 Curitiba
Tel: (41) 3014-2727 - Fax: (41) 3014-2730
Reconheço a(s) firma(s) de:
EDUARDO VAZ DA COSTA JUNIOR,
por SEBELHARÇA.
Em testemunho da verdade,
Curitiba, 06 de Março de 2013.
100 - ESTAB. DE CASSIA AZEVEDO
SECRETARIE AUTORIZADA

SEDO FUNARPEN
TABELIONATO DE NOTAS
EPH74412

Envelope 02 - "HABILITAÇÃO"

Empresa: INSTITUTO EUVALDO LOMI - ME/PR - CNPJ 07.520.739/0001-65
 ENDEREÇO: Avenida Candido de Abreu, nº 294, 6º andar CEP 815 30-912, Curitiba - Paraná
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2013 - MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR



Município de Santo Antonio do Sudoeste - PR
RECEBIDO
 Em: 28/03/13
 Horário: 08:50



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

ATA DO PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL, TIPO MENOR PREÇO, POR MENOR DESCOSTO PERCENTUAL

Pregão Nº: 09/2013 de 04/02/2013

Objeto: **Contratação de um Agente de Integração, público ou privado, para prestação de serviço de operacionalização, visando auxiliar a contratação, dispensa e pagamento de bolsa auxílio aos estagiários para o Município de Santo Antonio do Sudoeste - PR**

Aos oito dias do mês de fevereiro de 2013 às 09:00 horas, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, localizada à Av. Brasil nº 621, reuniram-se o Pregoeiro **EWERALDO WAGNER** e equipe de apoio: **MARILIS CRISTINA TONINI, TATIANA CHRISTINA NODARI E ELIANE BRUM** designados conforme Portaria de nº 14.989 de 05 de janeiro de 2013, para os procedimentos inerentes a Sessão do Pregão Presencial, o Aviso de Licitação deste procedimento licitatório, foi devidamente publicado no Órgão Oficial do Município (Jornal da cidade), e outros, conforme o caso.

Conforme documentação em anexo, as empresas abaixo relacionadas retharam o Edital: **FERNANDA SCHROLL, IEL/PR INSTITUTO ELVALDO LODI, CIEE/PR ER DE FRANCISCO BELTRÃO, INSTITUTO PROE. ICAE - INSTITUTO COROADOS DE APRENDIZAGEM E ESTAGIO, ANIE - AGENTE NACIONAL DE INTEGRAÇÃO DE ESTAGIO.**

Foi verificado o credenciamento da(s) empresa(s) e de seu(s) representante(s) abaixo qualificado(s), em conformidade com credencial(is) em anexo a este procedimento licitatório.

PROPONENTES

Nome do proponente	CNPJ do proponente	Nome do responsável pelo proponente	Cargo do responsável pelo proponente	CPF do responsável pelo proponente	Validade da proposta (dias)	Prazo de entrega/avaliação
INSTITUTO PROE	08.985.763/0001-01	ANGELINA SIQUEIRA	Procuradora	717.804.625-04	60	12 Meses
INSTITUTO ELVALDO LODI - NÚCLEO REGIONAL DO PARANÁ	20.047.889/0001-85	FRANCIMARA LEODORO	Procuradora	008.187.358-02	60	12 Meses

REGISTRO DO PREGÃO

Ao continuar foi aberto o(s) Envelope(s) de nº 01 - Proposta de Preços, o(s) qual(is) estava(m) devidamente fechado(s) e inviolado(s), cuja(s) proposta(s) foi(ram) rubricada(s) pelo Pregoeiro, membros da Equipe de apoio e representante(s) da(s) empresa(s) credenciada(s). Examinados, no tocante à prazos, condições de fornecimento do Objeto deste procedimento licitatório, resultou que, a(s) empresa(s) cumprir(ram) com todas as exigências, uma vez verificada a exatidão das especificações constantes no Edital.

Devido continuidade ao certame, foi solicitado ao(s) representante(s) da(s) licitante(s) classificada(s), conforme critérios estabelecidos no edital, para apresentar(em) seus lances verbais iniciando pelo **ITEM I** e assim sucessivamente após rodada de lance proposta pelo Pregoeiro, conforme Histórico do Pregão em anexo, com negociação direta com a licitante e classificada (conforme relatórios em anexo), obteve-se o seguinte resultado:

INSTITUTO ELVALDO LODI - NÚCLEO REGIONAL DO PARANÁ

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
		CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS Contratação de empresa para prestação de serviços de intermediação de contratos entre o Município		SERV	12,00	1,49	17,88

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

10.14	<p>De Santo Antonio do Sudoeste - estudantes regularmente matriculados em Instituições de Ensino Médio Profissionalizante de nível médio e superior (graduação e pós graduação) com frequência efetiva, para fins de estímulos através de supervisores rurais, possibilitando aos estudantes a aplicação de conhecimentos técnicos práticos e o desenvolvimento técnico cultural, científico e da relacionamento humano, não acarretando qualquer vínculo empregatício.</p>					17,00
-------	---	--	--	--	--	-------

O senhor pregoeiro acordou com as representantes presentes que não haveria litrúte mínimo de lances, as empresas assumiriam sem restrições as despesas decorrentes da execução do objeto. Na seqüência foram examinado(s) os envelope(s) de nº 02 - Documentos de Habilitação, onde foi verificado que se encontrava(m) fechado(s) e inviolado(s). Examinado(s) tais documentos ficou constatado que os mesmos estavam em conformidade com o solicitado no Edital de Convocação, sendo considerada(s) a(s) empresa(s), além de classificada(s), também devidamente habilitada(s), motivo pelo qual o pregoeiro lhe(s) atribuiu a respectiva adjudicação, e, em seguida passando-se à fase de rubrica em toda a documentação pelo Pregoeiro, membros da equipe de apoio e representante(s) da(s) empresa(s) classificada(s).

ENCERRAMENTO

No curso do presente procedimento licitatório não foi apresentado nenhum recurso ou impugnação em qualquer das fases. O Pregoeiro, considerando a(s) proposta(s) formulada(s) e o resultado da fase de lances verbais, por parte da(s) empresa(s) classificada(s), bem como, por serem o(s) valor(es) inferior(es) ao máximo estabelecido no Edital de Convocação, **ADJUDICOU** em favor da empresa(s) conforme acima descrito. A(s) proposta(s) formulada(s) pela(s) empresa(s) vencedora(s) do certame referenciado ao objeto do Edital em voga será(ão) encaminhada(s) pelo Pregoeiro ao Senhor Prefeito Municipal para **HOMOLOGAÇÃO**, comunicando-se os interessados oportunamente para a assinatura do contrato e demais atos inerentes a esta licitação. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, cuja ata vai assinada pelo Pregoeiro, pelos membros da Equipe de Apoio e representante(s) do(s) licitante(s) classificado(s) e habilitado(s).

EWERALDO WAGNER
Pregoeiro

MARILIS CRISTINA TONINI
Equipe de Apoio

ELIANE BRUM
Equipe de Apoio

TATIANA CRISTINA NODARI
Equipe de Apoio

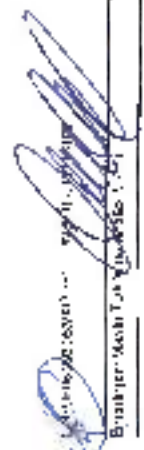
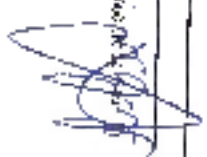
INSTITUTO EUVALDO LODI NUCLEO REGIONAL DO PARANA
FRANCIMARA LEODORO

INSTITUTO PROE
ANSELMA STRUB



Município de Santo Antonio do Sudoeste - 2013
Mapa da Limitação
 Fregia 9/2013

COTE (M) - Lote 001	Área (m²)	Data de Registro	Data de Registro		Área (m²)	Data de Registro	Área (m²)	Data de Registro
			Proprietário	Valor				
001	1.41	2013	Proprietário	Valor	1.41			
TOTAL GERAL: 1.41 m²								1.41


 Prefeito Municipal

 Vereador

FIM - 1.41 m² - 1.41 m² - 1.41 m²
 2013/09/20

15



Município de Santo Antonio do Sudoeste - 2013

Classificação por Item

Pregão 9/2013

160

Item	Descrição	CNPJ/CPF	Empres	Valor	Página
Item 001	COMPUTAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS				Página 1
Item 001 - 500	COMPUTAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS				Página 1
Item 001 - 500 - 001	INSTITUTO SUWARI - INSTITUCIONAL DO	15.047.199/0001-05	Instal 1900		1/50
Item 001 - 500 - 002	INSTITUTO FICE	08.982.309/0001-1	Instal 1900		1/50
Item 001 - 500 - 003	Instal 000000				
Item 001 - 500 - 004	Instal 0000				

4

[Handwritten signatures]

09/05/2013 10:00:00

[Handwritten signature]



Município de Santo Antonio do Sudoeste - 2013

Classificação por Fornecedor

Pregão 9/2013

161

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Marca	Preço Unitário	Preço Total
060011-9	INSTITUTO EIVALDO COOPI MÚLTIPLA REGIONAL DO PARANÁ - CNPJ: 15.07.369/0001-05 - Telefone:					
1.034.001	1.034.001 - 1.034.001					17,00
1.034.001	1.034.001 - 1.034.001					17,00
					1,49	17,00
VALOR TOTAL						17,00

[Handwritten signatures and initials]

4

27



Município de Santo Antonio do Sudoeste - 2013
Relação de Participantes
Pregão 9/2013

Código	Descrição	Fornecedor	Status
Número de processo de licitação nº 001/2013 nº 1230000			
71301	09.001.703.001-01	INST. AUTOPROD	habilitado
0001112	25.001.010.001-01	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIAS E TECNOLOGIA DO PARANA	habilitado
Quantidade solicitada: 02			
Preço unitário estimado: 1,02			

[Handwritten signatures and initials]

4

E

163



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

EDITAL DE RESULTADO E ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL nº 09/2013 de 04/02/2013.

EWERALDO WAGNER, na qualidade de Pregoeiro do Município de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, nomeado pela Portaria nº 14.089 de 03 de janeiro de 2013, e em cumprimento a Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002; Constituição do Estado do Paraná, Artigo 27, inciso XXI; artigos 42, 43, 44, 45, e 46 da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente, Decreto Municipal nº. 2.317/2006 de 26 de maio de 2006, Decreto nº 2.764/2010, bem como, pelas normas contidas nesse edital e seus anexos, que fazem parte integrante, aplicando-se no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislações específicas do objeto licitado, no que couber, **TORNA PÚBLICO**, o resultado e adjudicação da licitação na modalidade **PREGÃO, PRESENCIAL**, tipo **MENOR PREÇO, menor taxa percentual**, referente:

EDITAL DE LICITAÇÃO - MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2013.

1. Objeto da Licitação

Contratação de um Agente de Integração, público ou privado, para prestação de serviço de operacionalização, visando auxiliar a contratação, dispensa e pagamento de bolsa auxílio aos estagiários para o Município de Santo Antonio do Sudoeste - PR

2. Empresa(s) Participante(s): INSTITUTO EUVALDO LODI NUCLEO REGIONAL DO PARANA e INSTITUTO PROE.

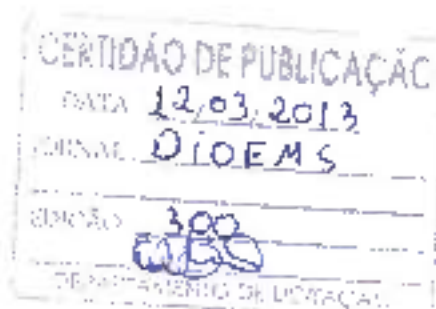
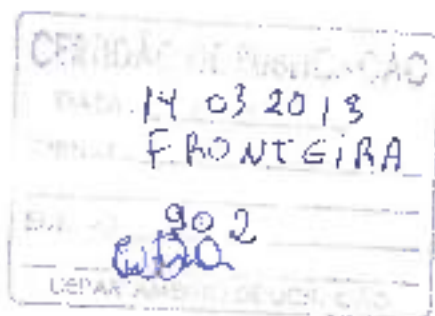
3. Empresa(s) Vencedora(s): INSTITUTO EUVALDO LODI NUCLEO REGIONAL DO PARANA, com taxa percentual de 1.49% ao mês.

4. Data da Abertura:

A Licitação Pregão Presencial Nº. 09/2013 de 04/02/2013, teve sua abertura em reunião realizada pelo Pregoeiro no dia 08/03/2013 às 09:00 horas, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, Avenida Brasil, 621, centro.

Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, em 08/03/2013.

EWERALDO WAGNER
Pregoeiro





Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

PARECER JURÍDICO

CINTIA FERNANDA LANZARIN, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, sob nº 32.208-PR, após analisar os documentos existente nos autos da Licitação, modalidade **Pregão** tipo **MENOR PREÇO**, menor taxa percentual de administração, de Nº 09/2013 de quatro dias de fevereiro de 2013, realizado pelo **MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**, Estado do Paraná, e considerando que foram cumpridas integralmente as disposições legais constantes na Lei 8.666 de 21 de julho de 1993, com as alterações da Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, e demais preceitos da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2.000, bem como o parecer da Comissão de Licitações, poderá o excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **HOMOLOGAR e ADJUDICAR** o resultado da referida licitação, em conformidade com a ata de julgamento da Comissão de Licitações de oito dias de março de 2013.

É O PARECER.

Santo Antonio do Sudoeste-PR, 08/03/2013.


CINTIA FERNANDA LANZARIN
ADVOGADA
OAB 32.208 PR



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

165

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2013

OBJETO: Contratação de um Agente de Integração, público ou privado, para prestação de serviço de operacionalização, visando auxiliar a contratação, dispensa e pagamento de bolsa auxílio aos estagiários para o Município de Santo Antonio do Sudoeste - PR

Eu, **RICARDO ANTONIO ORTIÑA**, na qualidade de Prefeito Municipal do Município de Santo Antonio do Sudoeste - PR, considerando o parecer do Senhor Pregoeiro, constante da Ata do Pregão Presencial nº 09/2013 de 04/02/2013 e Parecer Jurídico exarado pelo Assessor Jurídico, **HOMOLOGO** o resultado da presente Licitação na modalidade em que foi(ram) vencedora(s) e adjudicada(s) pelo Senhor Pregoeiro, así: segunato(r)s; empresa(s): **INSTITUTO EUVALDO LODI NUCLEO REGIONAL DO PARANA**, com taxa percentual administrativa de 1,49% ao mês.

Para que surta seus efeitos legais.

Santo Antonio do Sudoeste - PR, em 08/03/2013.

RICARDO ANTONIO ORTIÑA
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

DESPACHO

1. Considerando o parecer e adjudicação do Pregoeiro em Ata do dia 08/03/2013 e o parecer da Assessoria Jurídica:

1.1 Após HOMOLOGAÇÃO do resultado da Licitação na modalidade PREGÃO presencial, menor taxa percentual administrativa, nº 09/2013 que declarou como vencedora(s) a(s) empresa(s): INSTITUTO EUVALDO LODI NUCLEO REGIONAL DO PARANÁ, com taxa percentual de 1,49% ao mês.

Determino seja adquirido o objeto conforme descrito acima, de acordo com as regras do Edital.

2. AO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO:

Comunique-se a(s) empresa(s) vencedora(s), da presente licitação modalidade Pregão Presencial nº 09/2013 de 04/02/2013, a(s) empresa(s) acima citada(s), vencedora(s), para que compareça(m) no prazo de 5 (cinco) dias para assinatura do contrato.

3. AO DEPARTAMENTO DE COMPRAS:

Seja providenciada a contratação da(s) empresa(s) acima citada(s) vencedora(s) da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 09/2013 de 04/02/2013.

4. DIVISÃO CONTÁBIL E FINANCEIRA:

Seja providenciada a nota de empenho na seguinte dotação orçamentária:

- 2013 2170 3.3.90.39.00.00 - outros serviços de terceiros, pessoa jurídica
- 2013 1790 3.3.90 39.00.00 - outros serviços de terceiros, pessoa jurídica
- 2013 1380 3.3.90.39.00.00 - outros serviços de terceiros, pessoa jurídica
- 2013 450 3.3.90.39.00.00 - outros serviços de terceiros, pessoa jurídica
- 2013 0600 3.3.90.39.00.00 - outros serviços de terceiros, pessoa jurídica
- 2013 840 3.3.90.39.00.00 - outros serviços de terceiros, pessoa jurídica
- 2013 240 3.3.90.39.00.00 - outros serviços de terceiros, pessoa jurídica
- 2013 1070 3.3.90.39.00.00 - outros serviços de terceiros, pessoa jurídica

Santo Antonio do Sudoeste, 08/03/2013.

RICARDO ANTONIO ORTINA
Prefeito Municipal

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2013 - MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
ANEXO III - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Prestação de serviços do Agente de Integração de Estágio para propiciar a plena operacionalização do programa de estágio de estudantes voltado a alunos de instituições de ensino médio, pós médio e superior, por 12 meses, admitida a prorrogação nos termos da lei, conforme detalhamento constante deste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O presente Termo de Referência foi elaborado em razão do interesse de o município de Santo Antonio do Sudoeste oferecer a estudantes de instituições de ensino a oportunidade de desenvolverem atividades de aprendizagem profissional e sócio-cultural através do programa de estágio.

3. VIGÊNCIA

3.1. Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, tendo início e vencimento em dia de expêdiente, devendo excluir o primeiro e incluir o último.

4. CAPACIDADE TÉCNICA

4.1 As empresas interessadas em participar do processo licitatório deverão apresentar durante a fase de habilitação:

4.1.1. atestado ou declaração de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o agente de integração licitante tenha executado serviços compatíveis com o objeto deste Termo de Referência.

4.1.2. comprovação de que a empresa possui, em seu quadro técnico, profissional com formação de nível superior em Psicologia, legalmente habilitado no respectivo conselho profissional.

4.1.2.1. a comprovação do vínculo empregatício será feita mediante cópia da Carteira de Trabalho Previdência Social - CTPS do profissional acima citado, ou do contrato de prestação de serviço ou do contrato social, quando se tratar de sócio ou diretor.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS, DA REMUNERAÇÃO DAS BOLSAS E DO AUXÍLIO-TRANSPORTE

Nível	Carga horária	Valor bolsa	Vale transporte	Valor integral
Médio ou Pós médio	20 horas	193,00	17,00	210,00
Médio ou Pós médio	30 horas	289,00	17,00	306,00
Superior ou Pós Graduação	20 horas	361,00	17,00	378,00
Superior ou Pós Graduação	30 horas	542,00	17,00	559,00

6. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O serviço compreende a operacionalização de bolsas de estágio remunerado de estudantes matriculados em instituições públicas e particulares de ensino médio, pós médio e superior.

6.1.1. Entende-se por operacionalizar, os seguintes serviços, entre outros: recrutamento, seleção, contratação, renovação, pagamento e desligamento.

6.2. O serviço de recrutamento e seleção compreende as seguintes atividades:

6.2.1. Após recebimento de solicitação de estudantes enviada pelo município de Santo Antonio do Sudoeste, encaminhar os estudantes recrutados e selecionados, com currículo atualizado, em até 10 (dez) dias úteis da solicitação, salvo por motivo de força maior que deverá ser comunicado por escrito ao MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE dentro do mesmo prazo.

6.2.2. Recrutar, selecionar e encaminhar estudantes portadores de deficiência física, quando solicitado pelo MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, para preenchimento de vagas reservadas, conforme disposto em lei e na Res. 461/2011.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

6.5.5 O estagiário não faz jus a quaisquer outros benefícios, como auxílio-alimentação, assistência à saúde e outros concedidos aos servidores do MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE.

6.5.6 Em caso de desligamento, o pagamento da bolsa e do auxílio-transporte será proporcional aos dias estagiados, com os descontos devidos, acrescida da indenização do período de recesso remunerado não gozado, observado, neste caso, o disposto no item 9.2.7.2. A licitante contratada promoverá os ajustes e o pagamento das quantias devidas, ainda que se trate de ex-estagiária.

6.5.7 Os dias de recesso remunerado proporcional serão calculados na proporção de dois dias e meio por mês completo estagiado, devendo ser arredondado o total dos dias apurados para o número inteiro subsequente.

6.5.8 Deverá a licitante contratada:

a) Enviar, preferencialmente por meio de mensagem eletrônica, em até 2 (dois) dias úteis contados do encaminhamento da frequência dos estagiários por parte do MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, planilha de cálculo da bolsa de estágio e do auxílio-transporte, bem como de recesso remunerado proporcional, se houver, a fim de que seja preventivamente verificada pelo MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE a regularidade dos cálculos;

b) Entregar, no 1º (primeiro) dia útil seguinte ao da comunicação de conformidade dos cálculos (que será feita em até 2 dias úteis contados do recebimento da planilha pelo MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE), a documentação para pagamento referente às vagas de estágio efetivamente ocupadas no mês anterior;

c) Efetuar o crédito da quantia devida em conta bancária de cada estagiário em até 5 (cinco) dias úteis contados da data de emissão da ordem bancária em seu favor.

6.5.9 Deverá ainda ser observado o seguinte:

a) A licitante contratada não poderá deixar de fazer o repasse das quantias devidas aos estagiários no prazo previsto na letra c do item anterior, podendo tal conduta ser reputada como falta legitimadora da aplicação das sanções previstas neste termo e na legislação aplicável;

b) Na hipótese de repasses indevidos ou não realizados, caberá à licitante contratada corrigi-los mediante o depósito da respectiva quantia na conta bancária devida, impreterivelmente até o segundo dia útil seguinte ao da notificação feita pelo MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE;

c) O valor referente à taxa de administração será calculado considerando-se o número de vagas de estágio efetivamente ocupadas no mês anterior e incidirá única e exclusivamente sobre o montante do valor das bolsas de estágio, acrescidas do recesso remunerado, se houver, observado o previsto no item 9.2.7.2. deste termo;

d) O pagamento será efetuado pelo MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE mediante a apresentação, pela licitante contratada, das faturas correspondentes, acompanhadas pela folha de pagamento detalhada e pelos demais documentos exigidos para comprovação de sua regularidade perante a Administração Pública;

e) A fatura consiste em um detalhamento de valores a serem pagos, de forma a especificar os montantes das bolsas de estágio, dos auxílios-transporte, dos recessos remunerados devidos, bem como da taxa de administração correspondente;

f) Deverão estar incluídas no valor da taxa de administração todas as despesas relativas à plena execução das atividades relacionadas ao programa de estágio, inclusive as referentes ao seguro de acidentes pessoais dos estagiários.

6.6. DO DESLIGAMENTO DO ESTAGIÁRIO

6.6.1. O desligamento do estagiário ocorrerá:

- a) automaticamente, ao término da vigência do termo de compromisso;
- b) pelo não comparecimento à unidade onde se realizar o estágio, sem justificativa, por mais de 3 dias consecutivos ou 5 dias intercalados no período de um mês, configurando-se abandono;
- c) automaticamente, por cancelamento de matrícula, abandono de curso, transferência de instituição de ensino ou conclusão do curso;
- d) a pedido do estagiário;
- e) a qualquer tempo, no interesse e conveniência da Administração;
- f) por descumprimento de quaisquer das cláusulas do Termo de Compromisso;
- g) por conduta incompatível com a exigida pela Administração;

4

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

7.19. Emitir e fornecer anualmente aos estagiários o informe referente às bolsas de estágio concedidas, para fins de declaração do Imposto de Renda, em até 8 (oito) dias úteis contados da solicitação.

7.20. Entregar, ao término do estágio, o Certificado e o Termo de Realização com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.

7.21. Remeter ao MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE ou disponibilizar para retirada direta dos estagiários, conforme melhor entender o município, os termos de renovação de estágio - com antecedência mínima de 20 (vinte) dias do vencimento do termo vigente - observando sempre a regular situação acadêmica do estagiário como condição para sua emissão.

7.22. Substituir definitivamente, sempre que exigido pelo MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE e independentemente de justificativa, qualquer estagiário cujo desempenho, conduta ou comportamento sejam considerados por este município nocivos, inconvenientes ou insatisfatórios aos serviços prestados pela organização ou ao interesse do serviço público.

7.23. A licitante contratada deverá ter sede ou escritório comercial na cidade de Santo Antonio do Sudoeste, o qual deverá ser mantido durante a vigência do contrato.

7.23.1. Manter atualizadas, durante todo o decorrer do contrato, as suas informações perante o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, constando endereço, telefone, endereço eletrônico institucional, site de internet e nome dos respectivos representantes.

7.24. Indicar e manter funcionário responsável pela execução do contrato, denominado proposto, com disponibilidade para atuar de forma integral com área responsável pelo programa de estágio no MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, devendo comunicar imediatamente o município em caso de alteração.

7.25. Manter durante a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.26. Comunicar imediatamente e por escrito eventual atraso ou paralisação dos serviços do agente de integração, apresentando justificativas que deverão ser apreciadas pelo MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE.

7.27. Encaminhar, em até 3 (três) dias úteis da data de solicitação, qualquer tipo de documentação requerida pelo gestor do contrato.

7.28. Eximir-se de fazer cobrança, de qualquer valor, aos estudantes, no que diz respeito a providências administrativas para realização do estágio ou a processos seletivos.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

8.1. DEPARTAMENTO DE PESSOAL

8.1.1. Compete ao Departamento de pessoal, da Secretaria de Administração e Finanças, a operacionalização das atividades de planejamento, execução, acompanhamento e avaliação do estágio, em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, cabendo-lhe:

a) solicitar ao agente de integração o recrutamento e a seleção de estudantes que preencham os requisitos exigidos para o estágio, através de formulário específico que contenha: atividades a serem desenvolvidas, turno de estágio, perfil do estagiário, valor da bolsa e do auxílio-transporte, e demais informações relativas à seleção;

b) encaminhar os estagiários à unidade requisitante;

c) dar conhecimento das normas do estágio ao supervisor e ao estagiário, apresentando a este, as normas de conduta do MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE;

d) acompanhar a frequência dos estagiários;

e) informar mensalmente, até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente, à licitante contratada, a frequência dos estagiários, que deverá conter a relação nominal, as horas estaguardas e a quantidade de faltas;

f) solicitar ao estagiário, sempre que considerar necessário, documentos comprobatórios da regularidade da situação escolar;

g) realizar a avaliação do desempenho do estagiário a cada 6 (seis) meses de estágio;

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and several smaller ones at the bottom right of the page.

9.1.5. deliberar com o supervisor sobre as situações que liguem a normal realização da carga horária acima descrita e providenciar a entrega ao Departamento de pessoal do relatório de ocorrências previsto na letra "e" do item 8.3.1, observando ainda o item 9.1.6.

9.1.6. apresentar ao departamento de pessoal, até o primeiro dia útil do mês subsequente a ocorrência, em original ou cópia autenticada por meio de carimbo e assinatura do supervisor do estágio, os comprovantes das faltas justificadas, a fim de evitar descontos em sua bolsa de estágio, caso não seja feita a comprovação tempestiva.

9.1.7. apresentar previamente ao supervisor do estágio comprovante das datas de realização das avaliações acadêmicas periódicas ou finais, a fim de obter a redução da carga horária ou a liberação do comparecimento ao estágio.

9.1.8. compensar, até o final do mês subsequente ao da ocorrência, as horas não estagadas em virtude da liberação prevista no item anterior.

9.1.9. registrar o ponto, de acordo com o sistema disponibilizado pelo MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE.

9.1.10. entregar, em até 5 (cinco) dias úteis da solicitação, comprovante de regularidade acadêmica ou outros documentos necessários à continuidade do estágio sempre que solicitado pela licitante contratada, pelo Departamento de pessoal ou pelo supervisor do estágio.

9.1.11. elaborar, semestralmente, com o seu supervisor, relatório de atividades de estágio e encaminhá-lo à licitante contratada.

9.1.12. cientificar-se de que as faltas não justificadas não poderão ser compensadas e serão descontadas do valor da bolsa, assim como o auxílio-transporte, que somente será pago por dias efetivamente estagiados.

9.1.13. acompanhar todas as questões administrativas do seu estágio, atendendo prontamente as solicitações do Departamento de pessoal, do supervisor do estágio, assim como da licitante contratada.

9.2. Dos direitos

9.2.1 Os estagiários serão liberados da frequência quando não houver expediente no Município.

9.2.2 A carga horária do estágio será reduzida a 2 (duas) horas diárias nos períodos em que a instituição de ensino realizar avaliações periódicas ou finais, desde que obedecido o disposto no item 9.1.8.

9.2.3 O estagiário pode, a critério do supervisor, ser dispensado do cumprimento da carga horária prevista no item anterior, observado o disposto nos itens 9.1.7 e 9.1.8.

9.2.4 O pagamento da bolsa é proporcional à carga horária mensal cumprida, deduzidas automaticamente as faltas não justificadas.

9.2.5 As faltas justificadas, comprovadas na forma do item 9.1.5, não geram descontos do valor da bolsa.

9.2.5.1. Considera-se falta justificada:

- a) ausência para tratamento da própria saúde, mediante apresentação de atestado médico de afastamento;
- b) arrolamento ou convocação para depor na Justiça ou para participar como jurado no Tribunal do Júri, mediante comprovação expedida pelo respectivo Tribunal;
- c) convocação pela Justiça Eleitoral, caso em que serão contadas em dobro os respectivos dias de ausência ao estágio.

9.2.6 O auxílio-transporte é devido pelos dias efetivamente estagiados e deve ser pago no mês subsequente.

9.2.7 É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de 30 (trinta) dias de recesso remunerado, a ser usufruído preferencialmente durante as férias escolares.

9.2.7.1. Os dias de recesso remunerado serão concedidos de maneira proporcional, caso o estágio tenha duração inferior a 1 (um) ano, na forma prevista no item 6.5.7.

9.2.7.2 O estagiário somente terá direito ao recebimento de recesso proporcional, em caso de desligamento, se este se der por algum dos motivos previstos no item 6.7.1, letras a, c, d e e, desde que, nesse caso, tenha cumprido o prazo do contrato sendo ele inferior a 1 (um) ano.

10. DA FISCALIZAÇÃO E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and several smaller ones.

11.3. O repasse da bolsa de estágio, a que se refere o item anterior, está condicionado à existência de recursos orçamentários neste município.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O estágio a que se refere este Termo de Referência, não gera qualquer vínculo empregatício entre o estagiário e o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE.

12.2. O estagiário não poderá pertencer a diretório de partido político ou exercer atividades politicamente partidárias.

12.3. A prestação de estágio ocorrerá nas diversas Secretarias do MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE.

12.4. O agente de integração contratado será responsabilizado, de acordo com a legislação em vigor, se indicar estagiário para a realização de atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso, assim como estagiários matriculados em cursos em instituições para as quais não há previsão de estágio curricular.

12.5. A contratada assumirá inteira responsabilidade pela execução do contrato, cabendo-lhe o ônus total e exclusivo de todas as despesas, encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, obrigando-se a saldá-los na época própria, visto que seus empregados não estabelecerão qualquer espécie de vínculo empregatício com o Município de Santo Antonio do Sudoeste.

12.6. O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a subcontratação do serviço objeto deste contrato.

Atenciosamente,

Curitiba, 06 de Março de 2013.


Eduardo Vaz Da Costa Junior
Gerente Executivo do IEL/PR

RG nº 783.5363-4 SSP SP / CPF. 83871681868
INSTITUTO FUALDO LODI - NÚCLEO REGIONAL DO PARANÁ
75.047.399/0001-66
Endereço Comercial:
Av. Cândido de Abreu, 200 - Centro Cívico
Telefone (41) 32719461 - Fax (41) 32719417
eduardo.vaz@ielpr.org.br
Endereço residencial:
Rua Alameda Dom Pedro II 552 ap 605 Batel CEP: 80420-060

TABELIONATO
CURITIBA - PR

TABELIONATO GONCALVES
Rua Paulo Jones, 100 Curitiba
Tels: (41) 3014-2127 - Fax: (41) 3014-2130
Reconheço (as) assinatura(s) de
EDUARDO VAZ DA COSTA JUNIOR
por SONEHIDE.
Em testemunha da verdade,
Curitiba, 06 de Março de 2013
PROFESSORA DE GRÁFICA AZEVEDO
SECRETARIE DE NOTARIAS

SELO
FUNARREN
TABELIONATO
DE
NOTAS
EPH74417





Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Sudoeste
Estado Do Paraná

167

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2013
ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO
CONTRATO Nº 025/2013

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o Município de Santo Antônio do Sudoeste, e a empresa Instituto Euvaldo Lodi Núcleo Regional do Paraná.

Pelo presente instrumento, comparecer, de um lado, o município de Santo Antônio do Sudoeste, CNPJ Nº 75.825.792/0001-55, situada a Avenida Brasil, 621, centro, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, representado neste ato pelo senhor Prefeito Municipal RICARDO ANTONIO ORTINA, RG n.º 6.263.201-1 SSP-PR, CPF n.º 020.697.080-77, e a empresa INSTITUTO EUVALDO LODI NUCLEO REGIONAL DO PARANA inscrita no CNPJ sob n.º 75.047.399/0001-65, estabelecida na Avenida Candida Abreu, n.º 200, Bairro centro, telefone: (41) 3271.9400, em Curitiba - PR, doravante denominada CONTRATADA, representada pelo Senhor EDUARDO VAZ DA COSTA JUNIOR portador do RG n.º 7.835.363-4 SSP-SP e CPF n.º 838.716.838-68, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1 O presente contrato fundamenta-se:

- a) No Pregão presencial nº 009/2013, conforme a Lei n.º 10.520/2002;
- b) Nas determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações;
- c) Nos preceitos do Direito Público;

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de agente de integração de estágio para, em conjunto com o Município de Santo Antônio do Sudoeste, propiciar a plena operacionalização de programa de estágio de estudantes voltado a alunos de instituições de ensino médio, pós-médio e superior, de acordo com as especificações estabelecidas no edital do Pregão presencial nº 009/2013 e seus anexos.

2.2. O serviço compreende a operacionalização de bolsas de estágio remunerado de estudantes matriculados em instituições públicas e particulares de ensino médio, pós-médio e superior. Entende-se por operacionalizar, os seguintes serviços, entre outros: recrutamento, seleção, contratação, renovação, pagamento e desligamento.

2.3. O valor da bolsa de estágio será de acordo com a tabela descrita no edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Vide item B do Termo de Referência anexo

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

4.1. Pela contratação do serviço, objeto deste instrumento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor da taxa de administração de 1,49% (um vírgula quarenta e nove por cento), que incidirá única e exclusivamente sobre o montante das bolsas de estágio e recesso remunerado, conforme dispõe o item 9.2.7.2 do termo de referência anexo. O valor total estimado do contrato é de R\$ 1.200.000,00 (Um milhão e duzentos mil reais).

4.2. O valor referente à taxa de administração será calculado considerando-se o número de vagas de estágio efetivamente ocupadas no mês anterior e incidirá única e exclusivamente sobre o montante do valor das bolsas de estágio, acrescidas do recesso remunerado, se houver, observado o previsto no item 9.2.7.2, do termo de referência anexo.

4.3. No preço apresentado pela CONTRATADA estão incluídos todos os tributos, custos e todas as despesas relativas à plena execução das atividades relacionadas ao programa de estágio, inclusive as referentes ao seguro de acidentes pessoais dos estagiários, impostos, taxas e demais encargos pertinentes necessários à prestação dos serviços que correm por conta da proponente.



- c) manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, não excludo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE;
- e) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93;
- f) não veicular publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE;
- g) Demais obrigações previstas no item 7 do Termo de referência anexo.

CLÁUSULA SETIMA - DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O contratante compromete-se a:

- a) efetuar o pagamento, de acordo com o preço e condições estipulados na proposta de preços da Contratada;
- b) promover, através de seu representante (gestor do contrato), o acompanhamento e a fiscalização do contrato sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;
- c) notificar, por escrito, a Contratada sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução do contrato;
- d) comunicar, no ato da liquidação da despesa, através da Seção de Contabilidade, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos à Contratada, segundo o disposto no artigo 63 da Lei n.º 4.320/64;
- e) comunicar à empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com a contratação do objeto licitado;
- f) demais obrigações previstas no item 8 do Termo de referência anexo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO ESTAGIÁRIO

Vide item 9 do Termo de Referência anexo.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS DA CONTRATADA.

9.1 A CONTRATADA caberá assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

9.2 Deverá a CONTRATADA assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a prestação do serviço ou em conexão com ele, ainda que ocorrendo em dependência do MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE.

9.3 Todos os encargos de uma possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação do serviço, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência são de responsabilidade da CONTRATADA.

9.4 A inatendimento da CONTRATADA, com referência nos encargos elencados acima, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Vide item 10.1 do Termo de Referência anexo



refere o inciso XIV do art. 4º da Lei n.º 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da referida Lei.

13.3 Se o motivo do descumprimento ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

13.4 As sanções estabelecidas nos itens 13.2.a, 13.2.d e 13.2.e poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com aquelas previstas nos itens 13.2.b e 13.2.c, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.5 As situações ensejadoras de penalidades serão previamente analisadas pelo gestor do contrato, que deverá informar detalhadamente o fato ocorrido e o(s) eventual(is) prejuízo(s) sofrido(s) pela Administração, observado o devido contraditório.

13.6 Da aplicação das penalidades previstas caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

13.7 Os atos administrativos de rescisão contratual e de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União e cadastrados no SICAF, caso a empresa seja inscrita neste sistema.

13.8 Se a CONTRATADA não recolher, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, o valor da multa que porventura lhe for aplicada, será automaticamente descontado da nota fiscal que vier a fazer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido ou a diferença ainda não paga será objeto de inscrição na Dívida Ativa da União e cobrado com base na Lei n.º 6.830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, independente de qualquer interpelação judicial, sem prejuízo do disposto na Cláusula Decima Terceira (Das Penalidades).

14.2 Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial, quando

a) constar de relatório firmado pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização deste Contrato a comprovação de dolo ou culpa da CONTRATADA, referente ao descumprimento das obrigações ajustadas;

b) ocorrer atraso injustificado, a juízo do CONTRATANTE, na prestação dos serviços;

c) houver subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente instrumento;

d) ocorrerem razões de relevante interesse e amplo conhecimento público, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE;

e) ocorrer caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato;

f) houver ausência dos pressupostos e condições exigidas na licitação;

g) ocorrer falência, dissolução e/ou liquidação da CONTRATADA;

h) for utilizado este contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

i) ocorrerem as demais hipóteses de rescisão previstas na Lei n.º 8.666/93;

14.3 Pode ocorrer rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE e esta conveniência seja devidamente justificada.

14.4 A rescisão amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

170

EXTRATO DO CONTRATO Nº 025/2013

REFERENTE AO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2013

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

CONTRATADA: INSTITUTO EUVALDO LODI NUCLEO REGIONAL DO PARANA
CNPJ Nº 75.047.389/0001-65

Representante: EDUARDO VAZ DA COSTA JUNIOR

CPF nº 838.716.834-68

OBJETO: prestação de serviços de agente de integração de estágio para, em conjunto com o Município de Santo Antonio do Sudoeste, propiciar a plena operacionalização de programa de estágio de estudantes voltado a alunos de instituição de ensino médio, pós médio e superior.

VALOR: 1,49% (um virgula quarenta e nove por cento) como taxa de administração)

VIGENCIA: 01/04/2013 a 30/03/2014

Santo Antonio do Sudoeste, em 11/03/2013.

RICARDO ANTONIO ORTIÑA
PREFEITO MUNICIPAL

COMUNICAÇÃO
DATA 24.03.2013
LOCAL FRONTEIRA
902

COMUNICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO
DATA 12.03.2013
LOCAL DIOEMS
300

Licitação PM Santo Antonio do Sudoeste

De: Licitação PM Santo Antonio do Sudoeste <licitacoes@pm.santasantoniado sudoeste.pr.gov.br>
Enviado em: segunda-feira, 11 de março de 2013 11:58
Para: licitacoes@ielpr.org.br; feduardo.vaz@famaengenh.com.br
Assunto: CONTRATO PREF. SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
Anexos: IEL PR.doc

Bom dia, conforme contato telefônico, estou enviando anexo, contrato para impressão e assinatura do representante legal, após nos enviar por correio o mais breve possível.
Obrigado,

“Por favor confirme o recebimento desse e-mail.”

Marilís Cristina Tonini
Departamento de Licitações
Município de Santo Antonio do Sudoeste – PR
(46) 3563-8000
licitacao@pm.sas.pr.gov.br



Município de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

TERMO ADITIVO Nº 2 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1/2014

Tomada de preços nº 9/2013

OBJETO: Contratação de empresa para construção de cobertura metálica, iluminação e reforma do piso da quadra poliesportiva no Distrito do São Pedro do Florido - Contrato de Repasse nº 771843 Processo nº 0388573-20/2012 - ME

O Município de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Brasil, nº 621, Centro inscrito no CNPJ sob nº 75.927.582/0001-55, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal em exercício senhor RICARDO ANTONIO OKIÑA, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa ORTEGA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 77.408.086/0001-10, neste ato representada por ILARIO ORTEGA, portador do CPF nº 185.563.029-04 doravante denominada CONTRATADA, considerando:

- a) que existe interesse e necessidade da Administração na continuidade do fornecimento do produto que serve de objeto do presente Contrato;
- b) que os preços praticados pela Contratada são condizentes com o preço de mercado e a manutenção do contrato atende aos princípios da vantajosidade e economicidade para a Contratante;
- c) que as condições estabelecidas no presente contrato atendem aos pressupostos autorizativos do **no artigo 57º da Lei nº 8.666/93**.

Tem entre si, justo e avençado, o Presente Termo Aditivo ao Contrato acima citado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - O presente termo aditivo tem por objeto a dilatação de prazo da vigência contratual, conforme Subcláusulas abaixo:

Subcláusula Primeira - O prazo de vigência do presente contrato fica prorrogado por 12 (doze) meses, tendo seu prazo a data de 05/01/2017.

Subcláusula Segunda - Com a prorrogação do prazo acima estabelecida, a Cláusula de vigência do Contrato original passa a ter a seguinte redação:

Cláusula segunda- Vigência

O Contrato terá vigência prorrogada para o dia 05/01/2017, podendo ainda ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes mediante lavratura de termo aditivo contratual, nos termos do artigo 57 inciso II da lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações e demais disposições legais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato original, não modificadas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



Município de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma para que surta seus efeitos legais devidos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antonio do Sudoeste, 06/01/2016.

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
CNPJ n.º 75.927.582/0001-55
RICARDO ANTONIO ORTEGA
PREFEITO MUNICIPAL

ORTEGA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA
77.408.086/0001-10
ILARIO ORTEGA
185.563.029-04



FLUXO JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ORTEGA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
 CNPJ: 77.408.086/0001-10
 Certidão nº: 2833319/2016
 Expedição: 06/01/2016, às 10:28:09
 Validade: 03/07/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ORTEGA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **77.408.086/0001-10**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.443, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data de sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

TERMO ADITIVO Nº 01 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 25/2013
Pregão presencial nº 009/2013

OBJETO: Contratação de um Agente de Integração, público ou privado, para prestação de serviço de operacionalização, visando auxiliar a contratação, dispensa e pagamento de bolsa auxílio aos estagiários para o Município de Santo Antonio do Sudoeste - PR.

O Município de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Brasil, nº 621, Centro inscrito no CNPJ sob n.º 75.927.582/0001-55, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal em exercício senhor RICARDO ANTONIO ORTINA, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa **INSTITUTO EUVALDO LODI NUCLEO REGIONAL DO PARANA**, inscrita no CNPJ sob n.º 25.047.399/0001-65, neste ato representada por **EDUARDO VAZ DA COSTA JUNIOR**, portador do CPF nº 838.716.838-68 doravante denominada CONTRATADA, considerando:

- a) que existe interesse e necessidade da Administração na continuidade do fornecimento do produto que serve de objeto do presente Contrato;
- b) que os preços praticados pela Contratada são condizentes com o preço de mercado e a manutenção do contrato atende aos princípios da vantajosidade e economicidade para a Contratante;
- c) que as condições estabelecidas no presente contrato atendem aos pressupostos autorizativos do **no artigo 57º da Lei nº 8.666/93.**

Tem entre si, justo e avençado, o Presente Termo Aditivo ao Contrato acima citado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente termo aditivo tem por objeto o acréscimo de prazo da vigência contratual, conforme Subcláusulas abaixo:

Subcláusula Primeira - O prazo de vigência do presente contrato fica prorrogado por 12 (doze) meses, vigente de 30/03/2014 à 29/03/2015.

Subcláusula Segunda - Com a prorrogação do prazo acima estabelecida, a Cláusula décima primeira do Contrato original passa a ter a seguinte redação:

Cláusula décima primeira - Vigência

O Contrato terá vigência prorrogada de 30/03/2014 a 29/03/2015, podendo ainda ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes mediante lavratura de termo aditivo contratual, nos termos do artigo 57 inciso II da lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações e demais disposições legais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato original, não modificadas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

termos do parágrafo único do art. 61 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma para que surta seus efeitos legais devidos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antonio do Sudoeste, 28 de março de 2014.

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
CNPJ n.º 75.927.582/0001-55
RICARDO ANTONIO ORTINA
PREFEITO MUNICIPAL

INSTITUTO EUVALDO LODI NUCLEO REGIONAL DO PARANA
CNPJ n.º 75.047.399/0001-65
EDUARDO VAZ DA COSTA JUNIOR
CPF n.º 838.716.838-68



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 01 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 25/2013
Pregão presencial nº 009/2013

OBJETO: Contratação de um Agente de Integração, público ou privado, para prestação de serviço de operacionalização, visando auxiliar a contratação, dispensa e pagamento de bolsa auxílio aos estagiários para o Município de Santo Antonio do Sudoeste - PR.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;
CONTRATADA: INSTITUTO EUVALDO LODI NUCLEO REGIONAL DO PARANA;
VIGENCIA ATUAL: 29/03/2015
DATA DA ASSINATURA: 28/03/2014
Pela contratante: RICARDO ANTONIO ORTINA - Prefeito Municipal
e pela contratada: EDUARDO VAZ DA COSTA JUNIOR - Representante Legal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
DATA 01/04/2014
JORNAL Diários
FOLHA 0568
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
DATA 01/04/2014
JORNAL Tribuna
Regional
FOLHA 863
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Sudoeste
Estado Do Paraná

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2013
ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO
CONTRATO Nº 028/2013

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram a Prefeitura de Santo Antônio do Sudoeste, o empresário Instituto Evolutivo Ledi Núcleo Regional do Paraná

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado o município de Santo Antônio do Sudoeste, CNPJ Nº 75.825.792/0001-55, situada a Avenida Brasil, 021, centro, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, representado neste ato pelo Senhor Prefeito Municipal RICARDO ANTONIO CRIFA, inscrita no CPF nº 6.263.203-1 SSP-PR, CPF nº 026.697.089-77, e a empresa INSTITUTO EVOLUTIVO LEDI NÚCLEO REGIONAL DO PARANÁ, inscrita no CNPJ sob nº 75.047.499/0001-60, estabelecida na Avenida Candido Abreu, nº 190, Bairro centro, telefone: (41) 3028.1177-3001-1476, em Curitiba - PR, doravante denominada CONTRATADA, representada pelo Senhor EVILARDO VAZ DA COSTA JUNIOR, portador do RG nº 7.835.303-4 SSP-SP e CPF nº 838.716.808-66, resolverem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

- 1.1 O presente contrato fundamenta-se:
- a) No Pregão presencial nº 009/2013, conforme o item nº 10.520/2002;
 - b) Nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
 - c) Nas preceitos do Decreto Público.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

- 2.1 O presente contrato trata como objeto a prestação de serviços de agente de integração de estágio para, em conjunto com o Município de Santo Antônio do Sudoeste, propor a plena oferta/análise de programa de estágio de estudantes voltado a alunos de instituição de ensino médio, pós médio e superior, de acordo com as especificações estabelecidas no Edital do Pregão presencial nº 009/2013 e seus anexos.
- 2.2 O serviço compreende a operacionalização de bolsas de estágio remunerado de estudantes matriculados em instituições públicas e particulares de ensino médio, pós médio e superior. Entende-se por operacionalizar, os seguintes serviços, entre outros: recrutamento, seleção, contratação, concessão, pagamento e desligamento.
- 2.3 O valor da bolsa de estágio será de acordo com a tabela de preços do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Vide item 6 do Termo de Referência anexo

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

- 4.1. Pela contratação do serviço, objeto deste instrumento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor da taxa de administração de 1,49% (um vírgula quatro por cento), que incidirá sobre o montante das bolsas de estágio e ressarcimento, conforme dispõe o item 9.1.7.2 do termo de referência anexo. O valor total estimado do contrato é de R\$ 1.200.000,00 (Um milhão e duzentos mil reais).
- 4.2. O valor referente a taxa de administração será calculado considerando-se o número de vagas de estágio efetivamente ocupadas no mês anterior e incidirá sobre o exclusivamente sobre o montante do valor das bolsas de estágio acrescidas do ressarcimento, se houver observada o previsto no item 9.2.7.3 do termo de referência anexo;
- 4.3. Na proposta apresentada pela CONTRATADA estão incluídos todos os tributos, custos e todas as despesas relativas a plena execução das atividades relacionadas ao programa de estágio, inclusive as referentes ao seguro de acidentes pessoais dos estagiários, impostos, taxas e demais encargos pertinentes, semem por conta da proponente demais encargos necessários à prestação dos serviços.
- 4.4. Na hipótese de prestação do prazo de duração do contrato, a taxa de administração não sofrerá reajuste, mas o valor montante da bolsa de estágio será reajustado pelo MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1. Após verificado que o serviço se encontra de acordo com as condições contidas no Termo de Referência o CONTRATANTE efetuará o pagamento a CONTRATADA mediante a apresentação, pela licitante contratada, das faturas correspondentes acompanhadas pela folha de pagamento detalhada, de acordo com as descrições contidas no Nota de Empenho NE, por meio de ordem bancária, e creditada na conta corrente da CONTRATADA.
- 5.2. A fatura consistirá em um detalhamento de valores a serem pagos, de forma a especificar os montantes das bolsas de estágio, dos auxílios-transporte dos recursos remunerados devidos, bem como da taxa de administração correspondente.
- 5.3. As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a declaração prevista no art. 4º da Instrução Normativa nº 1.234 - RFB de 11 de janeiro de 2012, assinada por todos representantes legais, em duas vias.
- 5.4. Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será decorrente da fonte conforme Instrução Normativa nº 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012.
- 5.5. O pagamento da bolsa de estágio, de responsabilidade da licitante contratada, será proporcional à carga horária mensal cumprida, sendo deduzidas as faltas não justificadas.
- 5.6. A contratada não poderá deixar de fazer o repasse das quantias devidas aos estagiários ou fazê-lo fora do prazo previsto na letra c do item anterior, podendo tal conduta ser reputada como falta legal sobra da aplicação das sanções previstas neste termo e na legislação aplicável.



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

5.7 Na hipótese de repasses indevidos ou não realizados, caberá à licitante contratada corrigi-los mediante o depósito da respectiva quantia na conta bancária levada, impreterivelmente até o segundo dia útil seguinte ao da notificação feita pelo MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE.

5.8 O valor referente a taxa de administração será calculado considerando-se a número de vagas de estágio efetivamente ocupadas no mês anterior e incidirá única e exclusivamente sobre o montante do valor das vagas de estágio, acrescidas do respectivo termo de referência, se houver observado o previsto no item 5.2.7.2. do termo de referência.

5.9 O pagamento poderá ser suspenso em caso de comprovação de dano por culpa da CONTRATADA, até que a situação seja resolvida ou que a MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE seja ressarcido dos prejuízos causados.

5.10 Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá encaminhar a nota fiscal (ou documento equivalente) para pagamento acompanhada da Certidão Negativa de Débito - CNCD/ISS - (a Certificação de Regularidade do ISS), da certidão conjunta expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil e da certidão negativa de débitos trabalhistas, a fim de comprovar a sua regularidade fiscal.

5.11 Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a ressarcimento de preços.

5.12 O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A contratada ficará obrigada a:

a) cumprir rigorosamente tudo o que dispõe o Edital e o Termo de Referência anexos, de modo a cumprir os prazos e preços previstos na sua proposta de preços;

b) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado;

c) manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a insolvência ou a insolvência pelo MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE;

e) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

f) não veicular publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE;

g) Demais obrigações previstas no item 7 do Termo de Referência anexo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O contratante compromete-se a:

a) efetuar o pagamento, de acordo com o prazo e condições estipulados na proposta de preços da Contratada;

b) promover, através de seu representante legal do contrato, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, mantendo, em registro próprio, as atas de reuniões e comunicando à Contratada os ocorrências de quaisquer fatos que a seu critério exijam medidas corretivas por parte da mesma;

c) notificar, por escrito, a Contratada sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução do contrato;

d) comunicar, no ato da liquidação da despesa, através da Seção de Contabilidade, aos órgãos responsáveis da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as caracterizações e os valores pagos à Contratada, segundo o disposto no artigo 63 da Lei nº 4.320/64;

e) comunicar a empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com a contratação do objeto licitado;

f) demais obrigações previstas no item 8 do Termo de Referência anexo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO ESTAGIÁRIO

Vide item 9 do Termo de Referência anexo.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS DA CONTRATADA

9.1 A CONTRATADA caberá assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, observando-se a solidária na qual a própria, vez que seus empregados não manterá nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

9.2 Deverá a CONTRATADA assumir a responsabilidade por todas as penalidades e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, infringir normas os seus empregados durante a prestação do serviço ou em conexão com ele, ainda que a ocorrência em dependência do MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE.

9.3 Todos os encargos de uma possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a prestação de serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou consequência são de responsabilidade da CONTRATADA.

9.4 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos elencados acima, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a Administração do CONTRATANTE, não poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Vide item 10.1 do Termo de Referência anexo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

11.1 O contrato a ser firmado entre a MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE e a licitante vencedora terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 01 de abril de 2013, podendo ser prorrogado, a critério do



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

Contratante, mediante termo aditivo e por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/94.

11.2 Na hipótese de prorrogação do prazo de duração do contrato, a taxa de administração não sofrerá taxa neste mesmo que o valor contido na bolsa de estoque seja reajustado pelo MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes do objeto deste contrato farão parte do dotação de recursos específicos consignadas no Orçamento deste município:

Exercício	Código despesa	Natureza da despesa
2013	240	3.3.90.39.00.00 - outros serviços de terceiros, pessoa jurídica
2011	540	3.3.90.39.00.00 - outros serviços de terceiros, pessoa jurídica
2010	1000	3.3.90.39.00.00 - outros serviços de terceiros, pessoa jurídica
2013	1010	3.3.90.39.00.00 - outros serviços de terceiros, pessoa jurídica
2013	470	3.3.90.39.00.00 - outros serviços de terceiros, pessoa jurídica
2013	1080	3.3.90.39.00.00 - outros serviços de terceiros, pessoa jurídica
2013	1790	3.3.90.39.00.00 - outros serviços de terceiros, pessoa jurídica
2013	2170	3.3.90.39.00.00 - outros serviços de terceiros, pessoa jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e na Lei nº 10.520/2002, ressalvada a disposto no §2º do art. 67 da primeira, a ser aplicada pela autoridade competente do município, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito a ampla defesa, sem prejuízo da ressarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à Administração e das eventuais condenações legais.

13.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades: garantia ampla e prova de defesa em processo administrativo.

a) advertência por escrito;

b) multa de 0,25% sobre o valor estimado do contrato, debitável na retenção, por dia de atraso justificando o cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência, respeitado o limite total de 20% (vinte por cento);

c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

e) impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do Siscat, em nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da referida Lei.

13.3 Se o motivo do descumprimento for o impedimento ou o ausência falta maior, devidamente justificada e aceita pela Administração do MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

13.4 As sanções estabelecidas nos itens 13.2.a, 13.2.d e 13.2.e poderão ser aplicadas a CONTRATADA juntamente com aquelas previstas nos itens 13.2.b e 13.2.c, desonotando-se dos pagamentos a serem efetuados.

13.5 As sanções consequentes de penalidades serão permanentemente analisadas pelo gestor do contrato, que deverá informar detalhadamente o fato ocorrido e sua eventual(s) prejuízo(s) sofrido(s) pela Administração observando o devido contraditório.

13.6 Da aplicação das penalidades previstas caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da notificação.

13.7 Os atos administrativos de rescisão contratual e de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União e cadastrados no SICAF, caso a empresa seja inscrita neste sistema.

13.8 Se a CONTRATADA não receber, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, o valor da multa que porventura lhe for aplicada, será automaticamente descontado da nota fiscal que vier a fazer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido ou a diferença ainda não paga será objeto de inscrição na Dívida Ativa da União e cobrada com base na Lei nº 0.200/60, sem prejuízo de entrega momentânea pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM) ou outro índice que preventura venha a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurada ao CONTRATANTE o direito de não ser rescindido, mediante notificação através de ato ou entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, independentemente de qualquer interpretação judicial, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Terceira (Das Penalidades).

14.2 Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial, quando:

a) constar de relatório firmado pelo servidor responsável por acompanhamento e fiscalização deste Contrato a comprovação de dolo ou culpa da CONTRATADA referente ao descumprimento das obrigações assumidas;

b) ocorrer atraso injustificado, a juízo do CUNDAANTE, na prestação dos serviços.



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

e) houver subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, assim como da CONTRATADA em contrato, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afete a boa execução do presente instrumento;

f) ocorrerem razões de relevante interesse e amplo conhecimento público justificadas e diferenciadas pelo CONTRATANTE;

g) ocorrer caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, imprevistos da execução deste Contrato;

h) houver ausência dos pressupostos e condições exigidas na licitação;

i) ocorrer falência, dissolução ou liquidação da CONTRATADA;

j) for iniciada este contrato para qualquer operação financeira, sem prova e expressa autorização do CONTRATANTE;

k) ocorrerem as demais hipóteses de rescisão previstas na Lei n.º 8.666/93;

14.3 Pode ocorrer rescisão unilateral, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o

CONTRATANTE e esta conveniência seja devidamente justificada;

14.4 A rescisão unilateral será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

14.5 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurada a contraditório e a ampla defesa;

14.6 A rescisão judicial ocorrerá nos termos da legislação pertinente à espécie;

14.7 Os atos administrativos de rescisão contratual e de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União e cadastrados no SICAF, caso a empresa seja inscrita nesse sistema.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PRERROGATIVAS

15.1 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos ao presente Contrato e também os demais elencados:

a) modificar o contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público;

b) extinguir o contrato unilateralmente, nos casos especificados no inciso f do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93;

c) aplicar as sanções previstas pela legislação total ou parcial do Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

16.1 A aquisição ora contratada obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como as disposições da Lei n.º 8.666/93, à legislação complementar, às cláusulas deste Contrato e aos documentos anexo enumerados, que

independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, em que não o contrário:

a) Edital de Pregão presencial n.º 000/2013;

b) Proposta da CONTRATADA;

c) Termo de Referência em anexo;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17 - Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o foro da Comarca deste município;

E, como prova de haverem ajustado e contratado entre si, depois de lido e achado conforme, é celebrado o presente Contrato pelas partes, dele sendo assinadas 2 (duas) cópias de igual teor e forma, necessárias para a sua publicação e execução;

Santo Antônio do Sudoeste, em 17 de março de 2013.

EDUARDO ANTONIO COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

EDUARDO VAZ DA COSTA JUNIOR
GERENTE EXECUTIVO DO IRL/PR

Testemunhas:

BERNARDETE DE FATIMA TORRELLI ORTIGAN
CPF Nº 717.604.079-68

MAIRA TADIANA BENINI SCHEIRMANN
CPF Nº 028.065.319-24